



Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



Matéria Criminal

DIGITALIZADO

SPOC/STF - FL.

PETIÇÃO

PETIÇÃO 5952

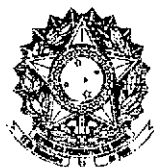
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5952-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 22/02/2016

026



Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 22854/2016 – GTLJ/PGR
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Autor: Ministério Público Federal

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. ACORDOS DE COLABORAÇÃO. SUBMISSÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTROLE E HOMOLOGAÇÃO. REQUERIMENTOS. Submissão ao Supremo Tribunal Federal do **acordo de colaboração firmado** por um dos envolvidos. Análise e requerimento de homologação, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013.

O Procurador-Geral da República vem expor e requerer o que segue:

I – Síntese dos fatos.

O presente requerimento traz ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal conteúdo de acordo de colaboração (com respectivos anexos e termos de depoimentos) firmado com **DELCE**

02

DIO DO AMARAL GOMEZ, com requerimentos ao final especificados.

O Procurador-Geral da República celebrou, com fulcro nos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.850/2013, acordo de colaboração premiada com **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, doravante denominado colaborador, firmado em 11 de fevereiro de 2016. Segue, anexa, via original do acordo de colaboração premiada assinada.

O acordo é acompanhado de 21 (vinte e um) termos de declarações do colaborador, lavrados em duas vias e documentados mediante registro audiovisual contido em mídia digital. Nessa consta ainda a gravação e respectiva degravação mencionadas no Termo de Colaboração nº 05.

Impresso em: 11/04/2016 - 16:14:26
Pet 5932
Acréscita-se que nem todos os anexos (em número de 29) são objeto de termo específico, porque alguns foram tratados de forma conjunta e outros não foram objeto de Termo de Declaração (anexos 10, 12, 19 e 25), conforme esclareceu o Colaborador no Termo de Colaboração nº 21, inclusive.

Todo o material ficou acautelado, com o intuito de resguardar o sigilo, unicamente com o representante do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República, visando a apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Tal acordo foi firmado com a finalidade de obtenção de elementos de provas para o desvelamento dos agentes e partícipes responsáveis, estrutura hierárquica, divisão de tarefas e crimes praticados pela organização criminosa, no âmbito do Palácio do Planalto, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Minis-



tério de Minas e Energia e da companhia Petróleo Brasileiro S/A, entre outras.

O acordo de colaboração também teve por fim a recuperação do proveito das infrações penais praticadas pelo colaborador, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

Em decorrência do acordo, o colaborador, renunciando à garantia contra a autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio, comprometeu-se a falar a verdade sobre todos os fatos de que tivesse conhecimento.

Os depoimentos foram colhidos **entre os dias 11 e 14 de fevereiro de 2016**, em Brasília, por membros do Ministério Público da União que auxiliam o Procurador-Geral da República e integram o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015¹, com a participação de Delegado de Polícia Federal responsável pela investigação², assim como com a participação indispensável dos defensores do colaborador³.

II. Da competência

II.I – Distribuição por dependência

O presente expediente está diretamente relacionado com os fatos apurados no bojo dos Inquéritos nº 4170 e nº 3989/STF. Naquele, fora oferecida denúncia contra o colaborador, Diogo Ferreira, André Esteves e Edson Ribeiro por terem se envolvido numa

¹ Procurador da República Andrey Borges de Mendonça.

² Delegado de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida.

³ Advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, Daniel Alberto Casagrande, OAB SP 172 733 e Leandro Alberto Casagrande, OAB SP 221673.



trama criminosa para evitar que Nestor Cerveró firmasse acordo de colaboração com o Ministério Público Federal. O objetivo principal era evitar que Nestor Cerveró falasse dos fatos criminosos envolvendo o próprio colaborador e André Esteves.

Contudo, nas declarações prestadas no bojo do presente acordo, o colaborador esclarece que outras pessoas estão envolvidas na trama, tais como a família Bumlai e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Colaborador, além dos fatos atinentes à denúncia oferecida no bojo do Inquérito nº 4170/STF, esclareceu, nos demais Termos de Colaboração, diversos fatos que interessam diretamente à investigação em curso acerca da atuação da organização criminosa que é objeto do Inquérito nº 3989/STF. Resta, clara, assim, a conexão do presente Acordo com os mencionados autos, o que atrai a competência desse eminente Relator.

A respectiva homologação cabe ao Supremo Tribunal Federal, na medida em que os Termos de Colaboração mencionam autoridades com foro por prerrogativa de função junto a essa Corte.

II.II – Da homologação do acordo de colaboração

O acordo de colaboração que é ora submetido ao Supremo Tribunal Federal foi redigido de modo a garantir, do modo mais seguro possível, simultaneamente, o interesse público e os direitos do colaborador. Em prol da clareza e da segurança jurídica, o acordo foi feito na forma escrita, explicitando os direitos e os de-



veres de cada parte. Em todos os atos relativos ao acordo, nos termos da Lei, o colaborador esteve acompanhado de advogados de sua livre eleição.

Com relação ao conteúdo do acordo, destaca-se, por relevante, a **cláusula 10ª que prevê prazo mínimo de 180 dias para o levantamento do sigilo do conteúdo do acordo e dos respectivos termos de declarações. Isso justifica a fundamental cautela de que todas as providências adotadas a partir daqueles Termos sejam mantidas em autos ocultos.**

Já as demais cláusulas são bastante similares a outras fixadas em acordos anteriores, devidamente homologados por esse Juízo.

A homologação do acordo escrito está prevista no art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013. O §8º desse mesmo artigo prevê que o acordo não será homologado quando *“não atender aos requisitos legais”*. Compreendendo-se que não há possibilidade para sindicabilidade do **mérito** do acordo (salvo, evidente, dos temas relacionados à legalidade), em relação aos seus efeitos ocorre-se novamente ao magistério de Andrey Borges de Mendonça:

[...] Antonio Scarance Fernandes, após estudar profundamente as soluções por consenso no processo penal comparado, asseverou que a vinculação do juiz ao acordo das partes é uma tônica das novas legislações europeias. Argumenta-se, como no direito americano, que sem essa vinculação haveria perda de eficiência das soluções consensuais e ninguém se aventuraria a realizar acordos com o MP se o juiz pudesse alterá-los.

Na mesma linha, Eduardo Araújo, ao tratar do acordo que previsse o perdão, assevera que o magistrado deve ficar vinculado ao acordo. “Do contrário, a noção de processo cooperativo restaria esvaziada e haveria um clima e indesejável insegurança jurídica na aplicação do instituto, pois o Ministério Público não teria como cumprir a sua ob-



07

rigação no acordo, ante a possibilidade de o juiz não conceder o perdão judicial na sentença". Para o autor, o imprescindível controle judicial ocorrerá quando da homologação do acordo e de seu cumprimento. Mas "uma vez homologado e cumprido o acordo sem revogação ou retratação, não há como o juiz retratar-se na sentença".

A nova Lei indica que o magistrado não pode simplesmente desconsiderar o acordo. Assevera, expressamente, que o juiz apreciará o termo e a sua eficácia. Assim, o que nos parece é que o magistrado deve analisar se o colaborador realmente cumpriu o acordo homologado e, assim, atingiu o resultado a que estaria proposto. A análise da sentença deve ser feita à luz da eficácia da colaboração para a persecução penal. Se o colaborador cumprir totalmente o acordo realizado, prestando colaboração efetiva, o magistrado, em princípio, deve aplicar o benefício que lhe foi proposto, sendo sensível ao acordo realizado e aos interesses em jogo (...)

Ressalte-se que essa interpretação não elimina os poderes do juiz, que continua a exercer diversas e relevantes funções. Scarance Fernandes lembra que o magistrado continuará a exercer tríplice função. Será o responsável por analisar a legalidade e voluntariedade do acordo – para identificar se o acusado estava suficientemente esclarecido e agiu de forma voluntária. Poderá, ainda, apreciar o mérito e absolver o acusado ou extinguir a punibilidade, sequer analisando o acordo. Por fim, continuará a ser o responsável por fazer a qualificação jurídica do fato, ao apreciar as circunstâncias apontadas pelas partes para a determinação da pena em concreto. Nesse sentido, a lei aponta que cabe ao magistrado verificar a eficácia do acordo, ou seja, se houve ou não a efetiva contribuição do colaborador para a persecução penal, nos termos. Poderá, portanto, de maneira fundamentada, entender que a contribuição do colaborador em nada contribuiu para a persecução penal ou, ainda, que o colaborador rescindiu o acordo. Porém, reconhecendo que o colaborador contribuiu para a persecução penal, deve assegurar-lhe o benefício proposto. Somente deve negar validade ao acordo se houver rescisão ou ineficácia do acordo.⁴

4 MENDONÇA, Andrey Borges de. A colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado (Lei 12.850/2013). In: Custos Legis, Revista Eletrônica do Ministério Público Federal (ISSN 2177-0921), v. 4, 2013, p. 24. Disponível em: <<http://www.prrj.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/publicacoes/custos-legis/a-colaboracao-premiada-e-a-nova-lei-do-crime-organi->



No presente caso, o Ministério Público Federal entende que restaram preenchidos todos os requisitos legais essenciais (formais e materiais) no acordo firmado com DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, razão pela qual, com fundamento no art. 4º, §7º, da Lei n. 12.850, submete ao Supremo Tribunal Federal para a devida homologação com efeitos *erga omnes*.

III. Dos requerimentos

Diante de tudo que foi exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a autuação do presente requerimento – contendo o original de uma das vias do acordo de colaboração, de uma das vias de todos os Termos de Colaboração prestados⁵ e cópia do respectivos registros audiovisuais em mídia digital ora encaminhada, registrando-se como “oculto” e “em segredo de Justiça”, com distribuição **por dependência** aos Inq. n° 4170 /STF e Inq. n° 3989/STF;

b) autuação de cada um dos Termos de Colaboração, com exceção do Termo n° 21, como Petição avulsa, oculta e em segredo de Justiça;

c) autorização para, se for o caso, compartilhar com os Juízos competentes, após eventual cisão solicitada, cópia dos documentos

⁵ zado-lei-12.850-2013/view>. Acesso em: 19 set. 2014.
De número 1 a 21.



que o colaborador apresente, autorizando-se que a Procuradoria-Geral da República diretamente as providencie;

d) que, caso entenda necessário, realize a oitiva do colaborador, que se encontra atualmente em Brasília, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013, com a máxima urgência;

e) nos termos do disposto no art. 4º, § 7º da Lei n. 12.850/2013, **a homologação do acordo de colaboração firmado com DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ;**

f) restituição das Petições avulsas autuadas na forma do pedido da alínea “b” para as providências necessárias.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

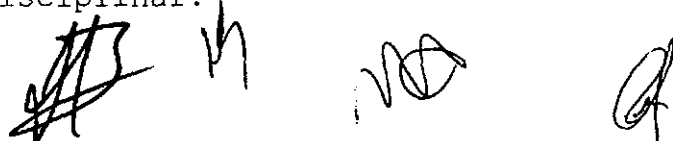
TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante designado por sua denominação completa ou simplesmente pela sigla MPF, pelo qual neste instrumento atua, no legítimo exercício de suas atribuições naturais e legais, o Procurador-Geral da República, e **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, congressista, nascido em 8/2/1955 em Corumbá/MS, filho de Rosely do Amaral Gomez e Miguel Gomez, inscrito no RG sob o n. CI/RG 46900134 - SSP/SP e no CPF sob o n° 011.279.828-42, atualmente recolhido ao cárcere no Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam o presente termo, formalizam e firmam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - DA BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende aos interesses do Colaborador, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, da Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório chamado de Caso Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos com ele. O presente acordo auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.



II - DO OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR compromete-se a colaborar na elucidação dos fatos em apuração no âmbito do complexo investigatório cognominado Caso Lava Jato, em especial nos feitos e procedimentos criminais que já se encontram em tramitação no Supremo Tribunal Federal, na 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, nas Seções Judiciárias de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer outros feitos e procedimentos criminais, perante qualquer foro, cujo objeto possa ser, no todo ou em parte, elucidado por sua colaboração.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo do complexo investigatório denominado Caso Lava Jato ou de feitos e procedimentos dele desmembrados, não obstante conexos, que tenham sido praticados pelo COLABORADOR até a data de sua assinatura, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, conforme anexos que compõem e integram o presente acordo, bem como outros declinados nos depoimentos que serão prestados em razão deste.

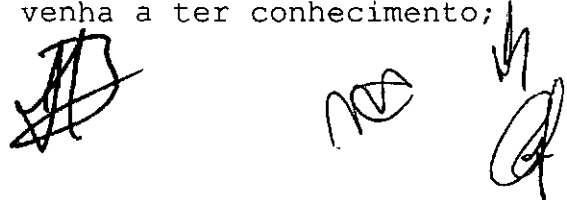
Parágrafo único. São objeto dos anexos que compõem e integram o presente acordo fatos ilícitos que consubstanciam, dentre outros, os seguintes tipos penais: organização criminosa, peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraude a licitação, formação de cartel e falsidade ideológica.

III - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 5ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência do Caso Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;

b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;



- c) recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações is praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
- d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
- e) fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo.

Cláusula 6ª - O COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

- a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados nos diversos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
- b) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;
- c) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc, de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
- d) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;
- e) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;
- f) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas, inclusive com autoridades estrangeiras indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no que diga respeito aos fatos do presente acordo;



g) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;

h) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;

i) entregar, em tempo hábil, extratos de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e

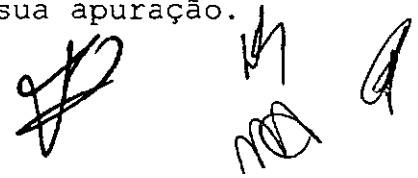
j) informar senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Cláusula 7ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas offshore, trusts, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo único. O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do caput, bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 8ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever geral de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 9ª - Cada anexo a este acordo, assinado pelas partes, integra este instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.



Cláusula 10ª - O sigilo estrito deste acordo, e de suas correspondentes declarações, será mantido no interesse da Defesa, enquanto necessário à efetividade das investigações em curso e por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, após o que poderá ser levantado, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 11ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Realizada a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

IV - DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 12ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, e a utilidade potencial da colaboração por ele prestada, inclusive em face do tempo em que por ele oferecida, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR, no Inquérito Judicial nº 4170, e, cumulativamente, em qualquer outro feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, na forma da cláusula 4ª, a seguinte premiação legal, desde logo aceita:

IV.1 - DAS CONDIÇÕES INCIDENTES ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Cláusula 13ª - A medida cautelar de privação de liberdade, ora imposta nos autos do Inquérito Judicial nº 4170, será substituída observadas as seguintes condições (equivalentes ao regime semiaberto domiciliar), as quais deverão ser cumpridas no período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a partir da homologação do acordo, observado o prazo constante na cláusula 23ª, "a":

1) Permanência no Distrito Federal, enquanto o Colaborador estiver no exercício de mandato parlamentar;



2) Recolhimento domiciliar em local definido, salvo para o exercício de atividade parlamentar ou, em sua perda, de atividade privada previamente comunicada;

3) O recolhimento a que se refere o item anterior inclui os finais de semana e feriados, sem possibilidade de exercício de atividade profissional, salvo se o colaborador estiver no exercício da atividade parlamentar e se for designada sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional para tais períodos ou, ainda, no caso de compromissos relativos à atividade parlamentar, desde que previamente comunicada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a respectiva agenda.

4) O exercício da atividade parlamentar ocorrerá nas dependências do Congresso Nacional ou em ambientes de trabalho a elas externos e correlatos, sujeitos a comunicação posterior, vedada a frequência, ainda que a título funcional, a locais de convívio social, tais como restaurantes, bares, casas de espetáculos, clubes, parques e centros comerciais;

5) Proibição de contatos reservados com outros réus e investigados no Caso Lava Jato, admitidos contatos institucionais, desde que assim ocorram na presença de duas ou mais testemunhas;

6) Comunicação quinzenal ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de contatos institucionais com outros réus e investigados no Caso Lava Jato;

7) Audiência judicial mensal de avaliação;

8) Permissão para viajar, em dois fins de semana mensais, para Campo Grande/MS, Corumbá/MS e Florianópolis/SC, observado o recolhimento domiciliar em local definido;

9) Deverá correr o prazo máximo de 3 (três) meses entre a prisão do COLABORADOR e a homologação do presente acordo, findo o qual se contará em dobro o tempo que o ultrapassar com a finalidade de ser realizada glosa junto ao período aludido no "caput" desta cláusula.

Cláusula 14ª. Cumpridas as condições acordadas na cláusula 13ª, deverá ainda o Colaborador observar as seguintes (equivalentes ao regime aberto domiciliar), pelo período de 1 (um) ano:

1) Permanência no Distrito Federal, enquanto o Colaborador estiver no exercício do mandato;

2) Recolhimento domiciliar noturno, das 23 (vinte e três) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia seguinte;

3) Proibição de contatos reservados com outros réus e investigados no Caso Lava Jato, admitidos contatos institucionais na presença de duas ou mais testemunhas;

4) Comunicação quinzenal ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de contatos institucionais com outros réus e investigados no Caso Lava Jato;

5) Audiência judicial bimestral de avaliação;



6) Permissão para viajar, nos finais de semana, para Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Florianópolis/SC ou São Paulo/SP, em local residencial definido, observado o recolhimento domiciliar em horário noturno;

Cláusula 15ª. Realizadas as condições acordadas nas cláusulas precedentes, o COLABORADOR também se compromete a cumprir prestação de serviços à comunidade, à razão de 7 (sete) horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, a corresponder a 180 (cento e oitenta) horas, em entidade designada pelo órgão judicial federal competente, podendo a distribuição das horas fazer-se, dentro de cada semana, por ajuste entre o COLABORADOR e a entidade, sem vinculação a dia semanal certo.

Cláusula 16ª. Cumpridas, integralmente, as disposições do item IV.1, o COLABORADOR poderá requerer a restituição de seus passaportes (os quais serão por ele entregues ao Poder Judiciário em cinco dias a contar da assinatura do presente termo) ou a expedição de outros.

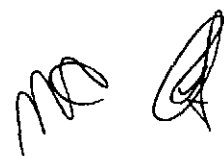
Cláusula 17ª. O COLABORADOR postulará ao órgão judicial federal competente, naquilo que for da atribuição deste registrar, que o relatório de cumprimento das condições elencadas no item IV.I deste acordo esteja à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL quando da reunião de avaliação de desempenho.

Cláusula 18ª. Se o COLABORADOR vier a perder o mandato parlamentar no curso do cumprimento dos prazos fixados nas cláusulas 13ª e 14ª, ficará sujeito a monitoramento eletrônico até que sejam implementadas todas as condições ali pactuadas.

IV.2 - DAS CONDIÇÕES INCIDENTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Cláusula 19ª. Fica pactuada condenação à pena máxima de quinze anos de reclusão, com a suspensão dos demais feitos e procedimentos criminais na fase em que se encontrem quando atingido esse limite, desde que não haja recurso pendente com o objetivo de redução da pena, somadas para esse fim aquelas que vierem a ser aplicadas nos processos cobertos pelo objeto deste acordo.

Cláusula 20ª. As penas a serem cumpridas em razão do trânsito em julgado de sentença penal condenatória corresponderão às condições a que se refere o item IV.1 deste acordo, devendo ser descontado o período até então adimplido.



Cláusula 21ª. O presente acordo não exclui a aplicação dos efeitos e consequências decorrentes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, no art. 92, inciso I, do Código Penal e em seus consectários.

IV.3. DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO COLABORADOR

Cláusula 22ª. Fica convencionada a aplicação de pena de multa, nos seguintes termos:

- a) No caso do COLABORADOR ser condenado ao pagamento da pena de multa a que se refere o art. 58 do Código Penal, esta será limitada ao mínimo legal.
- b) O COLABORADOR compromete-se ao pagamento do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de multa compensatória, à razão de oitenta por cento para a Petróleo Brasileiro S/A e vinte por cento para a União.
- c) O valor pactuado na alínea "b" poderá ser parcelado em dez anos, corrigido o saldo devedor pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, podendo o pagamento ser iniciado em até seis meses a contar da homologação deste acordo.
- d) O COLABORADOR apresentará, em até quatro meses a contar da homologação deste acordo, plano de pagamento do valor pactuado na alínea "b".
- e) Fica estabelecida, como garantia de adimplemento das alíneas "b", "c" e "d" deste item e até a completa quitação do valor já delineado, o imóvel identificado no Apenso I, em relação ao qual recairá gravame de indisponibilidade com a aquiescência do COLABORADOR.
- f) O imóvel dado como garantia será considerado perdido, sem prejuízo da rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR, se, transcorrido o prazo para pagamento da multa referida na alínea "b", não houver sido realizada sua integral quitação.
- g) No caso da alínea "f", se o imóvel for vendido e o valor alcançado for maior do que a dívida do COLABORADOR, a diferença respectiva ser-lhe-á restituída, mediante autorização judicial.
- h) Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas e que não estejam descritos na relação de bens constante do Apenso II, o Poder Judiciário os confiscará em sentença, ou mediante ação penal declaratória inominada posterior à sentença, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR.
- i) o COLABORADOR renuncia em favor das autoridades brasileiras qualquer quantia, bem ou direito no exterior que venha a ser localizado em seu nome ou sob seu efetivo controle e que não tenha sido relacionado no Apenso II.

IV.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 23ª. Ficam acordadas as seguintes obrigações, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

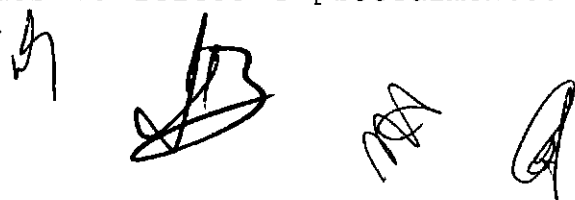
- a) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL obriga-se a postular a homologação até 19/2/2015, salvo intercorrência de fato novo ou força maior, que deverão ser informados ao COLABORADOR.
- b) Cumpridos sete meses das condições dispostas na cláusula 14ª, designar-se-á, no prazo máximo de dez dias, reunião de avaliação da efetividade da colaboração que houver sido prestada, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ouvido o COLABORADOR e sua defesa, representar pela isenção dos últimos quatro meses do tempo remanescente previsto na cláusula 14ª;
- c) Com a homologação deste acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a não postular medida cautelar privativa ou restritiva de liberdade em desfavor do COLABORADOR em qualquer feito ou procedimento aqui abrangido, salvo se houver justa causa para rescisão.
- d) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requererá a suspensão de feitos e procedimentos instaurados ou por instaurar em desfavor do COLABORADOR por fatos abrangidos neste acordo, bem como do respectivo prazo prescricional, pelo prazo de 10 anos, uma vez atingido o limite da de quinze anos de reclusão previsto na cláusula 5ª.

IV.5. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO COLABORADOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 24ª. Transcorrido o prazo de 10 anos sem a prática de fato imputável ao COLABORADOR que justifique a rescisão deste acordo, voltarão a fluir os prazos prescricionais de todos os feitos e procedimentos suspensos até a extinção da punibilidade, sem a prática de ato processual durante o período em que estiver em curso a contagem do prazo prescricional.

Cláusula 25ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá, a seu exclusivo critério, uma vez alcançados 20 (vinte) anos do trânsito em julgado da última condenação, reputar não haver interesse em promover novas ações penais em face do COLABORADOR pelos fatos abrangidos neste acordo.

Cláusula 26ª. Ocorrendo violação ou rescisão do acordo imputável ao COLABORADOR, voltarão a correr todos os feitos e procedimentos suspensos em razão de sua homologação.



Parágrafo único. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, o regime da pena passará a ser o que vier a ser fixado em decisão judicial condenatória ou relacionada à unificação de penas, de acordo com os ditames do art. 33 do Código Penal.

Cláusula 27ª. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios estabelecidos neste termo ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das provas produzidas pelo COLABORADOR, bem como da eficácia imediata e/ou da manutenção da perda de bens em favor da União.

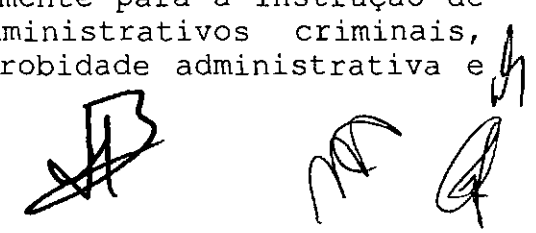
Cláusula 28ª. Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8º e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 29ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR e de seus familiares e procuradores, no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

Cláusula 30ª. As partes somente poderão recorrer da decisão judicial no que toca à fixação da pena, ao regime de seu cumprimento, à de multa e à de multa compensatória, limitadamente ao que extrapolar os parâmetros do presente acordo. O COLABORADOR também poderá recorrer de imputações presentes ou futuras, deduzidas no âmbito dos feitos, ações penais, inquéritos ou procedimentos abrangidos no presente acordo, os quais excedam o escopo material da colaboração que esteja prestando ou venha a prestar e não sejam tangenciados pelos anexos ao presente instrumento, pelos depoimentos por ele prestados ou por documentos ou outros meios de prova abrangidos pela colaboração.

V - DA VALIDADE DA PROVA

Cláusula 31ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e



inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativas, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

VI- DA RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO

Cláusula 32ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4º, § 14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.

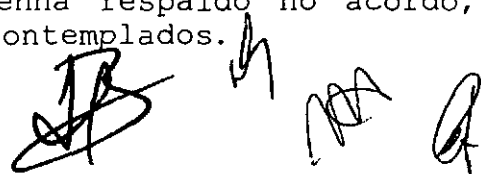
VII - DA IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA

Cláusula 33ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, § 15º, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - DA CLÁUSULA DE SIGILO

Cláusula 34ª - Nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidas em sua execução, o qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.



Parágrafo único. Observado o disposto na cláusula 10ª, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer, a partir da homologação deste acordo, o levantamento do seu sigilo e de anexo específico para reforçar a segurança do COLABORADOR e de seus familiares ou por outro motivo relevante devendo, em todo caso, este último ser comunicado.

Cláusula 35ª - Após o recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados incriminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5º da Lei nº 12.850/2013.

Parágrafo 1º. Tal vista será concedida tão-somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo 2º. Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

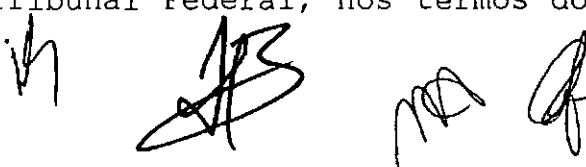
Parágrafo 3º. O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 36ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 37ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 38ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração deverá ser homologado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 4ª, § 7º, da Lei nº 12.850/2013.



Cláusula 39ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

X - DA RESCISÃO

Cláusula 40ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar;
- c) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento;
- d) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;
- e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;
- g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
- h) se o Ministério Público Federal não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;
- i) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do Ministério Público Federal;
- j) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
- k) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Cláusula 41ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 1º. Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

Parágrafo 2º. Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3º. Independentemente da rescisão do presente acordo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor, desde logo, a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5º, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4º. O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, além da rescisão deste acordo.

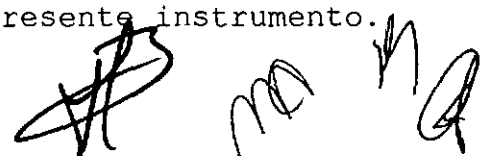
Parágrafo 5º. Caso seja instaurado procedimento de verificação de descumprimento do presente acordo, o Colaborador passará a ser monitorado eletronicamente, nos termos do art. 319 do CPP, até a decisão final sobre a revogação ou não do presente acordo.

XI - DA DURAÇÃO

Cláusula 42ª - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionada(s) aos fatos que forem revelados em decorrência dele, aos já investigados ou aos a investigar em virtude da colaboração, inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.

XII - DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 43ª - Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

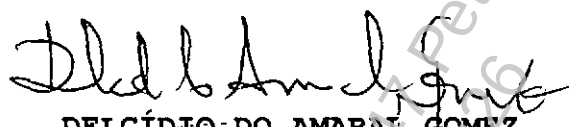


E assim, lido e achado conforme o presente acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 11 de fevereiro de 2016.



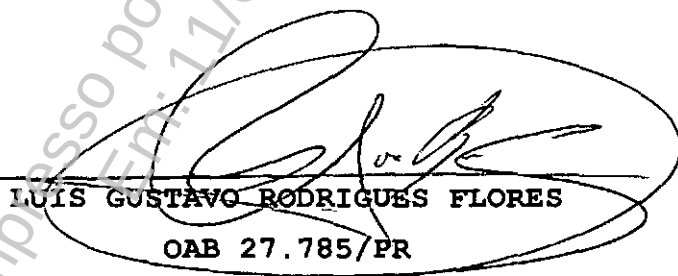
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República



DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ

Colaborador

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB 19.950/PR



LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

OAB 27.785/PR



MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS
OAB 77.507/PR

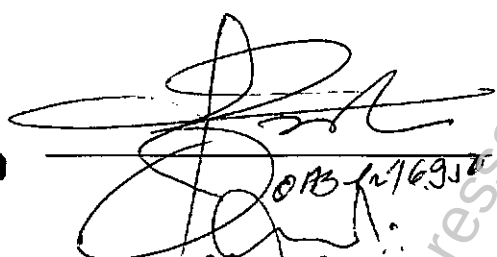
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

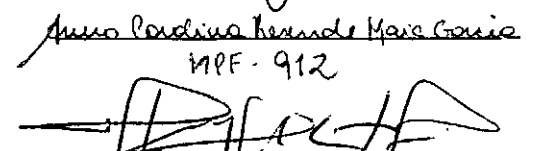
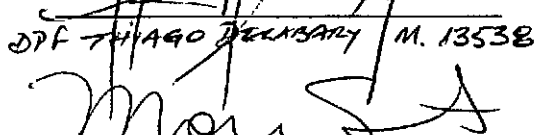
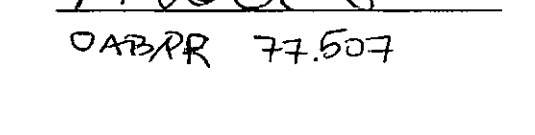
Pelo presente termo de confidencialidade, ficam os abaixo-assinados submetidos ao mais estrito sigilo em relação à existência e ao teor de acordo de colaboração premiada, bem como de seus respectivos anexos, celebrado nesta data entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ.

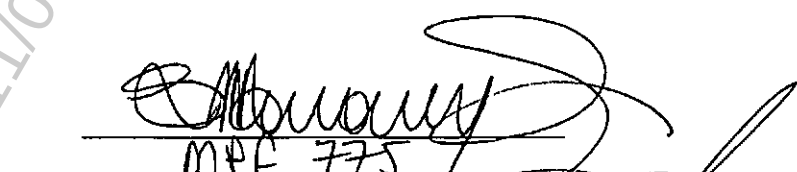
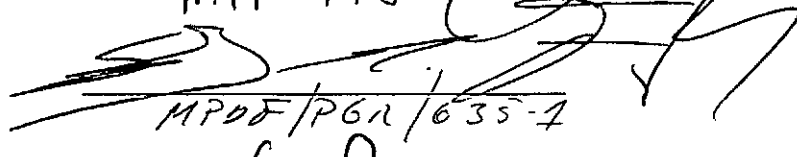
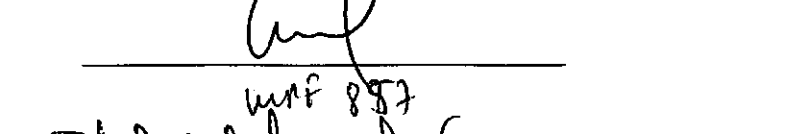
Ficam cientes, ademais, de que a violação da presente cláusula de confidencialidade ocasionará ilícitos de natureza penal, civil e administrativa, nos termos das correspondentes legislações de regência.

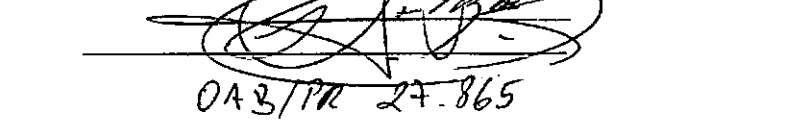
Na sequência de manifestarem expressa aquiescência com o conteúdo do presente termo, assinam-no em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 11 de fevereiro de 2016.


OAB RJ/6934
CPF 761.802.636-68


Paulo Roberto Mendes Moreira
MPF - 912

CPF 741.490.722-34 M. 13538

OAB/RJ 77.507


MPF 775

MPDF/PCN/635-7

MPF 887


OAB/PR 27.865

APENSO 1	
BEM PARA GARANTIR PAGAMENTO DA MULTA DO ACORDO.	

O **COLABORADOR** irá disponibilizar como imóvel em garantia ao pagamento da multa de R\$1.500.000,00 imposta no acordo de colaboração o seguinte imóvel:

IMOVEL CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA RODOLFO JOSE PINHO, 1330
CASA 4, JARDIM BELA VISTA - CAMPO GRANDE-MS - 105 – Brasil.

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

24

APENSO 2	
RELAÇÃO BENS	

- 1- APTO 902 NA AVENIDA TROMPOWSKI 08, CENTRO - FLORIANOPOLIS - SC 105 – Brasil.
- 2- LOTES 10,11,16,17 LOTEAMENTO MONCOES AGUAS QUENTES - CALDAS NOVAS – GO, 105 – Brasil.
- 3- GLEBAS DE TERRAS (FAZENDA SANTA ROSA) PASTÁVEIS NA REGIAO DE JACADIGO, EM CORUMBÁ- MS, COM AREA DE 4147HA, HERANCA DE SEU PAI 105 – Brasil.
- 4- IMOVEL FLAT APTO 2090 NO HOTEL GOLDEN TULIP - BRASÍLIA-DF 105 – Brasil.
- 5- COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA COMERCIO DE ROUPAS DEMARKA CNPJ 03.253.422/000167 - 105 – Brasil.
- 6- IMOVEL CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA RODOLFO JOSE PINHO, 1330 CASA 4, JARDIM BELA VISTA - CAMPO GRANDE-MS - 105 – Brasil.
- 7- 1/3 DA FAZENDA RANCHO DO VALE II, ADQUIRIDA DE ANISIO APARECIDO PASTORE CHACON CPF 267.603.717-074 E IZALTINA PASTORE CHACON CPF 456.746.041-34 SENDO O VALOR PAGO TOTAL DE R\$ 1.350.000,00 CABENDO A ESTE CONTRIBUINTE R\$ 450.000,00 - 105 – Brasil.
- 8- PAGAMENTOS PARA AQUISICAO TERRAS FAZENDA MARILIA SENDO A SILVANA AMARAL ALBANEZE CPF 403.306.301-30 O VALOR DE R\$ 380.000,00 E A SERGIO PINHO MELLAO CPF 008.397.448-20 O VALOR DE R\$ 113.500,00 TOTALIZANDO R\$ 493.500,00 - 105 – Brasil.

SUMÁRIO DOS ANEXOS

	Tema do Anexo
ANEXO 01	Nomeação do Ministro Marcelo Navarro Dantas para soltura de presos da Lavajato.
ANEXO 02	Lula foi o mandante dos pagamentos à família Cerveró
ANEXO 03	Ingerência da presidente Dilma Roussef para a nomeação de Nestor Cerveró para a diretoria financeira da BR Distribuidora
ANEXO 04	Participação da Lula e Palocci na compra de silêncio de Marcos Valério no Mensalão
ANEXO 05	Esquema em Furnas operado por Dimas Toledo
ANEXO 06	Ilícitos envolvendo José Carlos Bumlaí
ANEXO 07	Belo Monte
ANEXO 08	A preocupação de Lula com a CPI do CARF
ANEXO 09	Pagamentos de propina através de laboratórios farmacêuticos e planos de saúde
ANEXO 10	Operação Lama Asfáltica e Alfredo Nascimento
ANEXO 11	Propinas na aquisição de sondas e plataformas na gestão de Joel Rennó
ANEXO 12	Manutenção de Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras
ANEXO 13	Relatoria da CPMI dos Correios
ANEXO	Os "arquitetos" das operações de propina

14	
ANEXO 15	"Pedágios" cobrados na CPMI da Petrobras
ANEXO 16	Michel Temer e o escândalo da aquisição de etanol na BR Distribuidora
ANEXO 17	Dilma Rousseff e a refinaria de Pasadena
ANEXO 18	Aquisição das máquinas ALSTOM
ANEXO 19	Manipulação dos "spreads" na Petrobras
ANEXO 20	Interesses chineses
ANEXO 21	O comando de Luiz Inacio Lula da Silva em todos os projetos do governo, incluindo a nomeação dos diretores da Petrobras
ANEXO 22	Nomeação de Nestor Cervero para a diretoria internacional da Petrobras
ANEXO 23	Refinaria de Okinawa
ANEXO 24	Vínculo da CPMI dos Correios com a operação Lavajato
ANEXO 25	Atuação Senadores
ANEXO 26	Atuação André Esteves E Medidas Provisórias (668 Ou 681)
ANEXO 27	Empreiteiras

ANEXO 28	Bancado do PMDB Senada
ANEXO 29	Adir Assad e DI Filippi

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

ANEXO 01	
NOMEAÇÃO DO MINISTRO MARCELO NAVARRO DANTAS PARA A SOLTURA DOS PRESOS DA LAVA JATO	
Pessoas implicadas	- Presidenta Dilma Roussef, - Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso, - Sigmaringa Seixas - Ministro Marcelo Navarro - Ministro Francisco Falcão
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; relações de telefonemas recebidos; filmagens do Planalto

1. PRIMEIRA INVESTIDA DO PLANALTO

A despeito dos discursos do governo com relação à sua isenção nos rumos da Operação Lava-Jato, é indiscutível e inegável a movimentação sistemática do ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO e da própria Presidenta DILMA ROUSSEF, no sentido de tentar promover a soltura de réus presos no curso da referida operação. Fez parte dessa articulação o advogado SIGMARINGA SEIXAS, figura influente quando se trata, no governo, de indicações para os Tribunais Superiores. Nas conversas com JOSÉ EDUARDO CARDOZO, DILMA se refere a SIGMARINGA como *"the old man"*.

Nesta primeira investida do planalto, em tentar alterar os rumos da Operação Lava-Jato, salta aos olhos pela ousadia, o encontro realizado em 07/07/2015 (18 dias após a prisão de MARCELO ODEBRECHET e OTAVIO AZEVEDO) entre DILMA, JOSÉ EDUARDO e o Ministro Presidente do STF Ricardo Lewandowski, numa escala em Porto (Portugal) para supostamente falar sobre o reajuste das verbas do Poder Judiciário. A razão apontada pela presidência é absolutamente injustificável até porque, à época, DELCIDIO DO AMARAL, como Líder do Governo, era quem conduzia as negociações sobre o tema no Senado. A razão principal do encontro, em verdade, foi a mudança dos rumos da Operação Lava-Jato. Contudo, a reunião foi um fracasso, em função do posicionamento retilíneo do ministro Lewandowski, ao afirmar que não se envolveria.

2. SEGUNDA INVESTIDA DO PLANALTO

Em virtude da falta de êxito na primeira investida, mudou-se a estratégia, que se voltou, então, para o STJ. JOSÉ EDUARDO esteve em Florianópolis, em agenda

institucional, salvo engano, em um final de semana, aproveitando o ensejo para conversar com o governador COLOMBO, de SC. A ideia era indicar para uma das vagas do STJ o presidente do TJ/SC, Dr. NELSON SCHAEFER.

Em contrapartida, o ministro convocado, o Dr. Trisotto, votaria pela libertação dos Acusados MARCELO ODEBRECHT e OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (ANDRADE GUTIERREZ). A investida foi em vão porque o Desembargador convocado Trisotto se negou a assumir tal responsabilidade espúria. Mais um fracasso de JOSÉ EDUARDO CARDOZO em conseguir uma nomeação.

3. TERCEIRA INVESTIDA DO PLANALTO

Após os dois fracassos anteriores, rapidamente desenhou-se uma nova “solução” que passava pela nomeação do DR. MARCELO NAVARRO, Desembargador Federal do TRF da 5ª Região, muito ligado ao Ministro e Presidente do STJ, Dr. FRANCISCO FALCÃO. Tal nomeação seria relevante para o Governo, pois o nomeado entraria na vaga detentora de prevenção para o julgamento de todos os Habeas Corpus e recursos da Operação Lava-Jato no STJ. Na semana da definição da nova estratégia, DELCIDIO DO AMARAL esteve com a Presidenta DILMA no Palácio da Alvorada, para uma conversa privada. DELCIDIO e a Presidenta DILMA conversaram enquanto caminhavam pelos jardins do Palácio da Alvorada e DILMA solicitou que DELCIDIO conversasse com o Desembargador MARCELO NAVARRO, a fim de que ele confirmasse o compromisso de soltura de MARCELO e de OTÁVIO. DELCIDIO DO AMARAL, como Líder do Governo, participou diretamente dessas tratativas. Conforme combinado, DELCIDIO DO AMARAL se encontrou com o Desembargador MARCELO NAVARRO no próprio Palácio do Planalto, no andar térreo, em uma pequena sala de espera, o que poderá ser atestado pelas câmeras do Palácio do Planalto. Nessa reunião, muito rápida pela gravidade do tema, o Dr. MARCELO ratificou seu compromisso, alegando inclusive que o Dr. FALCÃO já o havia alertado sobre o assunto. Dito e feito. A sabatina do Dr. MARCELO pelo Senado e correspondente aprovação ocorreram em tempo recorde. Em recente julgamento dos Habeas Corpus impetrados no STJ, confirmando o compromisso assumido, o Dr. MARCELO NAVARRO, na condição de Relator, votou favoravelmente pela soltura dos dois executivos (MARCELO e OTÁVIO), entretanto, obteve um revés de 4 X 1 contra o seu posicionamento, vez que as prisões foram mantidas pelos outros Ministros da 5ª Turma do STJ. O teor da conversa que DELCIDIO DO AMARAL teve com o Dr. NAVARRO foi transmitido, na ocasião, de imediato à presidenta DILMA e ao ministro JOSÉ EDUARDO CARDOSO.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 22 DE JULHO/15 – Quarta-feira	
8h15min. Horário BSB	Entrevista com B. de Paula, Rádio Difusora Pantanal, de Campo Grande. Contatos: 67 33492048 (Rádio) / 81413847 (B. de Paula)
10h45min.	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T".
12h	Audiência com o Ministro Aloizio Mercadante. Local: Palácio do Planalto.
13h	Dr. Manoel (Ministro Edinho Silva). Local: Palácio do Planalto.
13h35min.	Entrevista com Cadu, "Programa Noticidade", Rádio Cidade.
14h	Almoço com o Deputado Biffi. Local: Restaurante Lake's.
17h	Audiência com o Ministro Eliseu Padilha. Local: Palácio do Planalto.
18h10min.	Desembargador Marcelo Alvares.
partir das	Local: Saguão do Palácio do Planalto. Edson Tholl.
18h20min.	(acompanhou o senador Delcídio até o aeroporto)
19h30min.	Decolagem de Brasília/Campo Grande Voo 6388 AVIANCA. Horário de chegada: 20h15min.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

346

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

16

Telefonemas do dia:

26/06/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
12:01	Diogo	Lembrando ligação para o Dr. Marcelo Navarro (5ª Região / indicado ao STJ) 61 9 87871015			Assunto Resolvido	Positivo

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

356

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

17

Telefonemas do dia:

29/06/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
10:19	Diogo	Lembrou mais uma vez ligação do Dr. Marcelo Navarro (indicado ao STJ), que está em BSB e gostaria de falar com o senador pessoalmente. OK - senador falou por telefone dia 29/6 às 11h16min. 81 9 87871015			Assunto Resolvido	Positivo

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

361

Senador Delcídio Amaral

21/12/2015

Relação dos telefonemas recebidos

18

Telefonemas do dia:

14/07/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
16:45	Dr. Raul Amaral	Avisou que o Dr. Marcelo Navarro (Presidente do TRF) estará em Brasília amanhã conforme combinado com o senador Delcídio semana passada.	85 9 99882898		Assunto Resolvido	Positivo

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

372

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

22/07/2015

19

Telefonemas do dia:

22/07/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
15:19	Diogo	Avisou que o Desembargador Navarro ligou.			Assunto Resolvido	Positivo
16:04	Desembargador Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
16:04	Des. Marcelo Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
16:46	Desembargador Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
17:35	Desembargador Marcelo Navarro	Observação: Encontrou com o senador no saguão do Palácio do Planalto.	81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

382

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

4/11/2013

20

Telefonemas do dia:

17/08/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
18:18	Desembargador Marcelo Navarro	Cx postal. Diego falou com ele.	81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

ANEXO 02	
PAGAMENTO À FAMÍLIA CERVERÓ	
Pessoas implicadas	- Luiz Inácio Lula da Silva, - Maurício Bumlai, - Bernardo Cerveró, - Diogo Ferreira, - Edson Ribeiro.
Dados de corroboração	Agenda eletrônica, e-ticket's de passagens aéreas de Delcídio e de Diogo Ferreira

1. CONTEXTO HISTÓRICO

NESTOR CERVERÓ sempre manteve um bom relacionamento com DELCÍDIO DO AMARAL, valendo-se da ajuda deste em momentos críticos, o que ocorreu em inúmeras situações pretéritas. Para contextualizar os fatos, deve-se ter em mente todo um histórico de acompanhamento do atendimento a NESTOR CERVERÓ, desde as primeiras denúncias envolvendo a compra da Refinaria de Pasadena. Como um primeiro ponto, pode-se mencionar que o assessor DIOGO acompanhou NESTOR CERVERÓ no depoimento prestado perante o Senado, na primeira CPI da Petrobras e na Comissão de Fiscalização e Controle. O próprio DELCÍDIO DO AMARAL alertou CERVERÓ sobre a gravidade do problema no dia em que o Jornal Estadão publicou uma matéria bastante dura em relação a NESTOR CERVERÓ. Mas, CERVERÓ, indiferente, preferiu sair de férias para a Alemanha. Quando o cenário se complicou e NESTOR CERVERÓ foi demitido da BR DISTRIBUIDORA, DELCÍDIO DO AMARAL foi procurado nos escritórios da FSB no Leblon, no Rio, no dia 07/07/2014. Neste dia, às 16h, DELCÍDIO DO AMARAL foi visitar FRANCISCO BRANDÃO, o "Chiquinho", dono da FSB, na casa dele (em anexo existe base documental disso). O escritório é bem perto. A própria PATRÍCIA (esposa de NESTOR) ligou para a MAIKA (esposa de DELCÍDIO), no auge da crise de Pasadena, pedindo "apoio". Uma simples quebra de sigilo telemático e telefônico bastaria para provar esse histórico que demonstra que a iniciativa de procura partiu da família CERVERÓ. Tudo isso demonstra que DELCÍDIO DO AMARAL sempre teve uma relação de bastante proximidade com a família e sempre estendeu a mão para a família. Muito antes da Lava-jato.

2. MUDANÇA DE ABORDAGEM

Com o passar do tempo, a forma de abordagem feita pela família de CERVERÓ se alterou. Em um primeiro momento, a família solicitou o pagamento, pela Petrobras, dos honorários do advogado EDSON RIBEIRO. O colaborador acredita que a PETROBRAS só fez um pagamento. Em virtude das dificuldades no recebimento de valores da Petrobras, começaram os primeiros sinais de chantagem explícita. Vários contatos foram feitos com as seguintes abordagens: "A família está a zero... Precisa de algum apoio...". À época, DELCIDIO DO AMARAL não tinha como atender às "solicitações", porque estava devendo muito em função da campanha eleitoral de 2014.

3. ENTRADA DE LULA E BUMLAI

LULA pediu expressamente a DELCIDIO DO AMARAL para "ajudar" o BUMLAI porque, supostamente, ele estaria implicado nas delações de FERNANDO SOARES e NESTOR CERVERÓ. No caso, DELCIDIO intermediaria o pagamento de valores à família de CERVERÓ com recursos fornecidos por BUMLAI. DELCIDIO explicou a LULA que com o JOSÉ CARLOS BUMLAI seria difícil falar, mas que conversaria com o filho, MAURÍCIO BUMLAI, com quem mantinha uma boa relação. DELCIDIO, vendo a oportunidade de ajudar a família do NESTOR, aceitou intermediar a operação. A primeira remessa de R\$ 50.000,00, foi entregue pelo próprio DELCIDIO DO AMARAL, em mãos do advogado EDSON RIBEIRO, após receber a quantia de MAURICIO BUMLAI, em um almoço na churrascaria Rodeio do Iguatemi em 22/05/2015 (em anexo existe base documental disso). As entregas de valores à família de NESTOR CERVERÓ se repetiram em outras oportunidades. Nessas outras oportunidades, quem fez a entrega foi assessor DIOGO FERREIRA (em anexo existe base documental disso). O total recebido pela família de NESTOR foi de R\$ 250.000,00. O próprio BERNARDO recebeu em "espécie" do DIOGO. ANDRÉ ESTEVES, preocupado com a eventual implicação de seu nome e as consequências para o Banco BTG, inicialmente consentiu em colaborar, desistindo depois porque já dispunha de todas as informações a respeito das delações que, seguidamente, o próprio NESTOR vinha fazendo. ANDRÉ ESTEVES Em várias situações, manifestou grandes preocupações com o BTG, especialmente, no que se refere a operação de embandeiramento de postos da rede ASTER, de propriedade do empresário Carlos Santiago, além da aquisição de 50% da PetroAfrica junto à Petrobras.

Ao tomar conhecimento de que Fernando Baiano e Nestor Cerveró o citariam em suas delações, se dispôs a ajudar a família do Nestor que, supostamente, enfrentava dificuldades financeiras conforme eu mesmo havia relatado em reuniões que com ele estive.

Isso ocorreu quando Maurício Bumlai deixou de fazer repasses ao Bernardo Cerveró, desconfiado de que estávamos sendo chantageados, tendo tomado conhecimento, por vias outras, dos diversos depoimentos dados pelo Nestor que incluíam o nome do seu pai.

André Esteves também recebia informações privilegiadas que indicavam comportamento semelhante por parte de Nestor Cerveró, o que o levou a desistir da ajuda.

46

As cópias das delações foram passadas por ele a DELCIDIO DO AMARAL, contudo, DELCIDIO não tem ideia de como ESTEVES as conseguiu. Quanto ao episódio da gravação feita por BERNARDO CEVERÓ, foi uma nova tentativa chantagem explícita em que, DELCIDIO DO AMARAL, lamentavelmente, com o intuito de ajudar, acabou criando muitos embaraços para as pessoas envolvidas que foram bastante prejudicadas com tudo isso. A história de DELCIDIO prova que sempre foi um homem de boa fé.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

AGENDA SENADOR DELCIDIO DO AMARAL

DIA 6 DE JULHO / 14 - Domingo	
18h03min.	Decolagem de Campo Grande/Rio de Janeiro Voo 3593 TAM. Horário de chegada: 22h11min.
DIA 7 DE JULHO / 14 - Segunda-feira	
10h	Dra. Maria das Graças Foster, Presidenta da PETROBRAS. Local: Av. República do Chile, 65, 23º andar. Tel.: 21 32241001 (Sônia)
13h	Almoço com o Dr. Flávio Decat. Local: Restaurante Esplanada Grill, Rua Barão da Torre, 600, Ipanema. Tel.: 21 25284430 (Dani/sec. Dr. Flávio) / 9 96041290 (Dr. Flávio)
16h	Visita ao Dr. Francisco Brandão (FSB). Contato: Silvio Bressan 11 9 99926655
Após visita ao Dr. Francisco	Reunião com o Dr. Marcos Trindade (FSB). Contato: Silvio Bressan 11 9 99926655
A definir	Dr. Othon Zanolde. Tel.: 21 9 81108817 / 35758290 (esc.)
DIA 8 DE JULHO / 14 - Terça-feira	
8h30min.	Café da Manhã com o Dr. Franklin - Ibope. Local: Hotel Excelsior.
11h26min.	Decolagem do Rio de Janeiro/Campo Grande Voo 4015 AZUL, via Campinas. Horário de chegada em Campinas: 12h40min. Horário da decolagem de Campinas/Campo Grande: 13h10min. Horário de chegada em Campo Grande: 13h50min.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O “*print*” da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como “vestindo” a sua colaboração.

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

432

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 22 DE MAIO/15 - Sexta-feira	
9h50min.	Decolagem de Brasília/São Paulo (Congonhas) voo 1407 GOL. Horário de chegada: 11h35min.
12h	Reunião com o Dr. André Esteves. Local: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi. Tel.: 11 33833110 (Luzilene) / 11 3381127131
A partir das 13h	Almoço com o Dr. Mauricio Bunlai. Local: Rodeio, Shopping Iguatemi.
DIA 23 DE MAIO/15 - Sábado	
13h05min.	Decolagem de São Paulo/Campo Gr... Voo 1360 GOL. Horário de chegada: 13h45min. Código: Q F J H Y M E-Ticket: 279800254 Assento: 3 D

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

Impresso por: 110.135.000-47 Per 5912
Em: 11/04/2015 10:26

Viagens - Diogo Rodrigues ⁽⁷⁾

31/10/2014	São Paulo	
7/01/2015	São Paulo	ANEXO 5
27/01/2015	Rio de Janeiro	
28/01/2015	Florianópolis	
11/05/2015	Rio de Janeiro	
12/06/2015	São Paulo X	(50.000)
16/06/2015	Rio de Janeiro	
03 e 04/7/2015	São Paulo X	(50.000)
06/07/2015	Rio de Janeiro	
14/07/2015	Rio de Janeiro	
20/07/2015	Rio de Janeiro	
06/08/2015	Rio de Janeiro	
10/08/2015	Rio de Janeiro	
17/08/2015	São Paulo X	(50.000)
25/09/2015	São Paulo X	(50.000)
19/11/2015	Rio de Janeiro	

Destruem c/o Diogo os livros e PAA para
entregou (1 de Les c/certeza foi para o Bernardo)

ANEXO 03	
INGERÊNCIA DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEF PARA A NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA FINANCEIRA DA BR DISTRIBUIDORA	
Pessoas implicadas	- Presidenta Dilma Roussef, - Luis Inácio Lula da Silva, - José Eduardo Dutra e - Nestor Cerveró
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; relações de telefonemas efetuados e recebidos; número dos voos e data da nomeação de Nestor Cerveró

Diferentemente do que afirmou DILMA ROUSSEF em outras oportunidades, a indicação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, contou efetivamente com a sua participação. DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento desta ingerência, tendo em vista que, no dia da aprovação pelo Conselho, estava na Bahia e recebeu ligações de DILMA. DELCIDIO estava na Bahia para participar de um casamento em Salvador. Por tal razão, não é correta a afirmação que a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA tenha sido produto de entendimento exclusivo entre LULA e DUTRA. DILMA ROUSSEF teve atuação decisiva, comprovada através das ligações mencionadas, quando da sua chegada ao Rio de Janeiro para a reunião do Conselho de Administração da Petrobras. DILMA ROUSSEF ligou para DELCIDIO perguntando se o NESTOR já havia sido convidado para ocupar a Diretoria Financeira da BR Distribuidora. Depois, ligou novamente, confirmando a nomeação de NESTOR para o referido cargo, o que restou concretizado na segunda-feira, 03/03/2008 quando da posse do NESTOR na BR DISTRIBUIDORA e de JORGE ZELADA na área Internacional da Petrobras.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

19/02/08

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 28 DE FEVEREIRO/08 - Quinta-feira	
8h23min	Decolagem de São Paulo/Brasília Voo 3718 TAM.
9h30min	Sessão do Congresso Nacional.
10h	Sessão Especial do Senado Federal em homenagem ao ex-senador Jonas Pinheiro.
10h30min	Prefeito Zelmo de Brida, de Naviraí, Vice-Prefeito de Sonora, Cleber Fernandes de Moura, Vereador Francisco Deuzimar Lima, Patrocínio Sales de Amada, de Sonora e Vereador Flávio Gomes, de Bandeirantes.
11h50min	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T". Tel.: 61 34293520 / 3519 (Eunice)
13h50min	Decolagem de Brasília/Salvador Voo 1612 GOL.
14h	Sessão do Senado Federal.
20h30min	Jantar com o Jornalista José Amílcar. Local: Mezanino do Yacht Privilege Residence, av. Sete de Setembro, 3157 - Ladeira da Barra, SALVADOR - BA.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

Impresso por 11/04/2015 16:16:14
Em: 11/04/2015 16:16:14

DIA 8 DE NOVEMBRO/08 – Sábado	
20h	Casamento de Carla e Benjamim. Ela, filha de Renata e Tasso Ribeiro Jereissati Ele, filho de Tânia Maria e César A Costa de Oliveira Local: Capela do Pequeno Grande. Após a cerimônia, os noivos recepcionarão os convidados na Av. Senador Carlos Jereissati, 901, Dunas, Fortaleza – Ceará.
DIA 9 NOVEMBRO/08 – Domingo	
15h	Decolagem de Fortaleza/Salvador Voo 3897 TAM. Horário da chegada: 16h45min.
20h30min	Jantar com o Deputado Mendes Ribeiro, Deputado Colbert Martins.
	Pernoite em Salvador Pestana Bahia Hotel Tel.: 71 21038000 End.: Rua Fonte do Boi, 216 – Rio Vermelho Número da reserva: 4105869
DIA 10 DE NOVEMBRO/08 – Segunda-feira	
9h	Seminário Regional da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Salvador. Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
13h	Reunião com o Governador Jacques Wagner. Local: Palácio do Governo, Salvador – BA.
16h	Decolagem de Salvador/Palmas (Voo da FAB) Pernoite em Palmas.
DIA 11 DE NOVEMBRO/08 – Terça-feira	
9h	Seminário Regional da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Palmas. Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins.
14h	Decolagem de Palmas/Brasília (Voo da FAB).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O “print” da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como “vestindo” a sua colaboração.

Ligação
ministra Dilma Rousseff

efetuada

25/2/2008 às 10:58
(atada c/ o Res. Lula)

realizadas

27/2/2008 às 9:20 (da fileira)
28/2/2008 às 18:38

3/3/2008 às 10:19 ←

3/3/2008 às 19:46 ←

4/3/2008 às 15:30

LIGACÃO PARA mim

Impresso por: 110.755.907-4 Pet 5952
Em: 11/04/2016 16:14:28

ANEXO 04	
PARTICIPAÇÕES DE LULA E PALOCCI NA COMPRA DO SILÊNCIO DE MARCOS VALÉRIO NO MENSALÃO	
Pessoas implicadas	- Marcos Valério, - Rogério Tolentino, - Cleide, - Paulo Okamoto, - Luis Inácio Lula da Silva, - Márcio Thomaz Bastos e - Antônio Carlos Palloci
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; endereços; telefones

No dia 14/02/2006 foi realizado um jantar na casa de CLEIDE, nesta oportunidade estavam presentes MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO. Na ocasião, foi conversado sobre o pagamento de uma dívida, prometida por PAULO OKAMOTO em Belo Horizonte, a fim de que MARCOS VALÉRIO silenciase em relação as questões do MENSALÃO. Nos dois dias seguintes, DELCIDIO DO AMARAL se reuniu, sucessivamente: primeiro, com PAULO OKAMOTO, a fim de que ele cumprisse com o prometido em Belo Horizonte (de acordo com MARCOS VALÉRIO, o valor seria de R\$ 220 milhões); segundo, com o então Presidente LULA, sendo que na conversa DELCIDIO disse expressamente ao Presidente: *"acabei de sair do gabinete daquele que o senhor enviou à Belo Horizonte. Corra Presidente, senão as coisas ficarão piores do que já estão"*.

No dia seguinte, DELCIDIO DO AMARAL recebeu uma ligação do então Ministro da Justiça MARCIO THOMAZ BASTOS na qual este disse: *"Parece que a sua reunião com o Lula foi muito boa, né?"*. A resposta de DELCIDIO foi a seguinte: *"Não sei se foi boa pra ele!"*

Na sequência, o Ministro da Fazenda PALOCCI ligou para DELCIDIO dizendo que o LULA estava "injurado" com ele em razão do teor da conversa. Contudo, PALOCCI disse que estaria, a partir daquele momento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da dívida. MARCOS VALÉRIO recebeu, mas não a quantia integral pretendida. De todo modo, a história mostrou a contrapartida: MARCOS VALÉRIO silenciou.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

Impresso por: 110.735.907-17 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

321

ANEXO 07

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

2006

DIA 14 DE FEVEREIRO – Terça-feira	
8h10min	Entrevista com Anchieta Filho, Rádio Jovem Pan.
8h30min	Reunião da Bancada do PT.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
9h30min	Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é TITULAR.
10h	Reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. • Audiência pública c/ a presença do Min. de Estado dos Transportes, Alfredo Nascimento e do Dr. Mauro Barbosa da Silva, Dir. Geral DNIT, com a finalidade de prestar informações acerca do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas estradas. • O Senador é TITULAR.
10h	Reunião da “CPMI dos Correios”. Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa. sub-relatoria de Fundos de Pensão – Deputado ACM Neto. Oitivas: Benito Siciliano (Real Grandeza); David Jesus (Quality); Marcos César (Quality); Fabiana Carnaval Carneiro; Carlos Guerra (Santos Asset Management). sub-relatoria – Deputado Onyx Lorenzoni. Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho CONVIDADOS 10h Marcelo Fernandez Trindade (Pres. da CVM); 12h João Marcelo M. Ricardo dos Santos (Diretor/Superintendente Substituto da SUSEP); 14h Manoel Felipe Rego Brandão (Procurador-Geral da Fazenda Pública).
10h	Reunião da Comissão de Educação. • O Senador é SUPLENTE.
11h45min	Entrevista com Reinaldo Gaspar, Rádio Liberdade FM, de Paranaíba. Tel.: 67 36694440 / 99661929 Obs.: O Vereador Marquinhos estará presente.
12h30min	Tão, Bosco Martins e Raufi Marques.
13h	Almoço com Dr. Raufi
14h	Sessão do Senado Federal.

→ 1º DIA À NOITE (Jantar na cidade de MVA) do
Ge'dino Tolentino

17h45min	Júlia e Otávio Cabral (Revista Veja)
18h30min	Prefeito Zelmo, de Naviraí.
19h15min	Dep. Pedro Henry.
19h30min	Dr. Cláudio Melo.
20h	Cleide e Marzagão (CPMI dos Correios).
20h50min	Dr. Fernando Zancan.

Endereço da Cleide: SAN 309, bloco 0, ap. 610

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

AGENDA**Senador DELCÍDIO AMARAL**

DIA 20 DE OUTUBRO/2005 - Quinta-feira	
10h	Reunião da Comissão Especial Interna da Desburocratização e Simplificação. Tel.: 33112461 (Gab. Senador Fernando Bezerra)
10h	Reunião da "CPMI dos Correios" com os sub-relatores e Deputado Osmar Serraglio.
13h30min	Jornalista Thomaz (Revista Época)
14h	Almoço com Dr. Paulo Okamoto. Local: Restaurante Lake's, 402 Sul Tel.: 61 33487303 / 7300 / 99853810
14h	Sessão do Senado Federal
15h	Reunião da "CPMI dos Correios"
18h30min	Audiência com o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" Pauta: Febre Aftosa
20h30min	Técnicos da Ernest Young
21h	Jantar com Expedito Filho e João Bosco. Local: Restaurante "Dudu Camargo", 303 Sul Tel.: 93332095 (Expedito)

Impresso por: 11/04/2005 14:26
Em: 11/04/2005 14:26

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 25 DE JANEIRO/2006 - Quarta-feira	
8h	Entrevista com Joel de Souza, Rádio Clube, de Corumbá. Tel.: 67 32349005 / 92271027
9h30min	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.
10h	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Senador Aloizio Mercadante.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
9h30min	Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
10h	Reunião da Comissão de Educação. • O Senador é SUPLENTE.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". sub-relatoria Deputado Onyx Lorenzoni Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho Adilson Motta (Presidente do TCU) – CONVIDADO. sub-relatoria Deputado ACM Neto Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa 11h – Ermino Cecchetto Junior Jorge Luiz Monteiro de Freitas Sub-relatoria Deputado José Eduardo Cardozo Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho 14h – Paulo Roberto Menicucci José Otaviano Pereira 17h – Edson Maurício Brockveld
11h30min	Audiência com o Ministro Ubiratan Aguiar (TCU). Tel.: 33167604 (contato: Glória)
13h	Audiência com o Ministro interino do Turismo, Dr. Márcio Favila. Presenças: Pref. Manoel Ovidio e Vereador Marquinhos, de Paranaíba
13h40min	Dr. Marcos Lisboa – IRB. Tel.: 21 22720342 / 43 (Secretárias: Penha e/ou Alba)
14h	Almoço com o Dr. Nestor Cerveró. Local: Restaurante "Francisco" – Academia de Tênis.
14h	Sessão do Senado Federal
15h30min	Dr. Flávio Guimarães (BMG)
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 9 DE NOVIEMBRO 2005 - Quarta-feira	
7h30min	Entrevista com Cleiton Sales, Rádio Uniderp FM, de Campo Grande. Tel.: 67 33488118 / 33488080 / 33488334
8h	Entrevista com Ana Amélia, Rádio Gaúcha. Tel.: 61 81227336 / 99752785
9h	Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Governador Zeca do PT. Local: Palácio do Planalto, 3º andar.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios" / Reunião Plenária. Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho
10h	Reunião da Comissão de Educação, subcomissão de Ciência e Tecnologia. Pauta: Audiência Pública sobre a construção da Usina Nuclear de Angra III. Convidados: • Othon Luiz Pinheiro de Silva, Dir. Pres. Eletrobrás Termonuclear S A – Eletronuclear; • Joaquim Francisco de Carvalho, Físico e Mestre em Energia Nuclear; • Luiz Pinguelli Rosa, Coordenador do Programa de Planejamento da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia – COPPE da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; • Alfredo Trajjan Filho, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN/MCT.
14h	Almoço com o jornalista Leonardo (Folha de São Paulo) Tel.: 99872122 Local: Restaurante "Francisco ASBAC".
14h	Sessão do Senado Federal
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". (Contratos) Deputado José Eduardo Cardozo.
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". Sub-relatoria (DNA, SMP&B e Fontes Financeiras) Deputado Gustavo Fruct.
	Coletiva – Imprensa
21h	Dr. Laurindo e Dr. Hamilton
	Dr. Paulo Matos
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 11 DE OUTUBRO/2005 – Terça-feira	
8h30min	Entrevista com Caio Camargo, Rádio Eldorado – SP. Tel.: 11 21086709/6711/81626531 (Sandra/Carlos Greco)
10h15min	Dr. Paulo Marinho
11h	Delegado Zampronha e outros.
	Entrevista - Imprensa
	Ana Von
	José Amílcar
	Vinícius (Liderança PT)
13h	Senadora Ideli Salvati
13h30min	Bernardo e Adriana (Jornal O Globo)
14h	Sessão do Senado Federal.
14h	Reunião da “CPMI dos Correios”. • Oitivas dos doleiros.
14h20min	Dr. Álvaro Vidigal, Corretora Paulista
14h30min	Entrevista com o Jornalista Josias de Souza. Tel.: 99750555
17h	Audiência com o Exmo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva
20h30min	Antonio Machado (TV Record)
21h	Clodoaldo (Correio do estado)

Impresso por: 11/04/2005 14:26
Em: 11/04/2005 14:26
Pet 5952

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 31 DE AGOSTO/2005 – Quarta-feira	
9h	Ana Araújo, Fotógrafa da Revista VEJA. Tel.: 61 99851484 Obs.: A Jornalista Júlia irá também.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
9h30min	Reunião Conjunta da Comissão de Desenvolvimento Regional, Comissão de Agricultura, Reforma Agrária, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. Audiência Pública. Convidados: Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva e Ministro de Estado da Integração Nacional, Ciro Gomes.
11h	Sessão do Congresso Nacional
11h30min	Reunião da “CPMI dos Correios”.
14h	Sessão do Senado Federal
15h	José Amilcar
15h30min	Sr. Pedro (Polícia Federal)
16h	Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Local: Palácio do Planalto 3º andar.
17h45min	Jornalista Policarpo (Revista VEJA) e José Amilcar

AGENDA 15 DE JUNHO DE 2005
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

8h20min

Entrevista com Carlos Nascimento, Rádio Band News.
Tel.: 11 37458025/27

9h

Reunião da Bancada do PT.
Local: Liderança do PT.

10h

Reunião extraordinária da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Audiência Pública).
Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
Requerimento nº 13/2005-CRA, de autoria do Senador Delcídio Amaral, aprovado em 4/5/05.

10h

Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa.

11h

Dr. Antunes.

11h30min.

Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

12h30min.

Reunião com o Senador Mercadante e demais Líderes.
Local: Liderança do Governo.

13h15min.

Reunião com o Senador Ney Suassuna e demais Líderes.
Local: Liderança do PMDB.

14h30min.

Reunião CPMI dos Correios.
Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho.
Eleição do Presidente e Vice-Presidente.

19h

Prefeito de Sete Quedas, Sergio Mendes e os senhores Nonio, Valdomiro Luiz de Carvalho, Daniel de Souza.

21h50min.

Entrevista com William Wack da Rede Globo.
Contato: Rafael tel.: 361 9343
Local: Em frente ao Canal "21".

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 11 DE MAIO/2005 - Quarta-feira	
7h20min	Entrevista no Programa "Jornal Eldorado", com Caio Camargo, Rádio Eldorado, de São Paulo. Tel.: 11 21086711 / 21086824 (Carlos) / 38586977 (estúdio) Coordenador do Programa: Saulo Gil Assunto: Política Econômica do Presidente Lula.
8h30min	Entrevista com Morato, Rádio Nova FM e Super Rádio Fronteira, de Ponta Porã. Tel.: 67 431 3271 / 2355 Assunto: Renegociação das dívidas dos Produtores Rurais.
10h	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa
10h	Reunião da Comissão de Educação
10h	Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
11h30min	Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho
13h	Almoço com José Amílcar Local: Restaurante Le Français, 404 Sul Bloco B Loja 27
14h30min	Reunião da Subcomissão de Assuntos Municipais Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa
15h	Reunião da Bancada MS. Convite: Deputado Biffi Local: Gabinete do Senador Delcídio Amaral Pauta: Eleição para Coordenação da Bancada de Mato Grosso do Sul e Assuntos Gerais.
17h	Reunião sobre LDO Local: Liderança do PT
19h	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva
21h30min	Alci Costa Leite Tel.: 67 84093177 / 331 1400/4170 84093173 Keila
22h	Jantar com o Dr. Rauffi Marques

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 15 DE FEVEREIRO/2006 - Quarta-feira	
9h	Reunião da Bancada do PT.
9h	Entrevista com Cid Pinheiro, Rede Feitosa de Rádio Tel.: 67 32721514 / 96251599 O assunto é o mesmo da coletiva do último sábado em CGR.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. sub-relatoria (Fundos de Pensão) – Dep. ACM Neto. Lúcio Bolonha Funaro (Stocklos); Jorge Ribeiro dos Santos (Corretora São Paulo); Helenice Honório Morales (Novinvest); José Osvaldo Morales (Novinvest); Ricardo Tochikago Nakatsu (NK Prestação de Serv. Soc. Simples Ltda). 15h sub-relatoria (Contratos) – Deputado José Eduardo Cardozo. Sergio Perrenoud Vignoli (Aeropostal) 1618 16h30min Plenário – Deputado Osmar Serraglio. Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho. Dimas Fabiano Toledo (ex-diretor de Fumas)
12h15min	Sra. Ana Von Berh.
12h30min	Deputados Eduardo Paes e Osmar Serraglio.
13h20min	Prefeito Maurício Ferreira Azambuja, de Maracaju.
13h40min	Dr. Fernando Garcia
14h	Audiência com o Dr. Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 5º andar, Sala 500. • Cel. Rabelo representou o Senador.
15h40min	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Gabinete do Ministro.
16h15min	Audiência com a Ministra Ellen Gracie. Local: Pça dos Três Poderes, Anexo II, Salão Branco.
16h	Sessão do Congresso Nacional. Local: Plenário da Câmara dos Deputados
17h	Audiência com o Dr. Nelson Maculan Filho, Secretário de Ensino Superior do MEC. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Sala 300. Pauta: UFGD e UFMS

ANEXO 05	
ESQUEMA EM FURNAS OPERADO POR DIMAS TOLEDO	
Pessoas implicadas	- Aécio Neves, - Dimas Toledo, - Luis Inácio Lula da Silva, - José Janene, - José Dirceu
Dados de corroboração	Colaboração de Alberto Youssef; Agenda Eletrônica

DELCIDIO DO AMARAL teve conhecimento de um grande esquema de corrupção que ocorria em Furnas, operado por DIMAS TOLEDO. Tal esquema já foi mencionado, "en passant", anteriormente por ALBERTO YOUSSEF, tendo se referido à participação de AÉCIO NEVES no esquema. DELCIDIO DO AMARAL confirma que esta referência ao Senador Mineiro tem fundamento. A corroboração de que YOUSSEF tinha conhecimento do esquema, é o fato de que ele mencionou a pessoa de DIMAS TOLEDO, experiente e competente profissional do setor elétrico.

DIMAS TOLEDO era o operador do esquema de corrupção em Furnas pelo PSDB. O esquema de Furnas atendia vários interesses espúrios do PP, do PSDB e depois de 2002, do próprio PT. DELCIDIO DO AMARAL, em viagem a Campinas com o presidente LULA, foi perguntado pelo Ex-Presidente sobre a atuação de DIMAS: "DELCIDIO, quem é esse cara?" DELCIDIO respondeu: "É um profissional do setor elétrico. Por que o senhor me pergunta isso?" LULA respondeu: "É porque o Janene veio me pedir pela permanência dele, depois o AÉCIO e até o PT, que era contra, já virou a favor da permanência dele. Deve estar roubando muito!"

DELCIDIO sabe que DIMAS TOLEDO sempre teve informações relevantes de vários governos estaduais e federais, vez que era Diretor de Engenharia de FURNAS, tanto que o então Ministro JOSÉ DIRCEU afirmou: "Se colocarem o Dimas como ascensorista de Furnas, ele manda no presidente".

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

Impresso por: 110.735.907-7 Pot 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

642

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 6 DE MAIO/2005 – Sexta-Feira	
13h30min	Decolagem de BSB/Campinas. (Senador integra comitiva presidencial).
15h	Assinatura do acordo de acionistas, que viabilizará a reestruturação das empresas, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Convite: Elias David Nigri (Pres. da Brasil Ferrovias SA) Local: Estação Cultural (Antiga Estação Ferroviária) Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n Centro. Campinas – SP.
21h	Aniversário Cezar Tussi. Local: Rua Gonçalves Dias, 252 – Bairro Monte Líbano.
DIA 7 DE MAIO/2005 – Sábado	
8h	Saída para Nova Andradina.
9h30min	Reunião com Prefeitos (as), Vice-Prefeitos (as), Vereadores (as) e lideranças da Região do Vale do Ivinhema.
13h	Almoço
14h30min	Saída para Camapuã
16h30min	Abertura da Exposição Agropecuária de Camapuã
18h	Retorno para Campo Grande.
16h	27ª EXPOCAM, Feira Agropecuária de Camapuã. Convite: Presidente da ACRICAM, Roberto Barreto Suassuna Local: Camapuã – MS.
DIA 8 DE MAIO/2005 – Domingo	
DIA das MÃES	

Anexo 07

Impresso por: 11/05/2005 14:26:58
Em: 11/05/2005 14:26:58

ANEXO 06**ILÍCITOS ENVOLVENDO JOSÉ CARLOS BUMLAI****Pessoas
implicadas**

- José Carlos Bumlai,
- Maurício Bumlai,
- Luis Inácio Lula da Silva,
- Olacyr de Moraes,
- Banco Schahin,
- Hélio de Oliveira Santos,
- Empresa Contern,
- Grupo Bertin,
- Friboi,
- Marfrig,
- Léo Pinheiro,
- André Esteves,
- General Angolano João Baptista de Matos,

1. HISTÓRICO PRÉVIO

JOSÉ CARLOS BUMLAI era uma das pessoas mais próximas do presidente LULA. A relação entre os dois se iniciou em uma gravação de um programa eleitoral em 2002, em uma das fazendas de BUMLAI. O tema do programa era agronegócio. O então candidato LULA precisava adentrar nesse setor tão importante à economia do país. DELCÍDIO DO AMARAL estava na ocasião da referida gravação, vez que LULA gravou uma inserção para o seu programa eleitoral de candidato ao Senado na campanha eleitoral em 2002. JOSÉ BUMLAI é engenheiro e pecuarista, tendo iniciado sua vida profissional na construtora CONSTRAN, por sua competência e habilidade no trato dos negócios, cresceu rapidamente tornando-se o "homem de confiança" do empresário Olacyr de Moraes. Após a aproximação com LULA, JOSÉ BUMLAI se tornou um grande empreendedor no agronegócio e na área de energia, alavancando, com o tempo, negócios importantes por todo o Brasil, especialmente entre 2003 e 2010. Ao contrário do que afirma atualmente o ex-presidente LULA, BUMLAI goza de total intimidade com ele, representando, de certa maneira, o papel de "consigliere"

da família LULA. DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI sempre prestou grandes serviços ao ex-Presidente e sua família. Certa feita, em conversa com DELCIDIO, LULA se referiu negativamente a BUMLAI, contudo DELCIDIO retrucou dizendo *"Não fale dele assim, Presidente. Isso pode ser dito para outras pessoas, não pra mim!"* DELCIDIO também disse a LULA em outro dialogo: *"Presidente Lula, nós do PT não sabemos enterrar os nossos mortos. Deixamos nossos cadáveres em covas rasas. Um dia, Presidente, eles ressuscitam e matam a gente!"*.

2. ILICITOS ESPECÍFICOS ENVOLVENDO BUMLAI

2.1 AQUISIÇÃO DA SONDA VITÓRIA

De todas as ações ilícitas de BUMLAI, uma das mais relevantes é a aquisição/operação, pela PETROBRAS, da sonda Vitória 10.000, cujos desdobramentos políticos e financeiros são muito maiores do que os divulgados. Ao que se sabe, a aquisição/operação da Sonda teria sido feita com a finalidade, entre outras, de quitar dívida de BUMLAI com o BANCO SCHAHIN, dívida essa que era de R\$ 12 milhões. O contrato girou em torno de US\$ 1.6 bilhões. O negócio não atendeu única e exclusivamente o contrato bancário citado. A realidade, é que a compra da sonda não só quitou os R\$ 12 milhões de dívidas de BUMLAI com a SCHAHIN, como serviu, entre outras coisas, para pagar dívidas da campanha presidencial de LULA em 2006, bem como para financiar a campanha do Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS para a prefeitura de Campinas/SP, entre outros interesses. Muito provavelmente o valor da operação Sonda Vitória 10.000 alcançou R\$ 20 milhões, de forma a atender diversas frentes ilícitas que o Governo necessitava atender.

2.2 INCLUSÃO DA CONTERN NO CONSÓRCIO BELO MONTE

Especial atenção deve ser dada à inclusão no Consórcio Belo Monte da empresa CONTERN - Construções e Comércio Ltda. Trata-se de uma empresa pertencente ao GRUPO BERTIN e sempre contemplada nos certames do governo federal. A família BERTIN tem uma longa história de negócios com JOSÉ BUMLAI, negócios estes que incluem: usinas termelétricas, investimentos em óleo diesel no Nordeste do País (*grande problema para a Aneel em função de lastro de energia, e face aos atrasos de motorização das mesmas*), usina de São Fernando de Açúcar e Alcool e frigoríficos.

2.3 LOBBY DE BUMLAI

DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI foi fundamental na liberação de financiamentos pelo BNDES as empresas FRIBOI, MARFRIG, BERTIN entre outras. BUMLAI também realizava um lobby agressivo com relação as termoelétricas buscando perdão das dívidas de energia. Em determinada oportunidade, DELCIDIO DO AMARAL foi procurado por

MAURÍCIO BUMLAI (filho de JOSÉ BUMLAI) para atuar na “resolução de assunto” junto à ANEEL, entretanto não DELCIDIO conseguiu atender ao que era pretendido. O “prêmio” oferecido pelo filho de JOSÉ BUMLAI a DELCIDIO, em caso de êxito, era de R\$ 01 milhão.

2.4 INSTITUTO LULA E CONSTRUÇÃO DA SITIO DE LULA

JOSÉ CARLOS BUMLAI foi o principal responsável pela implementação do INSTITUTO LULA, disponibilizando de todo o aparato logístico e financeiro para a criação do referido instituto. BUMLAI também foi a pessoa que ficou responsável, em um primeiro momento, pelas obras no sítio de Atibaia do ex-presidente Lula. DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI já tinha, inclusive, contratado arquiteto e engenheiro para a realização das obras. Esse engenheiro seria alguém de Dourados/MS que trabalhava com BUMLAI. Contudo, a realização das obras por BUMLAI foi abortada por LÉO PINHEIRO, outro grande amigo do presidente, que pessoalmente, se dispôs, a fazer o “serviço” por conta própria, através da empreiteira OAS, em um curto espaço de tempo.

2.5 RELAÇÃO DE BUMLAI COM ANDRÉ ESTEVES

DELCIDIO tem conhecimento de que a relação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com ANDRÉ ESTEVES sempre foi negocial e amistosa. Entre seus negócios destacam-se a venda de uma das fazendas de BUMLAI para ANDRÉ ESTEVES, em 2012, situada no município de Miranda/MS. Essa fazenda hospedava, sistematicamente, o presidente LULA. Os valores envolvidos na transação e a maneira que esta foi realizada apontam para a existência de ilicitudes.

QUE os dados da fazenda são:

Nome da Fazenda: Fazenda Cristo Rei.

Área: mais de 110 mil hectares, assim divididos, divididos da seguinte maneira:

- Miranda – 39.816 hectares (Cartório do 1º Ofício de Miranda).
- Corumbá: cerca 80.000 hectares.

Valor da compra por José Carlos Bumlai (2001): R\$ 4.03 milhões.

Valor da venda para o BTG Pactual (2012): R\$ 76,2 milhões à vista.

- Vide registro no 9º Tabelionato de São Paulo – 26/04/2012.

Valor da venda do BTG Pactual para BRPeq: R\$ 85,5 milhões.

- BRPeq é de propriedade de Alexandre Câmara e Silva e Marcelo Del Nero Fiorelli.

2.6 CAMPOS DE PETRÓLEO DE ANGOLA

DELCIDIO tem conhecimento de que outra frente de atuação de BUMLAI se deu com relação nos campos de petróleo de Angola. As negociações foram intermediadas pelo general angolano JOÃO BAPTISTA DE MATOS. BUMLAI esteve inclusive na ilha paradisíaca desse general para tratar desse assunto espúrio. DELCIDIO sabe que BUMLAI participou de um dos momentos das negociações envolvendo os campos de petróleo, ou da aquisição dos campos, quando da compra pela Petrobras, ou quando GRAÇA FOSTER vendeu-os, posteriormente, para o BTG. Em conversas que DELCIDIO teve sobre o assunto com o presidente LULA, o mesmo comentou que ANDRÉ ESTEVES estava muito preocupado com esse tema.

2.7 ATUAÇÃO DE BUMLAI EM ILÍCITOS ENVOLVENDO A REFORMA AGRÁRIA

DELCIDIO tem conhecimento que as incursões ilícitas de BUMLAI na reforma agrária também foram relevantes. A venda da Fazenda Itamarati, ainda no primeiro governo LULA, com discurso ufanista de *"maior projeto de assentamento do país"*, teve direito até a passeio de trator do ex-Presidente. A venda da propriedade rural foi um dos maiores negócios fundiários do Brasil (R\$ 245 milhões). Outro projeto foi o da Fazenda São Gabriel, em Corumbá/MS, oportunidade em que o hectare foi vendido ao Incra por R\$ 4.500,00, bem acima do preço de mercado de R\$ 2.500,00. Essa aquisição gerou vários processos pelo verdadeiro absurdo praticado.

Impresso por: 110.735.907-47855932
Em: 11/04/2016 - 10:12:26

ANEXO 07	
BELO MONTE	
Pessoas Implicadas	- Queiroz Galvão, - Galvão Engenharia, - Contern, - J. Malucelli, - Gaia Energia, - Cetenco, - Mendes Júnior, - Serveng-Civilsan, - Andrade Gutierrez, - Flavio Barra, - PMDB, - PT, - Antônio Carlos Palocci, - Erenice Guerra, - Silas Rondeau, - Eduardo Campos, - Impsa

DELCIDIO tem conhecimento que em 2010 seria feito o "leilão" de Belo Monte. Contudo, três dias antes do certame, o consórcio constituído pelas maiores empresas de engenharia do país, desistiu de participar. Em algumas horas, foi constituído novo grupo de empresas junto com a CHESF e a ELETRONORTE. Entre elas, participaram QUEIROZ GALVÃO, GALVÃO ENGENHARIA, CONTERN (pela influência de JOSÉ CARLOS BUMLAÍ), JMALUCELLI, GAIA ENERGIA, CETENCO, MENDES JR TRADING ENGENHARIA e SERVENG-CIVILSAN. Apesar de muito menos robusto, o Consórcio em questão venceu o "leilão", tendo sido a única proposta apresentada. Alguns meses depois da realização do certame, várias empresas que não "bidaram" Belo Monte tornaram-se sócias do empreendimento e contrataram como prestadoras de serviço as companhias do Consórcio vencedor. Em pouco tempo, o controle da principal usina do mundo, em construção, mudou de mãos, sendo que as empresas que compunham o consórcio vencedor passaram a desempenhar um papel secundário. A

propina de Belo Monte serviu como contribuição decisiva para as campanhas eleitorais de 2010 e 2014. O principal agente negociador do Consórcio de Belo Monte foi o empreiteiro FLAVIO BARRA da ANDRADE GUTIERREZ.

Os números da propina giravam na casa dos R\$ 30 milhões, destinados às campanhas eleitorais. DELCIDIO DO AMARAL acredita que os números finais de propina sejam superiores, pois, durante a campanha, houve acordo com relação a "*claims*" de cerca de R\$ 1.5 bilhões, apresentadas pelo Consórcio. O acordo com relação a "*claims*" era uma das condições exigidas para aumentar a contribuição eleitoral das empresas. É preciso dizer que a atuação do "*triumvirato*", formado por SILAS RONDEAU, ERENICE GUERA e ANTONIO PALOCCI foi fundamental para se chegar ao desenho corporativo e empresarial definitivo do Projeto Belo Monte. DELCIDIO estima que o valor destinado para as contribuições das campanhas (2010 e 2014) do PMDB e PT atingiram cerca de R\$ 45 milhões. DELCIDIO tem conhecimento de ilicitudes envolvendo o fornecimento de equipamentos nas obras da usina Belo Monte. DELCIDIO DO AMARAL sabe que existiu uma forte disputa em relação ao fornecimento dos equipamentos de Belo Monte, envolvendo: de um lado, os chineses (patrocinados por BUMLAI); de outro lado, os fabricantes "nacionais" (ALSTOM, SIEMENS, IMPSA e IESA). O "*triumvirato*" agiu rapidamente, definindo que o fornecimento dos equipamentos seria realizado pelos fabricantes "nacionais", tudo na busca da contrapartida, revelada nas contribuições de campanha. ANTONIO PALOCCI e ERENICE GUERRA, especialmente, foram fundamentais nessa definição. Enquanto o pacote de obras civis girou em torno de R\$ 19 bilhões, o de equipamentos alcançou a cifra de aproximadamente R\$ 4,5 bilhões. DELCIDIO recorda-se da influência direta do ex-governador EDUARDO CAMPOS a favor, especificamente, da IMPSA. De todos os concorrentes, a IMPSA era única com cadeira cativa. Ao longo do fornecimento dos equipamentos, ficou demonstrada a inaptidão da IMPSA em fazer frente a um desafio dessa envergadura. DELCIDIO, pelo acima relatado, acredita que a contratação de equipamentos girou em torno entre R\$ 15 e 20 milhões de contribuições ilícitas para as campanhas do PMDB e PT.

Impresso por: 11/01/2014 10:12:20
Em: 11/01/2014 10:12:20

716

ANEXO 08	
A PREOCUPAÇÃO DE LULA COM A CPI DO CARF	
Pessoas implicadas	- Luis Inácio Lula da Silva, - Marcos Marcondes, - Cristina Marcondes, - Fabio Luis Lula da Silva, - Luis Claudio Lula da Silva, - Maurício Bumlai,

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que um dos temas que mais aflige o presidente LULA é a CPI do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais). A preocupação do ex-Presidente foi elevada especialmente quando da convocação de MAURO MARCONDES e sua esposa CRISTINA MAUTONI. Por várias vezes o próprio LULA solicitou a DELCIDIO que agisse para evitar a convocação do casal para depor perante a CPI. LULA, alegava que estava muito preocupado com eles. Mas, em verdade, LULA estava preocupado com as implicações à sua própria família, especialmente com os filhos FABIO LUIS LULA DA SILVA e LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA. Esse fato foi confirmado a DELCIDIO DO AMARAL por MAURÍCIO BUMLAI, que conhece muito bem a relação dos familiares de LULA com o casal MARCOS MARCONDES e CRISTINA MAUTONI. Em resposta à insistência de LULA, DELCIDIO DO AMARAL, como líder do Governo no Senado, mobilizou a base do governo para derrubar os requerimentos de convocação do casal na CPI do CARF na reunião ocorrida no dia 05/11/2015, onde logrou êxito.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

72

179 / 2015	28/10/2015	Convoca o senhor Halysson Carvalho Silva, ex-diretor financeiro da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC.	Sen. Ataídes Oliveira	Aprovado Data de apreciação: 29/10/2015
180 / 2015	29/10/2015	Requer ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região a suspensão do segredo de justiça das ações da Operação Zelotes.	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado Data de apreciação: 05/11/2015
181 / 2015	29/10/2015	Solicita ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região informações acerca da seletividade do arbitrio de segredo de justiça no âmbito da Operação Zelotes.	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado Data de apreciação: 05/11/2015
182 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação da Sra. Erenice Alves Guerra para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

Impresso por: 71033-20141 Pet 1352
Em: 29/10/2015 16:14:26

183 / 2015	29/10/2015	Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa Guerra Advogados Associados, a partir do ano-base de 2011 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
184 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação do Sr. Gilberto Carvalho para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
185 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
186 / 2015	29/10/2015	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva, a partir do ano-base de 2002 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

Impresso por: 11/04/2016 16:14:26
Em: 11/04/2016 16:14:26
Pet 1952

741

184 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação do Sr. Gilberto Carvalho para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
185 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
186 / 2015	29/10/2015	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva, a partir do ano-base de 2002 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
187 / 2015	29/10/2015	Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda, a partir do ano-base de 2011 até a presente data.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

ANEXO 09	
PAGAMENTOS DE PROPINAS ATRAVÉS DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E PLANOS DE SAÚDE	
Pessoas implicadas	- Edinho Silva, - FSB, - Zilmar Fernandes, - EMS

Nas eleições para Governador do Estado do Mato Grosso do Sul em 2014 em que DELCIDIO DO AMARAL foi candidato, o atual Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República EDINHO SILVA (na época, tesoureiro da campanha de DILMA ROUSSEF) orientou DELCIDIO DO AMARAL para que pagasse R\$ 1 milhão do saldo da dívida da sua campanha, sendo R\$ 500 mil devidos à FSB Comunicação, e mais R\$ 500 mil à ZILMAR FERNANDES, através de um laboratório farmacêutico chamado EMS.

Atendendo ao pedido de EDINHO SILVA, DELCÍDIO solicitou a FSB e ZILMAR que emitissem faturas contra o laboratório EMS, entretanto, os pagamentos não foram feitos e os “credores” acabaram “retirando” as suas faturas, temendo problemas futuros com um laboratório que, à época, já enfrentava denúncias de irregularidades.

DELCIDIO sabe que os impostos das transações financeiras para a EMS foram efetivamente pagos pela FSB e por ZILMAR FERNANDES, o que pode ser levantado por intermédio da quebra de sigilo fiscal de ambas.

DELCIDIO DO AMARAL acredita que essa mesma situação ocorreu com outros candidatos que podem ter se utilizado de laboratórios farmacêuticos para os mesmos fins ilegais similares.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que questões envolvendo laboratórios farmacêuticos e planos de saúde na arrecadação de propina tem despertado grande interesse das lideranças políticas na indicação de cargos para diretorias da ANS e da ANVISA, a exemplo do que ocorria com a Petrobras.

ANEXO 10	
"OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA" E ALFREDO NASCIMENTO	
Pessoas implicadas	- Alfredo Nascimento, - André Puccinelli, - Edson Giroto, - PR, - PMDB.

ALFREDO NASCIMENTO, na condição de Ministro dos Transportes coordenou os principais projetos nas áreas de rodovias, ferrovias e portos no País. Graças a sua posição privilegiada, ALFREDO NASCIMENTO mantinha a bancada do PR unida, bem como articulava vários investimentos espúrios com Governadores de Estado de vários partidos. DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de que através de um "jogo combinado" entre o então Ministro dos Transportes ALFREDO NASCIMENTO, o ex-Governador ANDRÉ PUCCINELLI e seu secretário EDSON GIROTO, foi realizado um "acordo" ilícito a fim de promover uma descentralização de todos os investimentos federais no estado, de forma a facilitar a arrecadação de propinas. EDSON GIROTO foi quem ficou responsável pela operacionalização desta descentralização de investimentos, sendo que a propina arrecadada era repassada ao PR e ao PMDB, através de ALFREDO NASCIMENTO. DELCIDIO DO AMARAL sabe que essa operação ilícita serviu para irrigar de forma espúria as campanhas eleitorais do PR e do PMDB no Mato Grosso do Sul e do PR Nacional. DELCIDIO DO AMARAL teve conhecimento do esquema pelo próprio EDSON GIROTO. O escândalo foi descoberto apenas em alguns pontos, entretanto, já foi grande o suficiente para que Ministério Público e a Polícia Federal implementassem a "Operação Lama Asfáltica" que, aparentemente, vem enfrentando dificuldades em avançar nas investigações.

27

ANEXO 11	
PROPINAS NA AQUISIÇÃO DE SONDAS E PLATAFORMAS NA GESTÃO JOEL RENNÓ	
Pessoas implicadas	- Empresa Marítima, - German Erfromovitch, - Joel Rennó.

1. PLATAFORMAS

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de ilícitos perpetrados entre a MARÍTIMA, de GERMAN ERFROMOVITCH, e a PETROBRAS, quando era presidida por JOEL RENNÓ (1992-1999), envolvendo o fornecimento de sondas e plataformas de petróleo.

No início dos anos 1990, a MARÍTIMA era apenas uma pequena empresa que certificava a funcionalidade de equipamentos submersos fornecidos à PETROBRAS para a produção de petróleo na Bacia de Campos. Em um curto espaço de tempo, a empresa MARITIMA teve um crescimento vertiginoso e passou a fornecer sondas e plataformas para a PETROBRAS.

1.1. PLATAFORMA P-36

O primeiro ilícito ocorreu na aquisição da plataforma P-36 que seria utilizada no Campo de Marlin e depois deslocada para o Campo de Roncador, tal plataforma deveria ser entregue em 1998, porém, somente chegou ao Rio de Janeiro no final de 1999 e ainda estava incompleta. Pelo contrato entre a MARITIMA e a PETROBRAS, a aquisição da plataforma custaria aproximadamente US\$ 400 milhões à PETROBRAS, contudo, depois de tantos atrasos injustificados da MARITIMA, em entregar a plataforma, inclusive fazendo a Sonda P-36 passar pelo Canadá e por Singapura antes de aportar no Rio de Janeiro, o custo da compra da Sonda atingiu mais de US\$ 500 milhões, em nítido prejuízo para a PETROBRAS.

1.2. PLATAFORMA P-37

Outra aquisição que também seguiu o mesmo "*modus operandi*" é a da plataforma P-37, contratada através de um processo licitatório no qual os dois proponentes, entre eles a MARÍTIMA, foram, a princípio, desclassificados. Todavia, sem maiores explicações, a diretoria da PETROBRAS, na ocasião, surpreendentemente, reabilitou a MARÍTIMA, viabilizando, com isso, a construção da plataforma P-37 pela empresa de GERMAN ERFROMOVITCH, sendo a data de previsão de conclusão de plataforma no ano de 1998, mas, a entrega teve um atraso de quase dois anos entre a entrada em operação e o prazo contratado, tal plataforma que inicialmente custaria US\$ 280

milhões acabou custando aos cofres da PETROBRAS a quantia de US\$ 350 milhões, mais uma vez em nítido prejuízo à estatal.

1.3. PLATAFORMA P-40

DELCIDIO DO AMARAL sabe situação similar às narradas anteriormente, ocorreu com a contratação, sem licitação, da plataforma P-40, a qual seria instalada no Campo de Marlin, tal plataforma deveria operar em 1999, todavia, somente foi entregue dois anos depois. O valor inicial da plataforma P-40 era de US\$ 300 milhões, mas acabou custando US\$ 400 milhões para os cofres da PETROBRAS.

2. SONDAS

DELCIDIO DO AMARAL também tem conhecimento das ilicitudes na aquisição, pela PETROBRAS, das 06 sondas de perfuração "Ametistas" junto à empresa MARÍTIMA.

Estava previsto contratualmente que tais sondas seriam projetadas para perfurar a plataforma continental em até 1.200 metros de profundidade, a um custo de aluguel de US\$ 80 mil por dia de uso.

O procedimento de licitação para a compra das seis sondas exigia que estas fossem entregues em até 18 meses após a contratação. Com exceção da MARÍTIMA, todos os concorrentes se negaram a atender esse prazo, por entenderem que seria absolutamente inexecutável.

Nesse contexto, tendo oferecido a única proposta que afirmava atender o exíguo prazo de 18 meses, a MARÍTIMA venceu a licitação. Entretanto, prevaleceu o que o mercado afirmava, confirmando-se a absoluta impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado.

Para se ter uma ideia, as duas primeiras sondas, fornecidas pela MARÍTIMA, tiveram seus prazos de entrega dilatados em quase um ano. Tal elastecimento privilegiou a MARITIMA em detrimento das demais concorrentes e causou notáveis prejuízos para a PETROBRAS. A MARITIMA, em verdade, não cumpriu com o estipulado no processo licitatório.

DELCIDIO tem conhecimento de que a PETROBRAS, a fim de ampliar o prazo, firmou "*change orders*" com a MARITIMA, alterando o projeto das sondas para aumentar o potencial de perfurações para até 1.500 metros de profundidade. Tratou-se de uma pretensa justificativa para os atrasos. Outrossim, a alteração, não prevista no processo licitatório, deu azo para a aplicação de sobrepreços em prejuízo da estatal.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que esses sucessivos atrasos e sobrepreços custaram milhões de reais para a PETROBRAS e conseqüentemente para o País. Tais irregularidades levaram DELCIDIO DO AMARAL, como um dos diretores da PETROBRAS após a gestão de JOEL RENNÓ, a promover o cancelamento de vários contratos com a MARÍTIMA, gerando diversos processos bilionários de arbitragem nas Cortes de Londres e de Nova Iorque. JOEL RENNÓ, à época, gozava de apoio

político que nenhum presidente da companhia teve ao longo da sua história, o que se atesta pela sua longevidade à frente da PETROBRAS.

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

ANEXO 12**MANUTENÇÃO DE ROGÉRIO MANSO NA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA PETROBRÁS****Pessoas
Implicadas**

- Rogério Manso,
- Antônio Palocci,
- Pedro Malan.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que uma das áreas mais cobiçadas da PETROBRAS é a de Abastecimento, principalmente, em razão da comercialização de petróleo no exterior, na medida em que são comercializados 300.000 barris diários de petróleo leve, em números atuais, isso representaria em média quase US\$ 10 milhões por dia.

DELCIDIO sabe que as operações financeiras são todas feitas em Londres através de "brokers", tal modo de comercialização permite que pequenas variações no preço do petróleo representem altos ganhos aos seus principais operadores, dando azo a um terreno fértil para várias ilicitudes, vez que os preços podem ser alterados artificialmente.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que a permanência de ROGÉRIO MANSO na Diretoria de Abastecimento buscava manter esse quadro de ilicitude. A manutenção de MANSO foi "bancada" pelo então ministro da Fazenda, ANTÔNIO PALOCCI, a pedido do ex-ministro PEDRO MALAN.

Impresso por: 11/04/2016 - 16:47:26
Em: 11/04/2016 - 16:47:26

ANEXO 13**RELATORIA DA CPMI DOS CORREIOS**

Pessoas implicadas	- Luís Inácio Lula da Silva, - Fábio Luís Lula da Silva, - Marcos Valério, - Delúbio Soares, - Banco Rural, - Aécio Neves, - Clésio Andrade.
Dados de corroboração	Documentos da CPMI (ofícios de quebras de sigilo). Observação: Os documentos da CPMI podem ser solicitados pelas autoridades a Presidência do Senado.

1. HISTÓRICO PRÉVIO

DELCIDIO DO AMARAL foi o Presidente da CPMI dos Correios, o que o colocou em uma posição delicada, sendo instado a atender inúmeros interesses e arcar com diversas consequências.

As consequências políticas para DELCIDIO foram severas: de um lado foi “acusado” pela oposição de favorecer o governo, de outro lado, sofreu desgastes com os membros do PT por ter mantido no relatório da Comissão a afirmação de que o Mensalão efetivamente teria existido.

2. EXCLUSÃO DE IMPLICADOS NO RELATÓRIO FINAL DA CPMI

Entretanto, sob a presidência de DELCIDIO DO AMARAL, os resultados obtidos pela CPMI dos Correios foram satisfatórios, todavia, nem todos os responsáveis foram implicados.

Nesse contexto, é importante lembrar da frase do ministro JOSÉ DIRCEU: “Pode checar quem ia na Granja do Torto aos domingos. Te garanto que não era eu”. Sem dúvida, tratava-se de uma referência a DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO.

DELCIDIO tem conhecimento das tratativas ilícitas para a retirada do relatório, na madrugada de 05/04/2006, dos nomes do então PRESIDENTELULA e de seu filho FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, em um "acordão" com a oposição.

DELCIDIO esclarece que caso não fossem retiradas as referências ao Presidente e seu filho, o relatório não seria aprovado e todo o trabalho da Comissão Parlamentar, durante onze meses, seria perdido.

3. EXCLUSÃO DE DADOS DO BANCO RURAL

Os ofícios requerendo as quebras de sigilo bancário do BANCO RURAL são fundamentais para comprovar outra atividade ilícita que DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento.

DELCIDIO DO AMARAL expediu ofício requisitando a quebra do sigilo do BANCO RURAL, na condição de Presidente da CPMI. Em resposta, o BANCO RURAL enviou, através de outro ofício, solicitação de dilação de "prazo". Em um terceiro ofício, DELCIDIO concordou com a dilação de prazo para a apresentação das informações da quebra do sigilo bancário.

DELCIDIO esclarece, que, na verdade, a solicitação de dilação de prazo feita pelo BANCO RURAL se deu com o escopo de "ganhar tempo" para "maquiar" os demonstrativos internos do BANCO RURAL para, assim, evitar que o "mensalão", que é mineiro de nascença, atingisse o Governo de Minas Gerais (AÉCIO NEVES e CLESIO ANDRADE).

DELCIDIO DO AMARAL conseguirá identificar os nomes dos diretores do Banco Rural que fizeram tal ilicitude através do levantamento dos ofícios enviados e recebidos pela CPMI dos Correios.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

ANEXO 14**OS "ARQUITETOS" DAS OPERAÇÕES DE PROPINA****Pessoas
implicadas**

- Antônio Palocci,
- Erenice Guerra,
- Silas Rondeau,
- PT,
- PMDB,
- Adhemar Palocci,
- Valter Cardeal,
- Banco do Brasil,
- Caixa Econômica,
- BNDES.

**Dados de
corroboração**

Agenda eletrônica.

1. AS PERSONALIDADES**1.1. PALOCCI**

DELCIDIO DO AMARAL sabe que PALOCCI é o homem que dialoga com empresários, principalmente do sistema financeiro e industrial, sempre seguindo rigorosamente as ordens de LULA. PALOCCI é a pessoa que conversa objetivamente sobre recursos (ilícitos e lícitos) de campanha e definição dos grandes negócios de interesse do PT em todo o país. PALOCCI é, sem dúvida, a cabeça pensante do partido com relação a temas econômicos financeiros e de infraestrutura.

DELCIDIO sabe que PALOCCI atua também como formulador de demandas dos grandes empresários junto ao Governo e ao Congresso Nacional, transitando com muita facilidade junto ao Ministério da Fazenda, por razões óbvias, bem como junto a bancos estatais e fundos de pensão.

1.2. ERENICE GUERRA

DELCIDIO DO AMARAL conhece ERENICE desde quando foram colegas na no setor elétrico. ERENICE GUERRA acompanhou DILMA ROUSSEF desde o início do governo

LULA, tendo trabalhado como Consultora Jurídica no Ministério de Minas e Energia quando DILMA era ministra, acompanhando-a depois na Casa Civil.

Como ministra da Casa Civil, ERENICE comandou com desenvoltura os principais programas inacabados na gestão de DILMA, dedicando-se com afinco, principalmente, aos projetos energéticos e de infraestrutura. ERENICE fez uma aliança extremamente produtiva com o PT, através de PALLOCI e com o PMDB, através de SILAS RONDEAU, articulando os interesses dos dois grandes partidos aliados (PT e PMDB), com grande competência.

1.3. SILAS RONDEAU

DELCIDIO DO AMARAL sabe que SILAS RONDEAU passou a vocalizar os interesses do PMDB do Senado na área energética durante a sua trajetória nas estatais ELETRONORTE e ELETROBRÁS e pelo Ministério de Minas e Energia.

SILAS RONDEAU foi conselheiro da PETROBRAS, mesmo já tendo saído do Ministério de Minas e Energia, fato esse que chama a atenção. SILAS agia sempre harmoniosamente com ERENICE GUERRA.

2 .A ATUAÇÃO ÍLICITA

DELCIDIO DO AMARAL sabe que as três personalidades, conhecidas como “triumvirato”, detinham “braços armados” em empresas e partidos políticos os quais atuavam como “executivos” na implementação dos projetos, especialmente na área de infraestrutura.

Na área de energia elétrica, os principais protagonistas (“braços armados”) foram ADHEMAR PALOCCI (irmão de ANTONIO PALLOCI) e VALTER CARDEAL, responsáveis, entre outros, pelos projetos do Madeira, Belo Monte e Usina Nuclear de Angra dos Reis.

DELCIDIO sabe que VALTER CARDEAL é absolutamente vinculado à PRESIDENTE DILMA, assim como ERENICE GUERRA. Como implementadores dos projetos ilegais na área de petróleo e gás, destacavam-se PAULO ROBERTO COSTA (abastecimento), NESTOR CERVERÓ (internacional) e RENATO DUQUE (serviços). Os dois primeiros diretores eram vinculados ao PT e PMDB, e o terceiro, exclusivamente ao PT.

A despeito das eventuais divergências, existia uma harmonização das ações ilegais dos dois grandes partidos no sentido de divisão das propinas, tal harmonização só foi possível graças à ação do triumvirato.

A ação integrada entre os partidos aliados passava por construção, montagem e aquisição de equipamentos, consolidação de parcerias público-privados e fundos de pensão, aqui é preciso lembrar de MILTON LYRA, pessoa com quem DELCIDIO DO

AMARAL se encontrou duas vezes quando foi até a casa do ex-Senador GIM ARGELLO (LYRA e ARGELLO são vizinhos, residindo ambos QI, 11, conjunto 5, casas 7 e 9).

Evidentemente, além das operações acima descritas, o “triunvirato” atuava ativamente em instituições bancárias públicas: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, especialmente, o BNDES. Um exemplo dessa atuação espúria é a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, conforme relatado em outro anexo.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

Impressão por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 11 DE ABRIL/12 - Quarta-feira	
8h30min. Horário BSB	Entrevista com Cláudio César, Programa "Manhã de Sucesso", Rádio Rural FM, Itaporã - MS. Tel.: 67 96136616 (Estúdio/Cláudio) 67 99562235 (Apoio/Jair Oliveira) Repercutir - A aliança que tem o prefeito Marcos Paco na condução do processo sucessório visando às eleições municipais de outubro deste ano em Itaporã. Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o fim do salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários. O projeto de decreto legislativo (PDS 71/2011) da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT/PR), ministra-chefe da Casa Civil - limita o pagamento da ajuda de custo ao início e ao final do mandato parlamentar. Repercutir - A garantia dada ao senador Delcídio do Amaral pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, no sentido de liberar, ainda este ano, os recursos necessários para a implantação de um Centro de Diagnóstico de Câncer em Mato Grosso do Sul. O projeto envolverá inicialmente 39 municípios da Grande Dourados e do Vale do Ivinhema. Repercutir - Recursos viabilizados pelo senador Delcídio para o município de Itaporã: R\$ 7,9 milhões para a Prefeitura investir na melhoria da qualidade de vida da população, como o Esgotamento Sanitário, em parceria com o deputado Biffi, Pavimentação e drenagem no Jardim Santa Maria, construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, Reforma do Ginásio de Esportes Marcelo Carbonaro, Cobertura da Quadra de Esportes da Escola Estadual Antonio João Ribeiro, Aquisição de Motoniveladora e o Luz Para Todos. Estão empenhados mais R\$ 2,1 milhões, sendo R\$ 1,5 milhão para a Obras de Infraestrutura, em parceria com o senador Moka e o Deputado Biffi, R\$ 390 mil para compra de escavadeira junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e R\$ 90 mil para aquisição de equipamentos para Mini-Indústria de Processamento de Frutas, além de R\$ 3,6 milhões do PAC-FUNASA 2 para obras do Sistema de Esgotamento Sanitário. Observação: Em Itaporã, senador cumprimentar o prefeito Marcos Paco, o companheiro Nilson Pedroso, o presidente da Câmara, Roberto Marsura, e todos os demais vereadores, a presidente do PT, Tereza Vaz, e, em nome dela cumprimentar todos os companheiros do PT em Itaporã.

9h15min. Horário BSB	Entrevista com Paulo Arruda, Programa "Paulo Arruda" Rádio FM Kadwéu, Guia Lopes da Laguna - MS. Tel.: 67 32691692 / 96561128 (Produção) Repercutir - O apelo do senador Delcídio ao projeto de reeleição do prefeito Jacomo, junto com o vice-prefeito Nei Marçal (PT), nas eleições municipais deste ano. Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o fim do salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários. O projeto de decreto legislativo (PDS 71/2011) da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT/PR), ministra-chefe da Casa Civil - limita o pagamento da ajuda de custo ao início e ao final do mandato parlamentar. Repercutir - A garantia dada ao senador Delcídio do Amaral pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, no sentido de liberar, ainda este ano, os recursos necessários para a implantação de um Centro de Diagnóstico de Câncer em Mato Grosso do Sul. O projeto envolverá inicialmente 39 municípios da Grande Dourados e do Vale do Ivinhema. Repercutir - Recursos viabilizados pelo senador Delcídio para Guia Lopes da Laguna: R\$ 10,4 milhões para a Prefeitura investir na melhoria da qualidade de vida da população, como o Contorno Rodoviário na BR-267, a construção da Ponte sobre o Rio Santo Antônio, obra recém inaugurada e que teve investimento de R\$ 1,2 milhão de Emenda de Bancada, o Núcleo de Esporte e Lazer, a construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, a Pavimentação e Drenagem na Avenida Juscelino Kubitschek, construção de escola com R\$ 825 mil viabilizados em parceria com o Deputado Biffi, Aquisição de móveis para equipar Escola de Ensino Fundamental, a compra de Patrulha Mecanizada com recursos viabilizados em parceria com o Deputado Vander, e o Luz Para Todos, que já levou a energia elétrica para 101 domicílios rurais de Guia Lopes. Além disso, estão empenhados mais R\$ 440 mil, sendo R\$ 300 mil para a construção do Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar e R\$ 140 mil para a cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Agrícola. Observação: Em Guia Lopes, senador cumprimentar o prefeito Jacomo, o vice-prefeito Nei Marçal, o presidente da Câmara, Ademar de Barros, e todos os demais vereadores, o presidente do PT, Zé Gordo, e, em nome dele cumprimentar todos os demais companheiros do PT.
9h	Reunião Conjunta da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e Comissão de Serviços de Infraestrutura. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
11h15min.	Raimundo da Silva Souza (Presidente da Associação dos Armadores e Estivadores Portuários); José Geraldo Fonte (Advogado); Francisco Rodrigues Rosa (Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal - RJ). (*)
11h25min.	Dr. Nestor Cerveró. (*)

11h40min.	Paulo Salvatore Ponzini (Conselho Federal de Economia - DF); Paulo Dantas da Costa (Conselho Federal de Economia - Bahia); Eugênio de Oliveira Fraga (KFZ Consultoria); e Aline (Conselho Federal de Economia). (*) Tel.: 67 99821524 (Ponzini)
11h55min.	Prefeito João Carlos, Bataguassu. (*) Tel.: 67 81268638
12h15min.	Dr. Mário Batista, Pirelli. (*) Tel.: 11 31778705 / 81111922 (Paula)
12h20min.	Dr. Jorge Bornhausen. (*)
13h	Almoço com o Senador Renan Calheiros e Dr. Nestor Cerveró. Tel.: 21 23544046 (Cristina) / 61 33032261 (Alexandra)
14h	Sessão do Senado Federal.
14h	Reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Econômicos. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa.
16h30min.	Dr. Pedro Arraes, Presidente da Embrapa, e Cíntia. Local: Sala da Comissão de Assuntos Econômicos.
17h30min.	Dr. Carlos Siqueira. Endereço: PSB Nacional, 304 Norte, Bloco A, Entrada 63. Tel.: 33276405 / 99512630 (Carlos Siqueira)
19h	Prefeitos Jacomo, Carlos, e....
20h	Marilda e Cláudio (Embrapa). (*)
20h30min.	Local: QI 11, Conjunto 5, Casa 9, Lago Sul.

Impresso por: 110.735.904-16
Em: 11/04/2016 - 16:16:28

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 26 DE ABRIL/12 - Quinta-feira	
8h05min.	Entrevista com Jefferson Dalmoro, Programa "Conexão Senado", Rádio Senado. Pauta: Audiência Pública - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para debater e Instruir o PLS nº 626, de 2011, que "dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal". Tel.: 33031573 / 1261 (Pedro e/ou Mauricio)
8h30min.	Reunião de Audiência Pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Local: Sala 15, Ala Senador Alexandre Costa.
8h35min. Horário BSB	Entrevista com César Cavalcante, Programa "TransNotícias", Rádio Vale Transamérica FM, Deodápolis - MS. Tel.: 67 34481604 ou 3348 1158 67 96072306 (Apoio/Elitom Santos)
	Repercutir - Os entendimentos em torno da pré-candidatura da Maria Viana visando às eleições municipais do próximo mês de outubro em Deodápolis.
	Repercutir - O Senado Federal aprovou esta semana o projeto com emenda do senador Delcídio do Amaral que garante ICMS do gás para Mato Grosso do Sul - Trata-se do Projeto de Resolução 72 (PRS 72/2010) que unifica em 4% a alíquota do ICMS cobrada sobre produtos importados. Emenda do senador Delcídio garante a Mato Grosso do Sul o recolhimento integral do imposto cobrado sobre a importação do gás natural boliviano.
	Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o projeto de decreto legislativo da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT-PR) - ministra-chefe da Casa Civil, que põe fim ao salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários.
	Repercutir - Os recursos viabilizados pelo Senador Delcídio para a Prefeitura de Deodápolis investir na melhoria da qualidade de vida da população: R\$ 1,8 milhão, destinados a obras importantes como a construção de Núcleo de Esporte e Lazer com o Deputado Biffi, Drenagem Urbana, Patrulha Mecanizada, Construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Elizabeth Campos, e o Luz Para Todos, que levou energia para 51 domicílios rurais. Além disso, está em fase de Licitação a aquisição de uma Motoniveladora viabilizada em parceria com o Senador Moka.
	Observação: Em Deodápolis, senador cumprimentar o prefeito Manezinho, o presidente da Câmara, Vereador Expedido Ponciano; a presidente do PT, Maria Viana, o ex-prefeito Viana, o vereador Márcio Telles.
9h	Reunião de Audiência Pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o tema: Situação da Malha Ferroviária Brasileira. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
9h	Reunião com os membros da CPI/Cachoeira (Câmara e Senado). Local: Liderança do PT.
10h	Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa.
Após Reunião CRE	Reunião extraordinária da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa.
10h45min.	Ministra Ideli Salvatti, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Local: Palácio do Planalto.

11h55min.	Entrevista com Mariana Gomes, Programa "Show da Manhã", Rádio Alvorada FM, Nova Alvorada do Sul - MS. Tel.: 67 99736886 (Estúdio) Repercutir - As eleições municipais de outubro deste ano, e os entendimentos em torno do pré-candidato de José Paulo Paleari para a sucessão do Prefeito Arlei. Repercutir - O Senado Federal aprovou esta semana o projeto com emenda do senador Delcídio do Amaral que garante ICMS do gás para Mato Grosso do Sul - Trata-se do Projeto de Resolução 72 (PRS 72/2010) que unifica em 4% a alíquota do ICMS cobrada sobre produtos Importados. Emenda do senador Delcídio garante a Mato Grosso do Sul o recolhimento integral do imposto cobrado sobre a importação do gás natural boliviano. Repercutir - A entrega de 40 Retroescavadeiras para a Agricultura Familiar, negociadas no âmbito do Território da Cidadania e viabilizadas pelo senador Delcídio junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o apoio do Delegado Federal do MDA em Mato Grosso do Sul, o ex-deputado João Grandão. Serão entregues 20 máquinas no dia 18 de maio, em Nova Alvorada do Sul, e outras 20 no dia 22 de maio em Ivinhema, contemplando os Agricultores Familiares de 40 municípios da Grande Dourados, Vale do Ivinhema e Ceresul. Repercutir - O senador Delcídio convidou o ministro do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas, para participar do evento de entrega das Retroescavadeiras aos agricultores familiares, em Nova Alvorada do Sul, dia 18 de maio. O convite foi feito no dia 12 de abril, durante audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, em Brasília. Repercutir - Os recursos viabilizados pelo Senador Delcídio para a Prefeitura de Nova Alvorada do Sul investir na melhoria da qualidade de vida da população: R\$ 10,2 milhões, destinados a obras de Drenagem, Pavimentação asfáltica, Construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-Via Estado, Recursos Emergenciais-Via Defesa Civil, Patrulha Mecanizada com Pá Carregadeira, Trator e Grade de Arado, e o Luz Para Todos, que elevou energia para 285 domicílios rurais. Além disso, estão previstos R\$ 6,8 milhões, sendo R\$ 320 mil para Aquisição de Máquinas e Implementos (Projeto em análise na Caixa), R\$ 420 mil para Aquisição de Motoniveladora (Em Licitação), R\$ 140 mil para Cobertura de Quadra Poliesportiva (Empenhado), R\$ 80 mil e R\$ 160 mil para a Implantação de uma Academia de Saúde - O Valor depende do Projeto (Empenhado), R\$ 5,3 milhões do PAC FUNASA para o Sistema de Esgotamento Sanitário (30% desse montante já estão Empenhados), e R\$ 500 mil do Fundo Nacional de Saúde para Estruturação de Unidade Básica (A Empenhar). Observação: Senador cumprimentar o prefeito Arlei, o presidente do PT, Márcio França; o presidente da Câmara, Adelino Barbosa, o companheiro José Paulo Paleari (Pré-Candidato a Prefeito pelo PT);
12h30min.	Fernando (Valor Econômico). Local: Gabinete do Senador Delcídio do Amaral.
13h	Almoco com o Senador Gim Argello. Local: QI 11, Conjunto 5, Casa 7, Lago Sul.
14h	Sessão do Senado Federal. Local: Sala da Comissão de Assuntos Econômicos.
17h30min.	Entrevista "Canal do Boi", sobre o monopólio / frigorífico Centro-Oeste e Norte do País. Local: Gabinete do Senador Delcídio do Amaral. Contato: Alessandra 61 81240038 / 30379418
21h40min.	Castelo (PRDASEN). Local: Gabinete do Senador Delcídio do Amaral.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O “*print*” da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como “vestindo” a sua colaboração.

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

ANEXO 15**"PEDÁGIOS" COBRADOS NA CPMI DA PETROBRAS****Pessoas
implicadas**

- Léo Pinheiro,
- Júlio Camargo,
- Ricardo Pessoa,
- Gim Argelo,
- Vital do Rego,
- Marco Maia,
- Fernando Francischini.

DELCIDIO DO AMARAL sabe de ilicitudes envolvendo o desfecho da CPMI que apurava os crimes no âmbito da PETROBRAS.

A CPMI de 2014 obrigava LÉO PINHEIRO, JÚLIO CAMARGO e RICARDO PESSÔA a jantarem todas as segundas-feiras em Brasília. O objetivo desses jantares era evitar que os empresários fossem convocados para depor perante a CPMI.

Os Senadores GIM ARGELO, VITAL DO REGO e os Deputados Federais, MARCO MAIA e FRANCISCHINI cobravam "pedágios" para não convocar e "evitar" maiores investigações contra LEO PINHEIRO, JULIO CAMARGO e RICARDO PESSÔA.

Os jantares em que foram discutidas "as não convocações" podem ser comprovados por gravações das câmeras nas residências de GIM ARGELO ou nas ruas através dos sistemas de segurança, bem como pelos próprios trabalhos da CPMI.

ANEXO 16	
MICHEL TEMER E O "ESCÂNDALO" DA AQUISIÇÃO DE ETANOL NA BR DISTRIBUIDORA	
Pessoas implicadas	- Michel Temer, - João Augusto Henriques, - BR Distribuidora.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que um dos maiores escândalos envolvendo a BR DISTRIBUIDORA foi a aquisição ilícita de etanol no período de 1997 a 2001. O principal operador desse esquema foi JOÃO AUGUSTO HENRIQUES (ex-diretor da BRDISTRIBUIDORA), e atualmente preso por ordem judicial da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

A ilicitude ocorreu durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. O "padrinho" de JOÃO HENRIQUES no esquema do etanol foi MICHEL TEMER, atual vice-presidente da República.

A relação entre JOÃO HENRIQUES e MICHEL TEMER é antiga e explica a sucessão de NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional da Petrobras. JOÃO AUGUSTO foi o primeiro indicado para essa diretoria para substituir CERVERÓ, entretanto foi vetado pessoalmente por DILMA ROUSSEF, substituído por JORGE ZELADA, indicação do próprio JOÃO AUGUSTO.

Impresso por: 110.753.907-4 Det 5952
Em: 11/04/2016 16:14:20

ANEXO 17	
DILMA ROUSSEF E A REFINARIA DE PASSADENA	
Pessoas implicadas	- Dilma Roussef.

DELCIDIO sabe que DILMA ROUSSEF, como então Presidenta do Conselho de Administração da PETROBRAS, tinha pleno conhecimento de todo o processo de aquisição da Refinaria de Pasadena e de tudo que esse encerrava.

DELCIDIO DO AMARAL conhece DILMA ROUSSEF há mais de 20 anos, sabe que a atual Presidenta da República é detalhista e centralizadora.

Nesse contexto, a alegação de DILMA de que ignorava o expediente habitualmente utilizado em contratos desse tipo, alegando desconhecimento de cláusula como “putoption”, absolutamente convencional, é, no mínimo, questionável. Da mesma forma, discutir um “REVAMP” de refinaria que nunca ocorreu, é inadmissível!

A tramitação do processo de aquisição de Pasadena durou um dia entre a reunião da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

DELCIDIO esclarece que a aquisição de Pasadena foi feita com o conhecimento de todos. Sem exceção.

Impresso por: 1120735907-41-Per-552
Em: 11/04/2016 14:26

ANEXO 18	
AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS ALSTOM	
Pessoas implicadas	- Rodolpho Tourinho, - Antônio Carlos Magalhães, - PFL.

DELCIDIO DO AMARAL esclarece que, diferentemente do que foi ventilado, a aquisição de máquinas Alstom, (entre elas, a famosa turbina GT24), que apresentaram problemas em vários países do mundo, não ocorreu durante a sua gestão de diretor da PETROBRAS. DELCIDIO apenas participou da inauguração das máquinas, vez que os ilícitos foram cometidos na gestão anterior (vinculada ao Governo de Fernando Henrique Cardoso).

DELCIDIO DO AMARAL sabe que o contrato da Termo Bahia (OAS/Alstom) foi assinado, às pressas, na véspera de sua posse na PETROBRAS, por razões envolvendo interesses específicos de políticos baianos, que tinha como seu principal representante o então Ministro de Minas e Energia, RODOLPHO TOURINHO, um dos aliados mais importantes do ex-senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.

Corroborando o afirmado por DELCIDIO DO AMARAL, a própria negociação de empréstimo no BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para a obra, foi feita pelo próprio Ministro TOURINHO.

DELCIDIO tem conhecimento de que essa operação rendeu algo próximo de US\$ 10 milhões ao antigo PFL Baiano.

ANEXO 19**MANIPULAÇÃO DOS "SPREADS" NA PETROBRAS****Pessoas
implicadas**

- Phillipe Reichstul,
- Empresa Brenco.

DELCIDIO DO AMARAL sabe de ilicitudes envolvendo as operações de "*Project Finance*" para exploração e produção de petróleo e gás na PETROBRAS.

DELCIDIO esclarece que é comum no mercado, a manipulação dos "*spreads*" nessas operações de financiamentos, em que parte dos recursos são desviados para a formação de Fundos de Investimentos no exterior.

Posteriormente, esses fundos reaplicam os recursos desviados em projetos no Brasil. DELCIDIO DO AMARAL conhece casos de ex-diretores da PETROBRAS que aplicaram tais fundos em plantas de etanol, como PHILLIPE REICHSTUL, ex-presidente da PETROBRAS, que usou desse expediente através da empresa BRENCO.

Impresso por: 110.730.997-47 Det 5932
Em: 11/04/2016 16:14:26

97

ANEXO 20	
INTERESSES CHINESES E PROPINAS	
Pessoas implicadas	- Charles Tang, - Erenice Guerra, - Antonio Palocci, - Silas Rondeau, - Sinopec.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que em grande parte das operações envolvendo interesses chineses no Brasil, o grande protagonista é o presidente da Câmara de Comércio Brasil/China, CHARLES TANG.

DELCIDIO sabe que CHARLES TANG tem participado, sistematicamente, de vários projetos de infraestrutura importantes no país e sempre teve relações muito próximas com JOSÉ DIRCEU, ERENICE GUERRA, ANTONIO PALOCCI e SILAS RONDEAU.

Entre as operações envolvendo TANG, DIRCEU e o triunvirato, pode-se destacar a usina termelétrica a carvão de Candiota no Rio Grande do Sul, construção de estaleiros, os contratos com a SINOPEC, entre eles a construção da fábrica de fertilizantes Três Lagoas entre outros.

Impresso por: 110.135.907-17 Pet 5952
Em: 11/01/2016 16:12:26

ANEXO 21	
O COMANDO DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA EM TODOS OS PROJETOS DO GOVERNO, INCLUINDO AS NOMEAÇÕES DOS DIRETORES DA PETROBRAS	
Pessoas implicadas	- Luiz Inacio Lula da Silva

1. HISTÓRICO PRÉVIO

O mais popular presidente brasileiro da história, vindo de Pernambuco com a família, se cria em São Paulo, transformando-se no maior líder sindical do país e depois fundador do Partido dos Trabalhadores. Foi deputado federal, tentando por quatro vezes consecutivas a Presidência da República.

Finalmente, na quarta tentativa, elegeu-se Presidente em 2002, puxando uma verdadeira "onda" pró PT no país. DELCIDIO DO AMARAL reconhece que a "onda" foi providencial para a sua primeira eleição como senador da República.

LULA assumiu a Presidência num momento econômico difícil, o País vivia um clima de insegurança generalizada, porém, LULA, com sua habilidade rara, manteve os pilares da economia ao indicar ANTÔNIO PALOCCI para o Ministério da Fazenda, que manteve boa parte da equipe econômica do governo anterior.

Na política, LULA enfrentou em 2005 e 2006 uma crise sem precedentes com o advento da CPMI dos Correios (Mensajão), que DELCIDIO DO AMARAL teve a honra de presidir.

A partir desse momento crucial, a articulação política do governo muda completamente com a entrada do PMDB como "parceiro preferencial". Isso explica a "parceria" entre os dois partidos nos ilícitos posteriores.

LULA se salva de um "impeachment" com a exclusão do seu nome e do seu filho FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA na madrugada do dia 05/04/2006 do Relatório Final da CPMI dos Correios, que foi aprovado em votação polêmica e duvidosa naquele mesmo dia.

Com seu jeito envolvente e simples de fazer política, aberto a todo tipo de conversas com sua base parlamentar, LULA consolida seus apoios, aprofunda, principalmente, investimentos

no social e acaba se reelegendo em 2006 com o apoio da base de sustentação construída no Congresso pós-Mensalão, principalmente em razão da parceria com o PMDB.

DELCIDIO, que conviveu com LULA durante a crise e posteriormente apenas no final do seu segundo mandato e nos dois mandatos da presidente Dilma (em função do exílio político forçado de DELCIDIO DO AMARAL logo após o Mensalão), pôde observar algumas características muito próprias da personalidade do ex-Presidente.

Ao longo da crise política, LULA abandonou todos aqueles que o ajudaram na construção do projeto que o levou à Presidência da República (JOSÉ DIRCEU, GUSHIKEN, JOSÉ GENOÍNO, DELÚBIO SOARES, SILVIO JOSÉ PEREIRA, etc...).

Durante a crise do Mensalão, LULA nunca sabia de nada, evitava assumir qualquer responsabilidade sobre a crise buscando sempre justificativas, ou na oposição ou, eventualmente, nos "companheiros" mais fragilizados.

2. NOMEAÇÃO DAS DIRETORIAS DA PETROBRÁS

Ao contrário do que LULA sempre diz, DELCIDIO afirma que o ex-Presidente teve participação em todas as decisões relativas às Diretorias das grandes empresas estatais, especialmente a PETROBRAS (a indicação do NESTOR CERVERÓ para a área internacional foi discutida com LULA e a bancada do PT/MS (ZECA DO PT e DELCIDIO DO AMARAL) no Palácio do Planalto no início de 2003.

LULA conhecia os projetos estratégicos do país tendo "*followup*" permanente dos seus andamentos e das principais empresas contratadas. LULA sempre dialogou com todos os setores empresariais, tendo, com alguns deles bastante intimidade, especialmente os donos das principais empresas de engenharia do Brasil. Ao mesmo tempo, LULA foi sempre muito próximo aos principais tesoureiros do PT e de alguns partidos aliados.

No governo de LULA os empresários tiveram um momento favorável para os seus negócios, "nunca antes visto na História desse País", especialmente, como no segundo mandato do governo LULA.

LULA, com o advento da Operação Lava-Jato, continuou a adotar o mesmo comportamento evasivo visto durante a crise do Mensalão.

ANEXO 22	
NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS	
Pessoas implicadas	- Luiz Inácio Lula da Silva, - Zeca do PT, - Nestor Cerveró, - PMDB.

DELCIDIO DO AMARAL participou da reunião com LULA e ZECA do PT, em que foi sacramentada a nomeação de NESTOR CERVERÓ para Diretoria Internacional da PETROBRAS.

Antes da nomeação para a Diretoria, NESTOR CERVERÓ era gerente da área de energia junto à presidência da PETROBRAS. Ao ser criada a Diretoria de Gás e Energia, a gerência que NESTOR ocupava foi deslocada para a nova Diretoria, foi quando DELCIDIO conheceu CERVERÓ.

Com o enfraquecimento político de DELCIDIO DO AMARAL, por conta de ter presidido a CPMI dos Correios em 2005, cujas investigações atingiram severamente o PT, NESTOR CERVERÓ passou a ser apadrinhado pelo PMDB, como uma "espécie" de contraprestação pelo apoio político dado pelo PMDB na campanha eleitoral de LULA em 2006.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de que NESTOR CERVERÓ, a partir do apadrinhamento pelo PMDB, passou a arrecadar grandes quantias para os representantes do referido partido.

Em 2008, o atual Vice-Presidente MICHEL TEMER, teve grande influência na substituição de NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA, sendo que na mesma oportunidade, CERVERÓ passou a ser Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA, situação narrada em anexos anteriores.

ANEXO 23**REFINARIA DE OKINAWA****Pessoas
implicadas**

- Diretores da Petrobras

DELCIDIO DO AMARAL sabe que a aquisição, em abril de 2008 da Refinaria de Okinawa no Japão seguiu o mesmo “modelo” do adotado para a refinaria de Pasadena, gerando propinas para funcionários do alto escalão da PETROBRAS. O valor total da compra foi de U\$ 70 milhões.

A Refinaria foi adquirida na gestão de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e dos então diretores de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA e de Internacional NESTOR CERVERÓ.

O “negócio” foi tão desvantajoso que no ano passado a PETROBRAS encerrou as atividades da Refinaria em solo Japonês, alegando altos prejuízos na manutenção da Refinaria que não era rentável para a estatal.

DELCIDIO sabe que a compra da refinaria foi uma ação ilícita “entre amigos” executada pelos executivos da PETROBRAS da época.

Não houve envolvimento de agentes políticos nessa transação. QUE ficou sabendo dessas informações através de Manoel Guimarães, que era um executivo da Odebrecht que cuidava das refinarias da empresa no exterior.

Impresso em: 11/04/2016 - 16:14:52
Em: 11/04/2016 - 16:14:52

ANEXO 24**VINCULOS DA CPMI DOS CORREIOS COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO****Pessoas
Implicadas**

- Marcos Valério,
- Delúbio Soares,
- José Dirceu,
- Antonio Palocci.

Vários personagens que protagonizaram o escândalo do Mensalão também marcam presença na Operação Lava-Jato, direta ou indiretamente. Exemplos: MARCOS VALERIO, DELÚBIO SOARES, JOSÉ DIRCEU, ANTONIO PALOCCI e vários parlamentares da base governista e da oposição.

Ressalta-se que foram quitadas dividas negociadas com o empresário MARCOS VALERIO, em troca do seu silêncio, através de empresas investigadas pela Operação Lava-Jato.

Impresso por: 110.735.907-4102et 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:29

ANEXO 25	
ATUAÇÃO SENADORES	
Pessoas implicadas	- Humberto Costa - Gleisi Hoffmann

HUMBERTO COSTA

Que o depoente sabe que o Senador agiu com desenvoltura na Refinaria de SUAPE (PE). Que foi parceiro, entre outras empresas, da White Martins, que sempre contribuiu decisivamente para suas campanhas. Tem como operador o empresário pernambucano MÁRIO BELTRÃO. Que sua proximidade com PAULO ROBERTO COSTA era conhecida.

GLEISI HOFFMANN

QUE é de notório conhecimento sua relação com a empresa CONSIST, sendo que a CONSIST acompanha o casal PAULO BERNARDO e GLEISI HOFFMANN desde a época em que foram secretários do então governador do MS, ZECA DO PT. QUE a CONSIST, sempre atuou como braço financeiro dos mesmos, e como mantenedora das despesas do mandato da Senadora GLEISI, nos últimos anos. Que existem provas incontestáveis sobre isso. Ainda, que acredita que se deve dar atenção especial para o período em que GLEISI foi diretora financeira de Itaipu, quando vários "claims" de obras passaram pelas suas mãos. O mesmo vale para as concessões do Porto de Santos quando a mesma, como chefe da Casa Civil teve atuação decisiva na definição das áreas leiloadas. Ressalte-se que o operador de GLEISI sempre foi o seu marido PAULO BERNARDO, sendo que na visão do depoente, é um dos melhores captadores de recursos do PT.

Ainda, cabe destacar que GLEISI tinha estreito relacionamento com outros petistas, como JOSE GUIMARÃES, CARLOS GABAS entre outros.

ANEXO 26**ATUAÇÃO ANDRÉ ESTEVES E MEDIDAS PROVISÓRIAS (668 ou 681)**

Pessoas	- André Esteves
implicadas	- Eduardo Cunha

É fato conhecido a relação de André Esteves com o Deputado Eduardo Cunha e com o Senador Romero Jucá. O presidente da Câmara funcionava como menino de recados de André Esteves, principalmente quando o assunto se relacionava a interesses do BANCO BTG, especialmente no que tange a emendas às MPs que tramitam no Congresso.

Ainda, que recentemente a Câmara dos Deputados apresentou emenda, à uma MP (668 ou 681) possibilitando a utilização de ativos em instituições em liquidação de dívidas. Mais uma tentativa, entre outras, de incursões do André junto ao Deputado EDUARDO CUNHA com o propósito de incluir mecanismos para que bancos falidos utilizassem os Fundos de Compensação de Variações Salariais (FCVS) para quitarem dívidas com a União (verificar vetos de MP's da DILMA).

Que o Depoente lembra que na época, ele mesmo teria marcado a agenda de ANDRÉ ESTEVES com o Ministro LEVY, para tratar de tal tema.

Ressalte-se ainda, que o BTG é um dos maiores mantenedores do Instituto LULA, sendo que um dos instrumentos utilizados para repasse de valores seria o velho esquema de pagamento de "palestras". Que ANDRÉ ESTEVES tem como seu "gendarme" junto ao instituto LULA e ao próprio ex-presidente LULA, o ex-Ministro ANTONIO PALOCCI.

O BTG teve papel preponderante em várias campanhas eleitorais, sendo que a maior preocupação do ex-presidente LULA e ANDRÉ ESTEVES é com relação à PETRO AFRICA, uma operação polêmica que levou a aquisição de 50% dos campos de petróleo, principalmente na Nigéria, pelo BTG. O valor da aquisição foi muito aquém do que a própria PETROBRAS já havia investido e o potencial dos poços (US\$ 1,5 bilhões).

Ainda, ANDRÉ ESTEVES tem relações muito próximas aos fundos de pensão das estatais.

ANEXO 27	
EMPREITERAS	
Pessoas implicadas	ODEBRETCH OAS ANDRADE GUTIERREZ

ODEBRETCH, ANDRADE GUTIERREZ e OAS são algumas dos principais doadores de campanha eleitorais. Atuam em setores de infraestrutura vitais para o país, além de participarem ativamente dos programas de concessão de rodovias, ferrovias, aeroportos, energia, etc.

Que eles atuam ecumenicamente quando o assunto é a eleição. ODEBRETCH e OAS são mais petistas, o que nunca as impediu de, evidentemente, apoiar candidaturas de outros partidos. A ANDRADE GUTIERREZ é mais "tucana", o que não a impede de apoiar outros partidos. Não é por mera coincidência, que estão juntas, entre outros projetos, na UHE Belo Monte (ver anexo específico).

Especifica-se ainda, que tais empresas, utilizaram-se para alavancar seus negócios do BNDES, não só no Brasil mas também no exterior. Que esta lista sigilosa da CAE com financiamentos do BNDES para obras no exterior.

Um instrumento bastante utilizado pelo Presidente do BNDES, LUCIANO COUTINHO, é , de uma forma muito sutil, sinalizar com a aprovação de seus financiamentos, obrigando-os a viabilizar doações para campanhas eleitorais.

Ainda, que não há sombra de dúvidas, que ao lado da JBS, foram os maiores doadores do país. O depoente acha, que caso algum dos executivos donos dessas empresas venham a colaborar nas investigações, cai a República.

ANEXO 28**BANCADA DO PMDB NO SENADO****Pessoas
implicadas**

RENAN CALHEIROS

EUNÍCIO OLIVEIRA

JORGE LUZ

EDSON LOBÃO

JADER BARBALHO

ROMERO JUCÁ

MILTON LYRA

SILAS RONDEAU

Tem um arco de influência amplo, em vários setores do governo. A bancada do PMDB no Senado é protagonista, especialmente, no Ministério de Minas e Energia. Tem representantes Na ELETROSUL, ELETRONORTE e até, mais recentemente, nas diretorias de Abastecimento e Internacional da Petrobras, além da ELETRONUCLEAR.

Entre os senadores, destacam-se Renan Calheiros, Edson Lobão, Jader Barbalho, Romero Jucá e Valdir Raupp.

Passaram pelas mãos desse "time" as UHEs Jirau & Santo Antonio e Belo Monte (ver anexo UHE Belo Monte) entre outras obras, além da Usina Nuclear de Angra dos Reis.

Na Petrobras, abraçaram a manutenção de Paulo Roberto Costa na Diretoria de Abastecimento e Nestor Cerveró na Diretoria Internacional, como consequência do "escândalo do Mensalão".

A ação desse grupo se fez presente em subsidiárias da Petrobras como, por exemplo, a TRANSPETRO. Lá reinou, absoluto, durante 10 anos, Sérgio Machado, indicado por Renan Calheiros. Seguidas vezes o vi, semanalmente, despachando com Renan na residência oficial da Presidência do Senado.

OBS: Especial atenção deverá ser dada à ANS e ANVISA, cujas diretorias foram indicadas pelo PMDB do Senado, principalmente pelos senadores Eunício Oliveira, Renan Calheiros e Romero Jucá. Jogaram "pesado" com o governo para emplacarem os principais dirigentes dessas Agências. Com a decadência dos empreiteiros, as empresas de planos de saúde e laboratórios se tornaram os principais alvos de propina para os políticos e executivos do governo.

Vale lembrar que empresas do senador Eunício Oliveira prestavam e ainda prestam serviços terceirizados a Petrobras e a vários ministérios, através de contratos milionários, sendo que alguns com "dispensa de licitação" ou sem concorrência pública.

Alguns dos principais operadores do PMDB são, o paraense Jorge Luz (ver anexo de delação Nestor) e Milton Lyra. Este último um "homo brasiliensis" educado, fino e com grande atividade juntos aos fundos de pensão. Exemplo típico dessa atuação é a POSTALIS, que foi presidida na sua gestão anterior por Alexej Predtechensky indicado por Renan e Lobão.

O "homo brasiliensis" opera bastante com o deputado Eduardo Cunha e o senador Romero Jucá, especialmente na definição de emendas às MPs que tramitam nas duas casas (Câmara e Senado).

Dispensa comentários o nome de Silas Rondeau, ex-ministro de Minas e Energia (ver anexo específico).

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

1082

**AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL**

DIA 17 DE JULHO/15 - Sexta-feira	
10h30min.	Senador Paulo Rocha.
12h15min.	Senador Renan Calheiros. Local: Presidência do Senado Federal.
13h30min.	Dra. Silvana Souza da Silva Pereira, Ministério da Saúde. Local: Sala da Presidência do Senado Federal.
17h30min.	Decolagem de Brasília/São Paulo (avião particular). Acompanhando Senadores Renan Calheiros e Edison Lobão. Reunião com o ex-presidente Lula.
22h30min.	Decolagem de São Paulo/Brasília (avião particular). Observação: O pagamento do fretamento da aeronave será dividido entre os três senadores: Delcídio do Amaral, Edison Lobão e Renan Calheiros. Valor: R\$ 56.200,00 Prazo para o pagamento: 30 dias.
DIA 18 DE JULHO/15 - Sábado	
17h30min.	Reunião com a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff.
21h16min.	Decolagem de Brasília/Campo Grande Voo 3591 TAM. Horário de chegada: 21h59min.

BOARDING PASS

VOO/FLIGHT NO: **JJ3591** EMBARQUE/BOARDING GATE: **20B36** PORTAO/GATE: **24** ASSENTO/SEAT: **11D**
 NONE/NAME: **GOMEZ/DELCIDIO DO** CLASSE/CLASS: **V**
 DE/FROM: **BRASILIA/BSB** DATA/DATE: **18JUL**
 PARA/TO: **CAMPO GRANDE/CGR**
 FARE: **TOP**
0 EMBARQUE ENCERRA 15MIN ANTES
 ETK 119572113117370
 SEQUENCE NO: **108**

TAM oneworld
 CLASSE/CLASS: **Y** ASSENTO/SEAT: **11D**
TOP
GOMEZ/DELCIDIO DO
JJ3591 18JUL
 DE/FROM: **BRASILIA/BSB**
 PARA/TO: **CAMPO GRANDE/C**
 PARTIDA/DEPARTURE TIME: **21:1**
 VERMELHO
 ETK 119572113117370
 JJ/0001681266*9
 SEQ NO: **108**

ANEXO 29	
ASSAD E DI FILIPPI	
Pessoas implicadas	ADIR ASSAD - JOSÉ DI FILIPPI

ASSAD E FILIPPI

QUE uma das maiores operações de CAIXA 2 da campanha de DILMA em 2010, foi feita através do empresário ADIR ASSAD. QUE orientados pelo tesoureiro da campanha de DILMA, JOSÉ FILIPPI (atual secretário de saúde da Prefeitura de São Paulo), os empresários faziam contratos de serviços com as empresas de ASSAD que repassava recursos para campanhas eleitorais. Que esse expediente foi largamente utilizado. Que o encerramento prematuro e sem relatório final da CPI dos Bingos deveu-se, exclusivamente a esse fato. Que quando o Governo percebeu que as várias quebras de sigilo levariam à campanha DILMA 2010, determinaram o encerramento imediato dos trabalhos. Que cabe lembrar que o objetivo dessa CPI era a desestabilização do governador MARCONI PERILLO, em função do "bicheiro" CARLINHOS CACHOEIRA. QUE a CPI dos Bingos foi fortemente e irresponsavelmente incentivada pelo ex-presidente LULA a despeito de todos os alertas que fiz a ele próprio.

Impresso por: 11/04/2015 17:26:17 Pet 5952
Em: 11/04/2015 17:26:17



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 17h26min do 11 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, o Procurador Regional da República Eduardo Botão Pelella e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, Figueiredo Bastos, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 1 – Nomeação do Ministro Marcelo Navarro Dantas para a soltura dos presos da Lava Jato**, afirmou o seguinte: QUE o depoente

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuais]

Via original 1112
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

passou a ser líder do governo por volta de maio ou abril de 2015, escolhido pela Presidente da República; QUE era um líder de governo "ecumênico", pois conversava com todas as pessoas, dos mais diversos partidos, e essa foi, inclusive, a razão da escolha do depoente para líder do governo; QUE já conhecia DILMA ROUSSEFF porque ela, assim como o depoente, vinha da área de energia; QUE o depoente tinha um "dia a dia" de muitas conversas em sua função de líder de governo; QUE tinha acesso direto não apenas à Presidente da República, mas também a Ministros, Dirigentes de Estatais, etc; QUE o governo e a classe política se preocupavam muito com a Operação Lava Jato, em especial em razão da instabilidade política causada por ela; QUE por isto o depoente acompanhava a Operação de perto; QUE acompanhava diariamente, embora de maneira discreta, o dia a dia da operação, avaliando o cenário do ponto de vista político; QUE o governo tinha preocupação porque o processo da Lava Jato estava se alongando muito e havia interesse do governo em dar celeridade em equacionar uma série de pendências, inclusive em relação a habeas corpus impetrados; QUE o principal objetivo do Planalto era a soltura destas pessoas presas, em razão da importância delas no cenário político e empresarial; QUE em determinado momento, a Presidente DILMA ROUSSEFF foi para a Europa e aproveitou para fazer uma escala em Portugal para conversar com Ministros do STF que lá se encontravam, em especial o ministro RICARDO LEWANDOWSKI e também o Ministro TEORI ZAWASCKI; QUE as informações que o depoente teve sobre tal viagem foram todas repassadas ao depoente pelo Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO, que também participou desta viagem; QUE foi dito ao depoente que o Ministro LEWANDOWSKI teve uma postura bastante equidistante na questão; QUE um dos temas da conversa era a Operação Lava Jato, embora tenham dito "oficialmente" que o assunto era o reajuste do salário dos funcionários do Judiciário federal; QUE isto não era verdade, pois quem tratava do tema do reajuste salarial destes funcionários era o depoente; QUE não havia sentido em ir para Portugal para falar deste assunto de reajuste salarial; QUE soube que foi uma conversa "deserta" e "árida", sem nenhum *feedback*; QUE se tratou de

uma primeira investida frustrada, portanto; QUE com o retorno da Presidente e do Ministro da Justiça ao Brasil, o depoente ouviu de JOSÉ EDUARDO CARDOZO que a estratégia seria buscar a nomeação para a vaga de TRISOTTO, relator da Operação Lava Jato, de um novo Ministro do STJ para auxiliar no tema; QUE TRISOTTO era um Desembargador convocado para o STJ; QUE a preocupação era em relação à tramitação dos processos da Lava Jato, as dificuldades nos *habeas corpus* e o tempo que isto estava levando; QUE JOSÉ EDUARDO CARDOZO estava preocupado e entendeu que uma das alternativas seria focar no STJ e nomear um Ministro do STJ para auxiliar na solução da questão; QUE como havia vagas a serem preenchidas no STJ, se pensou inicialmente em nomear o Presidente do TJ/SC, NELSON SCHAEFER, para uma destas vagas; QUE em troca, TRISOTTO deveria votar pela “liberação do pessoal preso” e ser mais “flexível” no caso da Lava Jato; QUE a ideia era ver se TRISOTTO “aliviava na mão” e, em troca, Santa Catarina “ganharia” um novo Ministro do STJ; QUE o que se buscava era algo de maior amplitude no âmbito da Lava Jato, embora se buscasse, de maneira imediata e emergencial, era liberar as pessoas que estavam presas; QUE não era apenas um “abafa” imediato, mas algo de “maior amplitude e profundidade” que pudesse “mitigar os efeitos da operação Lava Jato” e não apenas liberar esta ou aquela pessoa; QUE não era apenas liberar as pessoas presas, mas algo mais estudado e embasado; QUE o Desembargador NELSON SCHAEFER é uma pessoa muito séria e o depoente acredita que ele não tenha nenhuma participação ou conhecimento desta articulação; QUE EDUARDO CARDOZO disse ao depoente que iria conversar com o Governador de Santa Catarina, COLOMBO, pois CARDOZO achava que COLOMBO iria convencer TRISOTTO a participar da “estratégia”; QUE CARDOZO disse claramente ao depoente que esta era a “estratégia”, no gabinete dele; QUE em julho de 2015 JOSÉ EDUARDO CARDOZO foi a Santa Catarina e conversou com o Governador COLOMBO; QUE esta conversa se deu por ocasião de um seminário em Florianópolis, para um evento no qual CARDOZO participaria, sendo que ele aproveitou a oportunidade para falar com COLOMBO; QUE, porém, “as

Via original 113
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

coisas não andaram” e a estratégia se mostrou absolutamente equivocada e desastrosa; QUE a operação se mostrou desastrosa porque o Governador COLOMBO não se dava bem com o grupo de TRISOTTO; QUE, ademais, TRISOTTO é uma pessoa muito séria e correta; QUE, assim, esta segunda investida do Planalto não deu certo; QUE houve então, uma terceira investida contra a Lava Jato; QUE na época havia uma outra lista tríplice para uma vaga ao STJ, na qual apareceu o nome de MARCELO NAVARRO, muito ligado ao Ministro FRANCISCO FALCÃO, do STJ; QUE a ideia era que este novo Ministro tivesse “compromisso” com a celeridade e que soltasse pessoas importantes da operação Lava Jato que estavam presas em Curitiba; QUE FALCÃO é de Pernambuco, onde NAVARRO era Desembargador e o depoente sabe que ambos eram muito próximos e tinham intimidade; QUE a intenção era colocar NAVARRO no lugar do TRISOTTO, então relator dos casos da Operação Lava Jato; QUE foi dito ao depoente que o Ministro FALCÃO era o grande “padrinho” e “tutor” de NAVARRO; QUE tanto DILMA quanto JOSÉ EDUARDO CARDOZO falavam que NAVARRO era apadrinhado pelo FALCÃO; QUE a intenção de nomear NAVARRO foi dita ao depoente por várias pessoas e, inclusive, foi dito ao depoente que a questão da nomeação de NAVARRO estava bem adiantada; QUE em um sábado, acredita que no dia 18 de julho de 2015, a presidente DILMA chamou o depoente por volta das 17 horas, no Palácio da Alvorada; QUE esta reunião consta da agenda oficial do depoente; QUE esta conversa foi no jardim de trás do Palácio, em um dia bonito de sol, e estavam apenas o depoente e a Presidente; QUE, entre vários assuntos, entrou a conversa de MARCELO NAVARRO e a sua nomeação ao STJ; QUE o depoente sentiu que DILMA estava em dúvida se NAVARRO tinha consciência do “compromisso” que estava prestes a assumir; QUE nesta oportunidade, o depoente disse à Presidente DILMA que, se ela estava insegura, o depoente poderia conversar com MARCELO NAVARRO; QUE DILMA deu o “sinal verde” ao depoente e disse que seria necessário conversar com NAVARRO para saber se ele estava ciente do “compromisso” que ele estava prestes a assumir; QUE DILMA não disse

Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

expressamente neste momento qual era o “compromisso”, mas das conversas anteriores com DILMA e JOSÉ EDUARDO CARDOZO ficou bastante claro que o objetivo imediato era de liberação das pessoas mais importantes presas, mas também de uma preocupação mais ampla, sobre as consequências da Operação; QUE o depoente esclarece que, em termos políticos, uma vez discutida alguma questão de maneira detalhada, quando se falava em “compromisso” já estava se fazendo referência a conversas pretéritas, sendo desnecessário retomar maiores detalhes; QUE DILMA, até mesmo pelo seu perfil, acompanhava as questões políticas de maneira bastante próxima e tinha clara ciência do que significava este “compromisso”; QUE DILMA conhecia não apenas diretores da PETROBRAS presos, mas também empresários presos; QUE tanto assim que DILMA se referia a tais pessoas pelo nome; QUE, então, DILMA disse ao depoente para falar com NAVARRO; QUE a preocupação de DILMA era que MARCELO NAVARRO dissesse uma coisa e, depois, já como Ministro, fizesse outra, não cumprindo o “compromisso” e, assim, frustrando as “expectativas”; QUE o compromisso era “resolver” estes casos pendentes e os casos mais estratégicos, pela relatoria que NAVARRO iria assumir no lugar de TRISOTTO; QUE a ideia era libertar as pessoas mais importantes; QUE isto ficou claro ao depoente em razão do contexto; QUE o depoente, então, saiu com a missão de falar com NAVARRO para “olhar nos olhos dele” e verificar se ele iria realmente assumir o “compromisso”; QUE neste mesmo dia o depoente voltou para Campo Grande; QUE se recorda claramente deste dia pois o depoente encontrou RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, que estava com a família dele no mesmo voo; QUE RUI TER é ex-Prefeito de Corumbá; QUE o depoente voltou para Brasília na segunda feira seguinte, de madrugada ou de noite, e neste mesmo dia marcou para falar com MARCELO NAVARRO na quinta feira daquela mesma semana; QUE o depoente pediu para GENILSE, sua secretária, para entrar em contato com ele; QUE tem quase certeza que o depoente foi quem falou diretamente com MARCELO NAVARRO; QUE o depoente já conhecia MARCELO NAVARRO através de seu primo RAUL AMARAL, que o apresentou em Brasília, por ocasião do pedido

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

Via Original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

de apoio de NAVARRO para a vaga do STJ, o que é algo bastante comum; QUE RAUL é advogado no Ceará e possui atuação perante o TRF da 5ª Região, onde NAVARRO era Desembargador; QUE isto ocorreu, no entanto, antes da execução deste plano do Planalto; QUE MARCELO NAVARRO disse ao depoente que tinha uma sessão naquela semana, mas que viria em Brasília para conversar com o depoente; QUE realmente ele veio, no dia 22 de julho de 2015; QUE esta reunião consta da agenda do depoente; QUE esta conversa foi às 18h10min, no Palácio do Planalto; QUE acredita que MARCELO NAVARRO estava se dirigindo ao Palácio de Planalto para fazer as articulações necessárias para sua nomeação e por isto o depoente aproveitou para se encontrar com ele naquele local; QUE o depoente acabou encontrando com MARCELO NAVARRO no térreo do Palácio do Planalto, em uma saleta, na lateral; QUE nesta reunião só estavam presentes o depoente e MARCELO NAVARRO; QUE o depoente ficou de costas para a entrada do Palácio do Planalto e MARCELO NAVARRO ficou defronte para a porta; QUE o depoente foi direto ao ponto e perguntou a NAVARRO se ele sabia o motivo da conversa e NAVARRO disse que já imaginava; QUE então o depoente disse a NAVARRO sem muito rodeio, algo do tipo: *"O Senhor sabe o compromisso que tem, em sendo Ministro do STJ, na relatoria..."*; QUE o depoente não citou nome de pessoas, mas tem certeza absoluta de que ficou bastante claro que estava se referindo à Operação Lava Jato; QUE na época, dentre outros, havia o caso de MARCELO ODEBRECHT e de OTÁVIO AZEVEDO, que estavam para ser julgados pelo STJ; QUE embora não tenha mencionado o nome de tais pessoas, o depoente tem certeza de que MARCELO NAVARRO sabia que o depoente estava se referindo a tais pessoas e a outras, que estavam para ser julgadas no STJ em relação à Operação Lava Jato; QUE MARCELO NAVARRO disse: *"Eu tenho ciência disso, não tenho medo dos desafios e eu não tenho medo da imprensa"*; QUE na ocasião MARCELO NAVARRO inclusive citou uma matéria, que o depoente acredita seja do jornal Folha de S. Paulo, a respeito de alguma decisão polêmica dele; QUE o depoente tem absoluta certeza que MARCELO NAVARRO entendeu o "recado" e o "compromisso" que estava assumindo de

Via Original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

1162

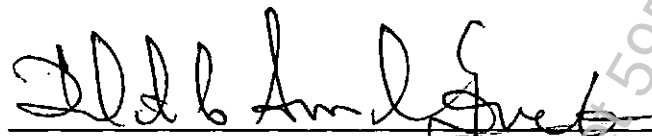
Mário Schieffer
Mário Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

esvaziar a Operação Lava Jato, até mesmo pela resposta que ele deu; QUE NAVARRO já estava, inclusive “pautado”, e sabia do “compromisso” que existia e o depoente tem certeza que foi FRANCISCO FALCÃO quem passou este “compromisso” a ele; QUE FALCÃO era quem “afiançava” o nome de MARCELO NAVARRO; QUE ao longo das tratativas, inclusive, FRANCISCO FALCÃO disse a JOSÉ EDUARDO CARDOZO que, com essa indicação, poderia garantir a maioria na turma, ou seja, se conseguissem um relator, FALCÃO poderia controlar o posicionamento da turma; QUE o depoente tinha contato com NAVARRO, mas o contato de EDUARDO CARDOZO neste tema era com FALCÃO; QUE o depoente não conversou com SIGMARINGA SEIXAS, mas acredita que ele estava articulando em prol da indicação, pois ele se envolvia com todas as indicações para o Judiciário; QUE DILMA chamava SIGMARINGA SEIXAS de “Old Man”; QUE depois da reunião do depoente com NAVARRO, em despacho ordinário com DILMA ROUSSEFF, esta perguntou se “teria problema” com MARCELO NAVARRO e o depoente respondeu que não, pois teve uma conversa “olho no olho” com ele; QUE da mesma forma, o depoente se encontrou com o Ministro da Justiça e falou: “Passei o recado”; QUE JOSÉ EDUARDO CARDOZO respondeu: “Eu sei que a conversa foi boa, porque o FALCÃO me falou”; QUE em seguida o depoente trabalhou duramente no Senado para pautar a sabatina de MARCELO NAVARRO e ele foi sabatinado muito rapidamente, em curto tempo; QUE no mesmo dia em que foi sabatinado, NAVARRO foi aprovado na CCJ e acredita que ele tenha sido aprovado no mesmo dia; QUE a aprovação dele foi bastante rápida, pois já existia este acordo político; QUE a atuação do depoente foi política, como “soldado”, mas podem ter ocorrido outros fatos concomitantes e paralelos por trás; QUE não duvida que tenha ocorrido vantagens financeiras nestas tratativas, embora não tenha presenciado nada neste sentido; QUE neste tema a conversa do depoente foi com a Presidente DILMA ROUSSEFF e com JOSÉ EDUARDO CARDOZO, além de MARCELO NAVARRO; QUE não conversou com ninguém mais ou com nenhum outro Senador sobre este tema, mas vários políticos sabiam que NAVARRO

seria um "aliado", em especial a bancada do Nordeste, e isto explica também porque tudo correu também tão rápido no Senado; QUE o assessor do depoente DIOGO RODRIGUES tinha plena consciência da movimentação do Planalto para a nomeação de MARCELO NAVARRO para o STJ e, inclusive, da finalidade de "esvaziar" a Operação Lava Jato; QUE DIOGO sabia de tudo o que o depoente fazia, pois era o "braço direito" do depoente; QUE o depoente não trabalha de maneira centralizadora, mas "delegando", e por isto DIOGO sabia de tudo; QUE posteriormente, MARCELO NAVARRO, como relator, cumpriu o "compromisso" e deu um voto favorável à liberação de réus da Operação Lava Jato, enquanto o restante da turma votou contrariamente, sendo a votação de 4 a 1; QUE não sabe ao certo o caso, mas sabe que era alguém de interesse do governo; QUE, portanto, a iniciativa não surtiu os efeitos pretendidos; QUE os diversos encontros mencionados acima constam da agenda oficial do depoente; QUE questionado ao depoente o motivo do interesse do Planalto em "esvaziar" - ou seja, minimizar os efeitos - da operação Lava Jato, o depoente respondeu que existiam figuras na operação da Lava Jato de importância para o governo, o que trazia uma série de receios, de caráter político, econômico para as empresas, de proteção aos doadores de campanha, sobre os partidos políticos, de revelação de informações, dentre outros interesses; QUE a Lava Jato é um fator de instabilidade política e, em razão de sua amplitude, acabou trazendo muitas preocupações; QUE o interesse do Planalto era minimizar os efeitos da Operação Lava Jato, para que as consequências não fossem piores do que já estavam; QUE a operação Lava Jato sempre trouxe muita desestabilização política dentro do Congresso Nacional e isto sempre preocupou o Planalto, inclusive a Presidente DILMA; QUE esse caso de MARCELO NAVARRO, especificamente, era um assunto que conversava muito com a Presidente DILMA ROUSSEF e com o Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO; QUE questionado ao depoente se soube de alguma iniciativa de JOSÉ EDUARDO CARDOZO para influenciar a conduta da Polícia da Federal, já que é subordinada ao Ministério da Justiça, o depoente respondeu que não; QUE o depoente poderá,

posteriormente, apurar outras circunstâncias assim que for solto; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h48 que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

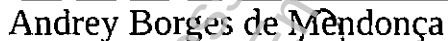


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865



Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507,

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

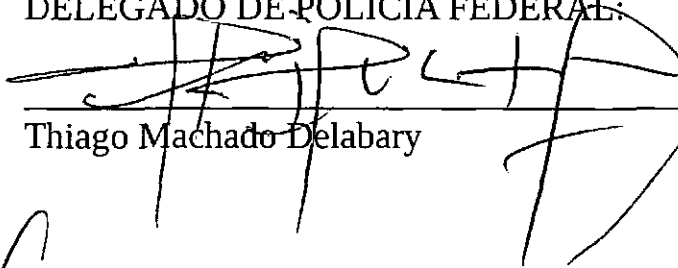


PGR

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:


Thiago Machado Delabary

Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 19h12min do 11 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexos 22 e 3 "NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS" e "INGERÊNCIA DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEF PARA A NOMEAÇÃO DE NESTOR**

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuais]

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

CERVERÓ PARA A DIRETORIA FINANCEIRA DA BR DISTRIBUIDORA”, afirmou o seguinte: QUE NESTOR CERVERÓ trabalhou com o depoente na PETROBRAS em 1999; QUE quando foi criada a Diretoria de Gás e Energia – que era ligada à Presidência da PETROBRAS na época – buscava-se “monetizar” o consumo do gás natural na Bolívia; QUE isto significa garantir que o gás seria consumido de qualquer maneira, dando-se destino ao gás e o transformando em dinheiro; QUE em razão do Gaseoduto Brasil-Bolívia e em função do racionamento de energia do país, na época, se criou esta Diretoria; QUE o depoente foi convidado para ser Diretor de Gás e Energia pelo então Ministro de Energia RODOLPHO TOURINHO, contando com o apoio do PMDB da Câmara e do Senado; QUE JADER BARBALHO, RENAN CALHEIROS, ELISEU PADILHA (então Ministro dos Transportes), GEDELL VIEIRA LIMA, MOREIRA FRANCO, EDUARDO JORGE (então Secretário Geral da Presidência da República), dentre outros, apoiaram o depoente; QUE esta Diretoria tinha uma gerência de Gás e outra de Energia; QUE NESTOR CERVERÓ já era o gerente da área de energia, sendo servidor de carreira, enquanto RODOLFO LANDIM era o gerente da área de Gás; QUE em 2001 o depoente saiu da Diretoria de Gás e Energia e foi para a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul, ZECA DO PT; QUE o compromisso era o colaborador sair para candidato ao Senado em 2002; QUE isto realmente ocorreu e o depoente saiu pelo PT; QUE antes foi filiado ao PSDB, não se recordando ao certo quando se filiou ao PT; QUE em 2003 começaram a definir os Diretores da PETROBRAS, que seriam os Diretores no primeiro Governo Lula; QUE o depoente atuou, junto com ZECA DO PT e a bancada do PT no Mato Grosso do Sul, na nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEFF tinha relação com NESTOR CERVERÓ, com RODOLFO LANDIM e com GRAÇA FOSTER, em razão da atuação de DILMA como Secretária de Energia no Rio Grande do Sul no Governo OLÍVIO DUTRA; QUE ZECA DO PT conhecia NESTOR por conta do Gaseoduto Brasil-Bolívia, que passa pelo Mato Grosso do Sul, e tinha proximidade com LULA; QUE ZECA DO PT reuniu a

Via original 1226
Márcio Schiefler Fontes
Jutz Audliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

bancada e avalizou o nome de CERVERÓ; QUE houve uma reunião com Presidente LULA para cravar o nome de CERVERÓ para o cargo da Diretoria Internacional; QUE FERNANDO MOURA e SILVIO PEREIRA, conhecido como SILVINHO, também atuaram na nomeação de Diretores da PETROBRAS e suas subsidiárias; QUE, no entanto, eles não atuaram na nomeação da Diretoria Internacional; QUE acredita que FERNANDO MOURA tivesse relação com JOSÉ DIRCEU, então Ministro da Casa Civil; QUE LULA já tinha o nome de CERVERÓ e inclusive DILMA, como então Ministra das Minas e Energias, também já estava de acordo; QUE, então, CERVERÓ assumiu a Diretoria Internacional; QUE em 2005 e 2006, o depoente "caiu em desgraça" e a bancada do PT do Mato Grosso do Sul também, em especial pela maneira como o depoente conduziu a CPI dos Correios; QUE o problema foi que o depoente foi escolhido como Presidente da CPI, com apenas dois anos de mandato e, portanto, sem experiência, e acreditavam que o depoente iria levar a CPI a nada; QUE, porém, o efeito foi o inverso, pois foi da CPI dos CORREIOS que apareceu o escândalo do Mensalão, que atingiu diretamente o PT e os partidos aliados; QUE por isto o depoente caiu em desgraça politicamente e ficou sem apoio, inclusive no seu Estado; QUE o PMDB percebeu a fragilidade do depoente e, também, que o governo do Presidente LULA precisaria de base parlamentar para se manter no Congresso; QUE o PMDB se aproveitou da situação e "assumiu" NESTOR CERVERÓ, adotando-o; QUE a força do PMDB na PETROBRAS surgiu, portanto, após o escândalo do Mensalão, pois o governo LULA precisava de apoio do referido partido para governar; QUE na época, SILAS RONDEAU, então Ministro das Minas e Energia e ligado a SARNEY, assim como o PMDB, passaram a ser os responsáveis pela permanência do NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional; QUE PAULO ROBERTO COSTA havia sido indicado pelo JANENE, do PP, mas JANENE havia caído em desgraça pelo seu envolvimento no escândalo do Mensalão; QUE assim o PMDB passou a ter participação na Diretoria Internacional e na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e assumiu tais diretorias, junto com o PT e o PP respectivamente;

Lia Original
Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1232

QUE, no entanto, a maior força nestas diretorias passou a ser do PMDB; QUE questionado ao depoente o que significa "assumir" uma diretoria, o depoente respondeu que, além do peso político, os Diretores indicados por partidos "atendem as demandas" do Partido; QUE se trata não apenas de influência política, mas também de "doações" e "outros objetivos não republicanos"; QUE NESTOR CERVERÓ, então, passou a ser "anfíbio", pois foi abraçado pelo PMDB e também pelo PT, embora muito mais ligado ao PMDB; QUE o mesmo ocorreu com PAULO ROBERTO COSTA, que ficou ligado ao PP e ao PMDB, mas também ao PT; QUE isto ocorreu também porque PAULO ROBERTO COSTA ficou gravemente enfermo, em uma viagem para a Ásia; QUE a chance de ele sobreviver na época era baixa; QUE ALAN KARDEC, o gerente executivo da Diretoria de Abastecimento, tentou ganhar o cargo; QUE quando PAULO ROBERTO COSTA se recuperou, buscou o PMDB para se manter no cargo; QUE quem conduziu este processo de o PMDB "assumir" a Diretoria Internacional e a Diretoria de Abastecimento foi o então Ministro de Minas e Energias SILAS RONDEAU, que era ligado ao PMDB do Senado, em especial a ROMERO JUCÁ, EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO; QUE o depoente não sabe ao certo o que NESTOR CERVERÓ e PAULO ROBERTO COSTA faziam, mas havia uma ascendência do PMDB sobre ambos; QUE isto representava, dentre outros, a escolha de empresas de interesse do partido, em especial pela forma como é flexibilizado o processo seletivo na PETROBRAS, que permite tais direcionamentos em razão dos convites; QUE tais diretores "ajudavam" as empresas e os partidos recebiam "doações" das empresas em troca; QUE por volta de 2007, era necessário votar no Congresso a CPMF; QUE a CPMF havia sido aprovada na Câmara e rejeitada no Senado; QUE o PMDB da Câmara condicionou a aprovação da CPMF a eles indicarem o Diretor da Diretoria Internacional; QUE o PMDB do Senado aceitou passar a Diretoria Internacional para o PMDB da Câmara; QUE o nome do PMDB era JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, que era muito ligado a MICHEL TEMER; QUE o nome de HENRIQUES foi avalizado pelo MICHEL TEMER; QUE, no

Lia Original

Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Lia original
Márcio Schlefer/Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

entanto, o nome de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES foi vetado por DILMA ROUSSEFF (então Ministra Chefe da Casa Civil), em razão de ele ter problemas no Tribunal de Contas; QUE JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES indicou JORGE ZELADA; QUE JORGE ZELADA foi chancelado por MICHEL TEMER e a bancada do PMDB na Câmara; QUE o falecido deputado FERNANDO DINIZ teve participação ativa na nomeação de JORGE ZELADA; QUE, então, foi indicado JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional; QUE JOÃO AUGUSTO sempre atuou nas "sombras" de JORGE ZELADA; QUE especificamente sobre a indicação de NESTOR CERVERÓ para a BR DISTRIBUIDORA (Anexo 3), o depoente estava em Salvador, quando recebeu uma ligação de DILMA ROUSSEFF (então Ministra Chefe da Casa Civil), questionando o depoente se NESTOR CERVERÓ estaria sendo indicado ou não para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE o depoente respondeu não saber; QUE DILMA disse que aquilo poderia ser uma iniciativa de JOSÉ GABRIELLI, para indicar alguém dele no lugar; QUE algumas horas depois DILMA ROUSSEFF retornou ao depoente para dizer que NESTOR CERVERÓ seria realmente indicado para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE, assim, DILMA ROUSSEFF teve conhecimento e participação na nomeação de NESTOR CERVERÓ para a BR DISTRIBUIDORA, ao contrário do que ela declarou; QUE questionado por qual motivo CERVERÓ foi indicado para a BR DISTRIBUIDORA, respondeu que acredita que tenha sido um "prêmio de consolação", em especial pela atuação dele na Sonda VITÓRIA 10000, que será objeto de termo próprio; Questionado se poderia ter sido também um "cala boca", respondeu que sim; QUE NESTOR CERVERÓ ajudou muito o PT, em especial o caso que envolve a Sonda VITÓRIA 10000; QUE na operação da Sonda VITÓRIA 10000 foi feita com a finalidade de arrecadar fundos e valores para pagamento de dívida de campanha do PT, do caso de Santo André (Prefeito Celso Daniel) e a campanha eleitoral de Prefeito de Campinas, do Dr. HÉLIO, temas que serão detalhados em anexo próprio; QUE CERVERÓ também ajudou o PMDB; QUE questionado como um Diretor de estatal

Lia original

125v

Via Original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

pode ajudar um partido, o depoente respondeu que de várias maneiras; QUE pode ser atuação simples, como um pedido de "doação" a um fornecedor da empresa, até o pagamento de valores a um político que indicou um negócio ou um contrato; QUE questionado ao depoente se soube de valores repassados para os políticos que apoiavam os Diretores, respondeu que sim; QUE soube de esquemas ilícitos envolvendo NESTOR CERVERÓ, relatando como exemplo a sonda VITORIA 10000, que será objeto de anexo próprio; QUE CERVERÓ atuou na captação de doações ilícitas para políticos, assim como recebeu valores em transações envolvendo a empresa; QUE o depoente não tem dúvida nenhuma de que NESTOR CERVERÓ arrecadou valores para o PT e para o PMDB; QUE, neste sentido, há a operação do Navio-Sonda VICTORIA 10.000, que será objeto de depoimento próprio; QUE o Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA não traz muitos recursos, ao contrário de outras diretorias desta empresa, que definem os principais negócios; QUE a diretoria financeira da BR DISTRIBUIDORA atua mais como um pagador de contas; QUE as diretorias da BR DISTRIBUIDORA que mais têm "poder" são as diretorias de mercado e consumidor, de postos e de engenharia; QUE são estas três diretorias que dão o "tom" na BR DISTRIBUIDORA; QUE o depoente já esteve em uma reunião com diretores da BR DISTRIBUIDORA e parlamentares no Rio de Janeiro, em um Hotel; QUE nesta reunião, além do declarante, estava VANDER LOUBET e um terceiro parlamentar que não se recorda; QUE nesta reunião estavam quatro diretores da BR DISTRIBUIDORA; QUE foi uma reunião por ocasião da posse destes diretores; QUE também esteve presente a esta reunião PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE sabe que PEDRO PAULO era próximo de FERNANDO COLLOR, mas não sabe ao certo o motivo da presença dele na reunião; QUE na reunião não foi tratado do pagamento de "comissões"; QUE questionado sobre a pessoa de JORGE LUZ, respondeu que ele é do Pará e atua na PETROBRAS há muito tempo, desde os tempos de JOEL RENNÓ; QUE na verdade ele não era um empresário, mas sim era um grande "operador", pois viabilizava negócios e tinha grande relação política; QUE ele sempre teve próxima relação

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

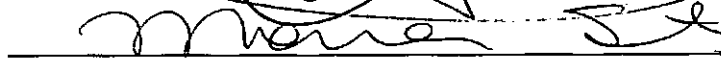
com RENAN CALHEIROS, SILAS RONDEAU, JADER BARBALHO, entre outros; QUE sabe que tais políticos recebiam vantagens ilícitas, em especial da Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE JORGE LUZ tinha atuação muito forte na Diretoria Internacional, na Área de Abastecimento, além de outras áreas, e para isto tinha apoio político; QUE JORGE LUZ tinha "capilaridade" na PETROBRAS e não tinha uma área específica de atuação em um determinado tema; QUE o depoente conheceu JORGE LUZ através de JORGE SERPA, braço direito de ROBERTO MARINHO; QUE JORGE LUZ era apadrinhado de JORGE SERPA; QUE teve uma época em que JORGE LUZ tinha tamanha intimidade na PETROBRAS que ele estacionava no local reservado para os Diretores; QUE JORGE LUZ "garimpava" negócios, com um suporte político inegável; QUE JORGE LUZ tinha muita relação com RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, mas quem fazia esta relação era SILAS RONDEAU; QUE isto ocorria pela posição estratégica deste último, como Ministro das Minas e Energia, e nesta qualidade RONDEAU poderia saber de todos os projetos que poderiam ser de interesse do PMDB; QUE SILAS RONDEAU "pautava" muitas coisas para o JORGE LUZ, ou seja, os projetos, onde JORGE LUZ tinha que "correr atrás" para prospectar negócios; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 21h31min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS


Luis Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Via original. 128
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Signature]
Andrey Borges de Mendonça

[Signature]
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Signature]
Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.90747 Det 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 09h52min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 4 - PARTICIPAÇÕES DE LULA E PALOCCI NA COMPRA**

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuais]

Lia original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

DO SILÊNCIO DE MARCOS VALÉRIO NO MENSALÃO - afirmou o seguinte: QUE o depoente foi presidente da CPI DOS CORREIOS, entre 2005 e 2006, e conviveu bastante com o tema; QUE ao longo das investigações, MARCOS VALÉRIO pediu uma conversa reservada com o depoente, ainda durante os trabalhos da CPI; QUE o depoente foi procurado, acredita, pelo advogado de MARCOS VALÉRIO, MARCELO LEONARDO, que procurou CLEIDE diretamente; QUE CLEIDE era secretária geral das Comissões do Senado, atualmente aposentada; QUE o depoente acredita que MARCOS VALÉRIO tenha o procurado justamente em razão de sua qualidade de presidente da CPI; QUE mesmo como presidente da CPI, o depoente sempre conversava com todas as pessoas, mesmo pessoas investigadas; QUE tal encontro ocorreu na casa de CLEIDE; QUE como se tratava de uma reunião reservada, foi colocado na agenda um outro nome para identificar o encontro, como se fosse a comemoração do aniversário dela; QUE inclusive a data da reunião efetiva não batia com o aniversário de CLEIDE; QUE ao tentar recuperar em sua agenda tal encontro, acredita que o encontro tenha sido em fevereiro de 2006; QUE analisando sua agenda, acredita que este encontro tenha ocorrido em 14/02/2006; QUE o encontro ocorreu no apartamento dela, em uma cobertura; QUE CLEIDE não participou dos fatos, embora tenha acompanhado a CPI de perto e tinha noção do que estava ocorrendo; QUE somente estavam o depoente, MARCOS VALÉRIO e o sócio dele, ROGÉRIO TOLENTINO, QUE eles chegaram muito tarde da noite, de avião particular, para que não fossem "incomodados" por ninguém do PSDB com a sua presença em Brasília; QUE MARCOS VALÉRIO disse que estava sofrendo muito, que a situação familiar era muito complicada, que a mulher teria tentado se matar e os filhos estavam fora da escola; QUE MARCOS VALÉRIO disse que precisava resolver aquilo e disse que queria apenas que o PT ressarcisse o que devia a ele; QUE MARCOS VALÉRIO disse ao depoente que o valor que o PT devia a ele chegaria a R\$ 220 milhões, referentes a recursos de caixa dois, o valor devido a ele próprio, o valor para pagar parlamentares, entre outros, no contexto que ficou conhecido como escândalo do Mensalão; QUE MARCOS VALÉRIO não especificou quanto

Via Original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

130

recebia de comissão; QUE chegou um momento em que MARCOS VALÉRIO disse: *“Se estas coisas não forem resolvidas, se a situação está ruim, vai ficar pior ainda”*; QUE, traduzindo-se, isto foi uma ameaça, de assumir uma série de coisas que ele ainda não tinha assumido; QUE o depoente então perguntou a ele: *“Você já conversou com alguém sobre isto?”*; QUE ele respondeu que sim, e que uma pessoa havia sido enviada pelo PT para conversar com ele em Belo Horizonte; QUE esta pessoa era PAULO OKAMOTO; QUE PAULO OKAMOTO, na época era presidente do SEBRAE; QUE PAULO OKAMOTO garantiu, em nome do PT, “honrar esta dívida” e este “compromisso”; QUE o depoente disse a MARCOS VALÉRIO que iria fazer o que fosse possível e que iria falar com PAULO OKAMOTO e com o próprio Presidente LULA; QUE MARCOS VALÉRIO acreditava, na visão do depoente, que o depoente já soubesse mais dos fatos envolvendo MARCOS VALÉRIO do que efetivamente o depoente sabia; QUE o depoente disse que a situação era preocupante e os reflexos da CPI já seriam muito fortes, e que se estas temas surgissem, seria ainda pior; QUE, apesar da crise política, na época o país não estava em crise econômica; QUE havia uma preocupação em conter os danos, que já eram grandes; QUE MARCOS VALÉRIO disse ao depoente que não resistiria por muito tempo e que a questão deveria ser resolvida logo; QUE é importante mencionar que MARCOS VALÉRIO tinha muito conhecimento, com profundidade, do funcionamento do governo; QUE ele falava de ministério, de empresas estatais, com muita naturalidade; QUE na época MARCOS VALÉRIO já sabia da sonda SCHAHIN, Vitória 10000, do esquema de Furnas, entre outros; QUE tudo isto foi dito por MARCOS VALÉRIO ao depoente na referida reunião; QUE foi inclusive a primeira vez que o depoente ficou sabendo da questão envolvendo a SCHAHIN; QUE isto mostrava que tinha um “trânsito violento” e era “avalizado” pelo Governo, ou seja, detinha muita influência; QUE o PT aparentemente terceirizou estas questões para MARCOS VALÉRIO; QUE para ter tanto conhecimento, MARCOS VALÉRIO tinha contato com altos líderes do PT; QUE MARCOS VALÉRIO transitava junto aos Ministros e em

Via Original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

131

algumas situações ficava claro que tinha acesso ao próprio Presidente LULA; QUE ele era muito próximo de DELÚBIO; QUE JOSÉ DIRCEU inclusive falava ao depoente sistematicamente: *"Quebra o sigilo lá que vão ver quem passa o domingo na Granja do Torto"*; QUE isto, na visão do depoente, demonstrava que MARCOS VALÉRIO frequentava a Granja do Torto aos finais de semana; QUE chamou atenção que MARCOS VALÉRIO tinha discernimento das coisas, não apenas do governo, mas dos esquemas ilícitos; QUE o depoente, após esta reunião, procurou PAULO OKAMOTO no SEBRAE e foi muito sucinto na conversa; QUE o depoente disse a PAULO OKAMOTO: *"Eu me encontrei com uma pessoa com quem você esteve em Belo Horizonte e a quem você se comprometeu com algo. Você tem que cumprir o que prometeu"*; QUE PAULO OKAMOTO logo compreendeu, sem sombra de dúvidas, que o depoente estava se referindo a MARCOS VALÉRIO; QUE a conversa foi bem objetiva; QUE o depoente disse, inclusive, a PAULO OKAMOTO: *"O grande erro de vocês foi que nunca tinham comentado isso comigo"*; QUE o depoente acabou chegando aos fatos naturalmente, em razão dos trabalhos da CPI DOS CORREIOS; QUE PAULO OKAMOTO disse que compreendeu o recado e que iria tomar as providências devidas; QUE o depoente não perguntou mais nada, pois não queria ouvir mais nada sobre aquele assunto tão delicado; QUE questionado por qual razão ninguém do PT revelou os detalhes do esquema operado por MARCOS VALÉRIO ao depoente, respondeu que eles não confiavam no depoente e que o depoente era um novato no Partido; QUE existiam outros parlamentares designados para fazer a interlocução do governo e que tentavam influenciar as decisões da CPI DOS CORREIOS e de conter os danos da CPI; QUE o PT contava com a inexperiência do depoente e com a participação ativa destes parlamentares para que a CPI não desse em nada; QUE depois de conversar com PAULO OKAMOTO, foi conversar com o presidente LULA; QUE o depoente ligou para GILBERTO CARVALHO para marcar o encontro, oportunidade em que este último disse que LULA estava muito ocupado; QUE o depoente afirmou que seria algo rápido, não mais que cinco minutos; QUE então GILBERTO CARVALHO

Via original 132
Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teófilo Zavascki

disse ao depoente para ir para lá; QUE o depoente ainda disse: "GILBERTO, não quero testemunha", o que GILBERTO CARVALHO disse: "Tudo bem"; QUE nesta época, em razão de toda crise, toda vez que ia conversar com LULA, ele colocava alguém junto; QUE naquela época quem em geral estava junto era JACQUES WAGNER, que era o Ministro da Coordenação Política; QUE, no entanto, em razão do pedido do depoente, o encontro do depoente foi a sós com o presidente LULA, no palácio do Planalto, no gabinete dele; QUE não sabe ao certo quando foi este encontro, mas ele efetivamente ocorreu; QUE na memória do depoente, tanto o encontro de PAULO OKAMOTO quanto de LULA foram no dia seguinte à reunião com MARCOS VALÉRIO ou de maneira imediata; QUE, do jantar até a conversa com LULA, não passou mais de uma semana; QUE quando o depoente chegou, já tinham percebido o tamanho do problema e por isso foi recebido imediatamente; QUE o depoente disse a LULA que tinha ido passar uma mensagem bem sucinta; QUE então o depoente disse que havia conversado com MARCOS VALÉRIO e que tinha acabado de sair do gabinete do interlocutor que LULA havia enviado a Belo Horizonte para falar com MARCOS VALÉRIO; QUE, embora não tenha dito expressamente, estava se referindo a PAULO OKAMOTO, o que foi compreendido por LULA; QUE PAULO OKAMOTO é a pessoa que LULA mais confia e, para estas "missões" delicadas, LULA sempre o escala; QUE o depoente disse a LULA: "Quando se assume um compromisso, este tem que ser cumprido ou negociado"; QUE o depoente ainda disse: "Se as coisas não andarem, o quadro que está ruim vai ficar pior ainda"; QUE estava implícito, pelo teor da mensagem, que a questão era urgente; QUE, ademais, quando marcou, já disse que era urgente; QUE LULA – e nunca o depoente esquece disso, pois era um final de tarde bonito – não falou nada, ficou constrangido e "branco"; QUE o depoente percebeu que LULA ficou "mal" quando ouviu aquilo, mas não comentou nada; QUE o depoente apenas se despediu e saiu, dizendo que já tinha cumprido sua missão; QUE foi a primeira vez que o depoente falou temas difíceis deste tipo e complicados – ou seja, ilegais – com LULA; QUE questionado se o fato de ter ido falar com o presidente em

Via original
Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teófilo Zavascki

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

uma missão ilícita não traria mais confiança do PT no depoente, o depoente respondeu que o efeito foi ao contrário; QUE não queriam que o depoente participasse do tema; QUE isto ficou claro com as ligações que recebeu em seguida; QUE no dia seguinte a esta conversa com LULA, ligou ao depoente MARCIO THOMAZ BASTOS, então Ministro da Justiça; QUE durante a crise do Mensalão, era com MÁRCIO com quem o depoente mais conversava; QUE MÁRCIO ligou como quem cobrasse do depoente por ter ido falar com o presidente LULA, "passando por cima" dele; QUE MÁRCIO disse: "Ouvi que a conversa foi boa"; QUE DELCÍDIO disse: "*Para mim foi boa, não sei se a conversa foi boa para o Presidente*"; QUE disse que foi boa para o depoente, pois o depoente se desincumbiu de sua missão; QUE MÁRCIO THOMAZ BASTOS disse que a conversa tinha sido boa sim e desligou; QUE MÁRCIO THOMAZ BASTOS disse o seguinte: "Eu sei o que você falou com o presidente"; QUE depois ligou o PALOCCI e disse: "*Você esteve com o Presidente, não é?*"; QUE esta ligação foi no mesmo dia ou muito próxima da de MÁRCIO THOMAZ BASTOS; QUE PALOCCI disse: "*O presidente ficou 'puto da vida' com o que você disse para ele*"; QUE PALOCCI disse ainda para o depoente ficar fora disso, pois ele (PALOCCI) iria resolver pessoalmente aquilo; QUE PALOCCI era Ministro da Fazenda e o "homem forte" do governo; QUE PALOCCI ligou para dar recado e para que o depoente saísse de cena; QUE este assunto, em seguida, sumiu do "radar" do depoente; QUE o depoente não deu *feedback* diretamente para MARCOS VALÉRIO, mas falou para MARCELO LEONARDO (advogado de MARCOS VALÉRIO) que tinha feito o que MARCOS VALÉRIO tinha lhe pedido; QUE o depoente sabe que o pagamento foi feito para MARCOS VALÉRIO, provavelmente por meio de contas no exterior; QUE havia conversas muito fortes ao longo da campanha de 2008 de que os pagamentos estavam sendo feitos por MARCOS VALÉRIO no exterior, em suas contas ou de terceiros; QUE não sabe se os valores foram de R\$ 220 milhões, pois ouviu que foi em torno de R\$ 110 milhões; QUE possivelmente foram as grandes empreiteiras ligadas à Lava Jato que fizeram tais pagamentos; QUE questionado por qual motivo

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

1341

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

aponta tais empresas, respondeu que foi porque eram os grandes doadores e a estratégia mais fácil era desta forma e também porque, sistematicamente, estes pagamentos no exterior vinham sendo feitos no exterior; QUE tal informação surgiu de várias origens, de dentro e fora do PT e inclusive no meio empresarial; QUE isto era algo bastante disseminado, não sabendo apontar nenhuma pessoa; QUE tem certeza, porém, que o pagamento foi feito; QUE ninguém afirmou ao depoente peremptoriamente que tenha feito tal pagamento; QUE pelo sigilo e gravidade do tema envolvendo MARCOS VALÉRIO, acredita que esta orientação de pagamento no exterior deva ter partido do próprio tesoureiro nacional responsável pelas campanhas do PT da época; QUE acredita que, embora o tesoureiro nacional fosse PAULO FERREIRA, quem era o tesoureiro de campanha fosse JOSÉ DE FILIPPI à época; QUE o depoente não acredita que esta seja uma informação difícil de ser obtida e acredita que, sendo solto, se compromete a buscar obter a informação sobre quem fez tal pagamento e as contas onde foram pagos; QUE questionado ao depoente quais eram as empresas de confiança da cúpula do PT na época, o depoente respondeu que as grandes empresas, como OAS, QUEIROZ GALVÃO, ODEBRECHT e outras, eram empresas de confiança do Governo, até mesmo pelos valores doados; QUE em relação à ANDRADE não saberia dizer, pois ela tinha mais afinidade com o PSDB, "era mais tucana", no dizer do depoente; QUE questionado sobre a empresa SCHAHIN, o depoente afirmou que não era das empresas mais próximas do Governo e o fato envolvendo a VITÓRIA 10000 (que será tratado em outro termo) foi, na visão do depoente, algo mais episódica e de oportunidade; QUE, porém, não pode garantir qual empresa fez este pagamento; QUE pode confirmar que o pagamento foi feito; QUE inclusive a postura de MARCOS VALÉRIO se manteve em absoluto silêncio após a conversa que o depoente teve com ele, a confirmar isto; QUE não sabe quando os pagamentos ocorreram, mas teve conhecimento dos pagamentos em 2008; QUE questionado ao depoente por qual motivo MARCOS VALÉRIO procurou a PGR, na fase final do julgamento do Mensalão, para tentar fazer um acordo de colaboração, se recebeu tais valores, o depoente não sabe ao

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]

Via original
 Márcio Schleffer Fontes
 Juiz Auxiliar
 Gab. Ministro Teori Zavaacki

certo o que ocorreu, pois já estava fora deste tema; QUE, no entanto, o depoente acredita que isto tenha a ver com a condenação de MARCOS VALÉRIO ou ao menos a sua iminência de ser condenado; QUE MARCOS VALÉRIO tinha uma confiança muito grande, quando conversou com o depoente, que poderia ser absolvido e que, inclusive, isto havia sido garantido a ele, no sentido de que seria preservado; QUE talvez a frustração de MARCOS VALÉRIO com o julgamento do Mensalão tenha sido o motivo pelo qual procurou a PGR; QUE ademais MARCOS VALÉRIO pode ter procurado a PGR pelo fato de não ter recebido a integralidade dos valores do PT; QUE o depoente também sabe que, por ocasião das indicações de Ministros ao STF na época do julgamento do Mensalão, teria havido rumores de alguma tentativa de mitigar os efeitos das investigações do Mensalão, o que acabou, porém, não acontecendo de fato; QUE, inclusive, o maior cuidado nas tratativas de nomeação de um Ministro para o STJ para atingir a Lava Jato, relatadas em outro termo de depoimento (n. 1), foram inclusive resultado desta frustração ocorrida no julgamento do Mensalão com os Ministros nomeados para o STF; QUE indagado se ROGÉRIO TOLENTINO teria falado algo na reunião na casa da CLEIDE, o depoente respondeu que ele ficou mais em silêncio e apenas confirmou uma ou outra informação de MARCOS VALÉRIO; QUE não teve mais contato com ROGÉRIO TOLENTINO depois desta reunião e ninguém mencionou o nome dele para o depoente, sempre fazendo referência apenas a MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO eram muito próximos e o depoente acredita que ambos fossem sócios na dívida com o PT, pois eram sócios; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 11h51min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio do Amaral Gomez
 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Via original
 Márcio Schleffer Fontes
 Juiz Auxiliar
 Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original. 1362
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ADVOGADOS

[Signature]
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

[Signature]
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

[Signature]
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

[Signature]
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Signature]
Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

1372
Lia original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 11h55min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 5 - ESQUEMA EM FURNAS OPERADO POR DIMAS TOLEDO** - afirmou

Lia original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuais]

Via original. 1386

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

o seguinte: QUE DIMAS TOLEDO era diretor de engenharia de FURNAS e foi por muito tempo, por vários governos; QUE quando o governo LULA assumiu a Presidência, ele já era diretor; QUE questionado quem o indicou, afirmou que DIMAS tinha apoio muito forte do Partido Progressista – PP e do PSDB, por meio de AÉCEO NEVES; QUE DIMAS possui um filho, que hoje é Deputado Federal e ligado ao PSDB; QUE seu nome é FABIANO TOLEDO; QUE quando o governo LULA assume, há uma movimentação de se mudar a diretoria de FURNAS, mais especificamente a diretoria de engenharia; QUE o depoente se lembra bem que fez uma viagem com Presidente LULA para Campinas, no avião presidencial; QUE já fez levantamentos e tal viagem ocorreu em 06 de maio de 2005; QUE o depoente viajou na área reservada para a presidência da República no avião e acredita que somente estavam ambos; QUE na viagem LULA perguntou ao depoente: “quem é este DIMAS TOLEDO?”; QUE o depoente respondeu: “é um companheiro do setor elétrico, muito competente”; QUE LULA respondeu: “Eu assumi e o JANENE veio pedir pelo DIMAS. Depois veio o AÉCIO e pediu por ele. Agora o PT, que era contra, está a favor. Pelo jeito ele está roubando muito!”; QUE foi JOSÉ DIRCEU quem pediu a LULA para DIMAS continuar; QUE LULA afirmou isto (“Pelo jeito ele está roubando muito!”) porque seria necessário muito dinheiro para manter três grandes frentes de pagamentos e três partidos importantes; QUE se recorda que JOSÉ DIRCEU sempre dizia que, se DIMAS fosse nomeado ascensorista de FURNAS, mandaria no Presidente de FURNAS; QUE questionado ao depoente o que significava esta frase, respondeu que DIMAS tinha uma capilaridade e um protagonismo tamanho em FURNAS que ele era um “super Diretor”; QUE os demais Diretores eram coadjuvantes, até mesmo porque a Diretoria de Engenharia é a mais forte, pelo orçamento e pelas obras, sendo a mais poderosa; QUE a Diretoria de Engenharia de FURNAS é a “joia da coroa” da ELETROBRAS, sendo a mais cobiçada pelos partidos; QUE questionado por que ela é mais cobiçada, respondeu que não há dúvidas que FURNAS foi usada sistematicamente para repassar valores para Partidos; QUE o que se vê hoje na PETROBRAS ocorreu sem dúvida em FURNAS,

Via original.

Via original. 1396
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

em vários governos, e talvez a figura mais emblemática neste sentido seja o próprio DIMAS, que passou muitos anos na Diretoria, tendo grande longevidade; QUE DIMAS ainda está "no mercado", ou seja, tem uma empresa e ainda é muito influente, tanto assim que elegeu o filho Deputado Federal; QUE DIMAS possui vínculo muito forte com AÉCIO NEVES; QUE na CPI DOS CORREIOS surgiu a chamada LISTA DE FURNAS; QUE o tema foi muito polêmico, pois se alegou que a lista teria sido falsificada; QUE, embora o documento pudesse ser falso materialmente (até mesmo porque constava como se fosse assinado por DIMAS, o que ele jamais faria), o conteúdo do documento não era falso, ou seja, realmente existia repasse de valores para políticos; QUE se tratava de uma lista de doações destinadas a vários políticos; QUE acredita que ao menos parte daqueles políticos recebeu valores, embora a lista possa ter sido superdimensionada (ou seja, nem todos políticos mencionados realmente receberam); QUE questionado ao depoente quem teria recebido valores de FURNAS, o depoente disse que não sabe precisar, mas sabe que DIMAS operacionalizava pagamentos e um dos beneficiários dos valores ilícitos sem dúvida foi AÉCIO NEVES, assim como também o PP, através de JOSÉ JANENE; QUE também o próprio PT recebeu valores, mas não sabe ao certo quem os recebia e de que forma; QUE não sabe quem são os operadores do esquema e como os repasses são feitos; QUE pode afirmar categoricamente que o esquema funcionava de maneira bastante "azeitada" e de maneira bastante competente; QUE não há dúvida nenhuma que o esquema existia; QUE DIMAS era muito competente e era muito difícil perceber o esquema ilícito, mesmo para os demais diretores; QUE o depoente conhecia DIMAS por serem ambos do setor elétrico; QUE questionado sobre AIRTON DARÉ, respondeu que é um empresário da empresa BAURUENSE, que era prestadora de serviços em FURNAS; QUE o depoente sabe que AIRTON DARÉ e DIMAS eram muito próximos, tanto assim que a BAURUENSE cresceu muito na gestão do DIMAS; QUE este caso da BAURUENSE tem muita "confusão"; QUE o assunto da BAURUENSE, porém, é algo muito pequeno dentro do esquema de FURNAS, que era grande; QUE as empresas envolvidas em

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1401
Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

FURNAS são as mesmas que estão sendo investigadas na PETROBRAS: ANDRADE GUTIERREZ, OAS, CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, entre outras; QUE nesta área, além da expertise, somente grandes empresas conseguem atuar; QUE questionado sobre a irmã de AÉCEO NEVES, o depoente respondeu que a mentora intelectual de AÉCEO é a sua irmã, ANDRÉA NEVES; QUE no governo de Minas de AÉCEO, era ANDRÉA uma das grandes mentoras intelectuais dele e estava por trás do governo; QUE não sabe se ela tinha um cargo oficial, mas ficava e atendia dentro do gabinete de AÉCEO; QUE embora ANDRÉA NEVES seja muito influente em relação a AÉCIO NEVES, não tem conhecimento da atuação dela em relação ao esquema de FURNAS; QUE a Diretoria de FURNAS anterior à atual (a penúltima) era muito ligada a EDUARDO CUNHA; QUE questionado quem era ligado a EDUARDO CUNHA, afirmou que LUIS PAULO CONDE, ex-Prefeito do Rio de Janeiro; QUE também CARLOS NADALUTTI FILHO também era ligado a EDUARDO CUNHA; QUE embora não tenha visto, como EDUARDO CUNHA tinha comando absoluto da empresa, acredita que ele tenha recebido vantagens ilícitas; QUE EDUARDO CUNHA tinha outras pessoas indicadas em FURNAS; QUE FURNAS chegou a ser "sócia" de uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica) ligada a LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE referida PCH seria em Apertadinho, em Rondônia, e a barragem acabou se rompendo; QUE quem era responsável pela construção era a SCHAHIN; QUE passou a haver um jogo de empurrar a responsabilidade para o outro e se iniciou uma grande desavença entre FUNARO e o grupo SCHAHIN; QUE EDUARDO CUNHA "comprou esta briga" na Câmara dos Deputados, até mesmo porque era muito próximo de LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE questionado sobre a proximidade entre ambos, respondeu ser corrente isto e o próprio LÚCIO BOLONHA FUNARO já mencionou a diversas pessoas esta proximidade com EDUARDO CUNHA, pessoas que comentaram isto com o depoente; QUE em razão desta desavença, usaram requerimentos para a convocação dos sócios da SCHAHIN, de tal maneira a pressioná-los; QUE havia a participação de EDUARDO CUNHA nestes requerimentos;

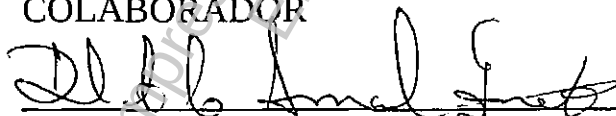
Via original.
Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.
Márcio Schleffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1412

QUE, inclusive, este procedimento de fazer requerimentos e usar expedientes parlamentares é um expediente muito comum do EDUARDO CUNHA, de usar tais expedientes para pressionar; QUE a briga entre FUNARO e SCHAHIN era uma luta fratricida, embora não tenha maiores detalhes; QUE em relação a FURNAS, DILMA teve praticamente que fazer uma intervenção na empresa para cessar as práticas ilícitas, pois existiam muitas notícias de negócios suspeitos e ilegalidade na gestão da empresa; QUE, ao que parece, "a coisa passou da conta"; QUE atualmente em FURNAS praticamente toda a diretoria é de confiança de DILMA ROUSSEFF; QUE a atual diretoria é absolutamente técnica e vários nem são de FURNAS; QUE questionado até quando durou o esquema de ilegalidades de FURNAS, respondeu que até uns quatro anos atrás, quando DILMA mudou a Diretoria, ou seja, até a penúltima Diretoria; QUE esta mudança na Diretoria de FURNAS foi o início do enfrentamento de DILMA ROUSSEFF e EDUARDO CUNHA, pois este ficou contrariado com a retirada de seus aliados de dentro da companhia; QUE FURNAS sempre teve uma ligação muito grande com Minas Gerais, até pela origem, ligada a Juscelino Kubitschek; QUE inclusive tradicionalmente os presidentes da empresa eram mineiros; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 12h51min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

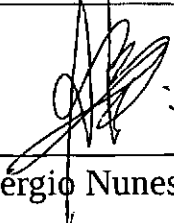

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR-27865
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Via original.
Márcio Schleffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

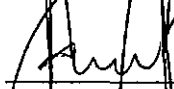
PGR

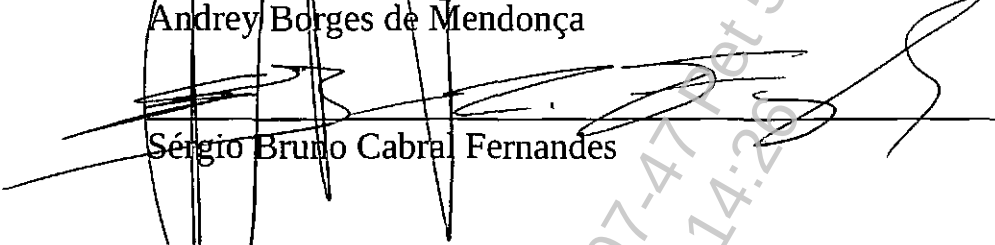
Termo de Colaboração n. 04 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original. 1422
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Audiár
Gab. Ministro Teori Zavascki


Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

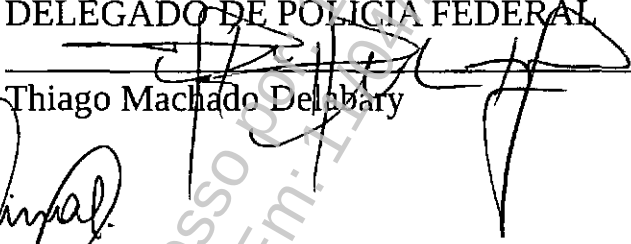

Andrey Borges de Mendonça


Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Audiár
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

1432
Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 14h30min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos Miller, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. O colaborador manifestou, espontaneamente, interesse em prestar declarações acerca de tema não mencionado nos anexos

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

Via original. 1244
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

entregues ao Ministério Público Federal, a partir do conteúdo de meio de prova digital que apresenta neste ato para registro e gravação. Tendo havido a concordância do Ministério Público Federal, afirmou o seguinte: QUE indagado a respeito do assunto não previamente encartado nos anexos, disse que apresenta gravação realizada por seu assessor, EDUARDO MARZAGÃO, ao ter sido contatado pelo Ministro ALOÍSIO MERCADANTE, na sede do Ministério da Educação; QUE o Ministro já havia tentado entrar em contato com a mulher do depoente, a qual declinou o convite, porque esta não gostava de influir em questões de ordem política e também porque sabia que ALOÍSIO MERCADANTE e o depoente possuíam atritos de natureza política; QUE o depoente esclarece que um desses atritos políticos deu-se por ocasião da análise, pelo Conselho de Ética do Senado, de assunto levado à discussão e que envolvia o então Senador JOSÉ SARNEY, uma vez que ALOÍSIO MERCADANTE não cumpriu a palavra em relação à orientação para votação pela bancada do PT, já que esta votou pelo arquivamento do assunto e ALOÍSIO MERCADANTE, mudando de posicionamento, manifestou-se pelo prosseguimento das investigações; QUE, em razão disso, o depoente concedeu entrevista no sentido de que não considerava mais ALOÍSIO MERCADANTE o líder da bancada do PT; QUE também se recorda que, durante a CPI dos Correios, da qual o depoente era Presidente, ALOÍSIO MERCADANTE compareceu uma única vez, apenas para tentar livrar sua própria responsabilidade pelo fato de DUDA MENDONÇA ter feito sua campanha e estar, ao mesmo tempo, envolvido no contexto das investigações do Mensalão; QUE, frustrado o contato com a esposa do depoente, ALOÍSIO MERCADANTE buscou conversar com EDUARDO MARZAGÃO, tendo este gravado os diálogos mantidos a partir de então; QUE EDUARDO MARZAGÃO foi contatado, inicialmente, pela assessora de ALOÍSIO MERCADANTE, de apelido CACÁ; QUE ainda houve outras duas ocasiões em que EDUARDO MARZAGÃO participou de reuniões, sendo que as duas primeiras com o próprio ALOÍSIO MERCADANTE, e a última, com CACÁ; QUE tais reuniões aconteceram nos dias 1/12, 9/12 e 28/12 de 2015; QUE ALOÍSIO MERCADANTE,

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1456
Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

em tais oportunidades, disse a EDUARDO MARZAGÃO para o depoente ter calma e avaliar muito bem a conduta a tomar, diante da complexidade do momento político; QUE a mensagem de ALOÍSIO MERCADANTE, a bem da verdade, era no sentido do depoente não procurar o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para, assim, ser viabilizado o aprofundamento das investigações da Lava Jato; QUE ALOÍSIO MERCADANTE também afirmou que, em pouco tempo, o problema do depoente seria esquecido e que tudo ficaria bem; QUE sabe dizer que, em dado momento, EDUARDO MARZAGÃO mencionou que o depoente e sua família estavam gastando dinheiro com advogados e, para tanto, colocando imóvel à venda; QUE, naquele momento, ALOÍSIO MERCADANTE disse que a questão financeira e, especificamente, o pagamento de advogados, poderia ser solucionado, provavelmente por meio de empresa ligada ao PT; QUE o depoente assim conclui porque este é o *modus operandi* do PT; QUE, a propósito da contratação de escritórios de advocacia ao tempo do Mensalão, acredita o depoente que o PT bancou a defesa dos correligionários envolvidos; QUE ALOÍSIO MERCADANTE é um dos poucos que possui a confiança de DILMA ROUSSEF tendo afirmado, inclusive, que “se ela tiver que descer a rampa do Planalto sozinha, eu descerei ao lado dela”; QUE, em razão disso, entendeu o depoente que ALOÍSIO MERCADANTE agiu como emissário da Presidente da República e, portanto, do Governo; QUE esclarece melhor o depoente que considera ALOÍSIO MERCADANTE o principal vetor de relacionamento político de DILMA ROUSSEF; QUE o depoente esclarece que, até por isso, ALOÍSIO MERCADANTE era o Ministro-Chefe da Casa Civil, de modo que sabe que DILMA ROUSSEF relutou bastante em tirá-lo do posto; QUE ALOÍSIO MERCADANTE, a despeito disso, prossegue sendo conselheiro político privilegiado de DILMA ROUSSEF, tanto que continua a exercer tarefas delegadas diretamente pela Presidente da República, a exemplo de missões relativas a Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União; QUE EDUARDO MARZAGÃO, logo após o primeiro diálogo mantido com ALOÍSIO MERCADANTE, mostrou a gravação ao depoente e solicitou orientações em relação ao segundo diálogo;

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via Original
1462
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

QUE o depoente não sabia que EDUARDO MARZAGÃO iria gravar ditas conversas, mas indicou para que este gravasse as outras, inclusive aquela com CACÁ; QUE nesta última conversa, mantida com CACÁ, esta afirmou que ALOÍSIO MERCADANTE dissera a ela que o “assunto” não estava esquecido e que após o recesso iria ser tomada alguma providência; QUE ALOÍSIO MERCADANTE disse que também intercederia junto a RICARDO LEWANDOWSKI e RENAN CALHEIROS para tomarem partido favoravelmente ao depoente, no sentido de sua soltura; QUE não houve mais contato com ALOÍSIO MERCADANTE depois desses fatos, acreditando o depoente que ele o fará agora que findou o recesso parlamentar; QUE ALOÍSIO MERCADANTE disse, ainda, que se o depoente resolvesse colaborar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com o Poder Judiciário, receberia uma “responsabilidade monumental” por ter sido “um agente de desestabilização”; QUE o depoente achou estranha esta afirmação, acreditando que possa ter representado ameaça velada à vista de possível recrudescimento da crise política, o que poderia resultar em problemas para o próprio ALOÍSIO MERCADANTE; QUE ALOÍSIO MERCADANTE também afirmou que “vai abrir a porteira” se o depoente dissesse os fatos sobre os quais tinha conhecimento; QUE, a despeito disso tudo, ALOÍSIO MERCADANTE salientava que deixava o depoente à vontade para decidir o que achasse melhor o que, na percepção do depoente, reforçava a intenção que possuía, no sentido do depoente permanecer em silêncio; QUE o depoente não chegou a receber outros recados tão fortes para se manter em silêncio, mas recorda que diversos parlamentares, por ocasião de visitas que realizaram, de modo mais sutil buscaram saber se o depoente efetuará algum tipo de acordo a respeito das investigações empreendidas pela Lava Jato; QUE ditas investidas, sutis ou não, influenciaram positivamente o depoente para a realização de acordo de colaboração premiada, deixando-o mais certo quanto à citada celebração; QUE tal se dá porque o depoente conhece o Governo “por dentro” e, por isso, não sentiu qualquer firmeza nas promessas de solidariedade e de ajuda política que, eventualmente, receberia; QUE o depoente assim pensa porque

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original. 147
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

esta mesma situação aconteceu com MARCOS VALÉRIO e com outras pessoas que enfrentaram problemas semelhantes; QUE pode recordar que SIGMARINGA SEIXAS, PAULO OKAMOTTO e JOSÉ EDUARDO CARDOZO são agentes ligados ao PT que buscaram contato com outros envolvidos, a exemplo de RENATO DUQUE, para o fim de serem frustradas, por exemplo, as investigações realizadas a partir do Caso Lava Jato; QUE as discussões relativas aos desdobramentos da Lava Jato ficavam restritas a um número muito reduzido de pessoas, a saber, DILMA ROUSSEF, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, SIGMARINGA SEIXAS, ALOÍSIO MERCADANTE (enquanto Ministro-Chefe da Casa Civil, uma vez que o depoente não mais teve contato com tais pessoas após ser preso) e, mais recentemente, JAKUES WAGNER; QUE ocasionalmente o depoente participou dessas reuniões, quando presenciou discussões sobre o impacto político e os desdobramentos das investigações contra o ex-Presidente LULA, além de parlamentares como RENAN CALHEIROS e EDUARDO CUNHA; QUE durante essas reuniões também era manifestada alguma preocupação quanto aos empresários presos ou envolvidos na Lava Jato; QUE, por todas essas razões, depois de duas ou três semanas após sua prisão, o depoente já sabia como iria agir, isto é, que não acreditaria nas promessas de ALOÍSIO MERCADANTE e que colaboraria com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE, se fosse outro o Governo, o depoente poderia pensar de modo diferente; QUE ALOÍSIO MERCADANTE, ainda durante as conversas mantidas com EDUARDO MARZAGÃO e ao tocar no assunto da CPI dos Correios, recordou que o depoente tornara-se *persona non grata* no PT pela sua atuação naquela Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como afirmou que fizeram ao depoente uma covardia por ocasião de sua prisão; QUE tal ato de covardia foi represento, particularmente, pela nota emitida pelo presidente do PT, Rui Falcão; QUE ALOÍSIO MERCADANTE acrescentou que tal ato era ainda mais grave em razão de várias "broncas" que o depoente havia segurado, de que é exemplo a retirada dos nomes do ex-presidente LULA, e de seu filho LULINHA, do relatório final da CPI dos Correios, o que foi feito, inclusive, com

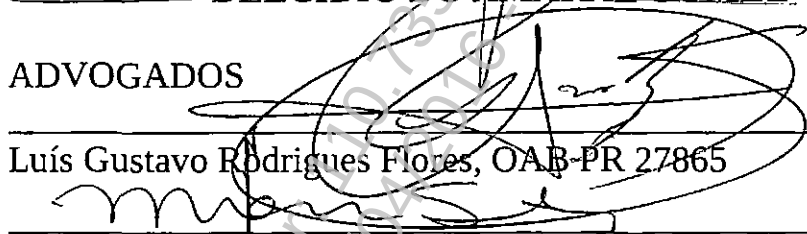
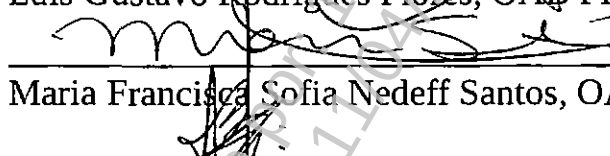
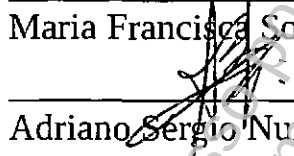
via original. 1482
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

o apoio de parlamentares da oposição; QUE outra questão de grande gravidade que o depoente segurou, na CPI dos Correios, foi a questão mencionada no Termo de Colaboração 4, relacionado ao Anexo 5, alusiva a suposto crédito que MARCOS VALÉRIO possuía junto ao PT; QUE outras questões que o depoente retirou de discussão foram os esquemas levados a cabo em FURNAS e no Banco Rural, tudo no âmbito da CPI dos Correios; QUE os temas relativos ao Banco Rural serão aprofundados quando prestado o depoimento relacionado ao Anexo 13. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 15h46min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

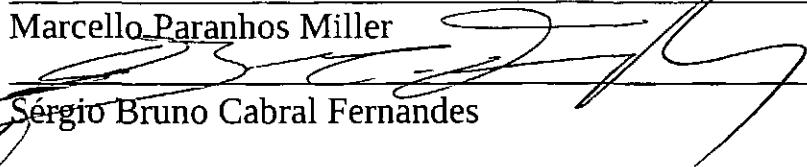
COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB-PR 27865
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Marcello Paranhos Miller
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

1492

Via original.

PGR

Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 16h14min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luis Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 2 – PAGAMENTOS À FAMÍLIA CERVERÓ - afirmou

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

Via original 1516
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

o seguinte: QUE em janeiro de 2015, o depoente recebeu e-mail de BERNARDO CERVERÓ, por meio do qual solicitava contato com a família CERVERÓ ou com o Advogado EDSON RIBEIRO; QUE, na semana seguinte, o depoente contatou EDSON RIBEIRO, momento a partir do qual foram transmitidas as dificuldades que a família CERVERÓ enfrentava para pagamento de honorários advocatícios; QUE a família tinha, àquela altura, forte convicção quanto à possibilidade de soltura de NESTOR CERVERÓ; QUE os pagamentos pelos serviços de EDSON RIBEIRO eram, apenas, parcialmente realizados pela PETROBRAS, de modo que isto preocupava a família, que se via sem condições de efetuar o pagamento do que restava; QUE a família, então, inicialmente solicitou intervenção do depoente junto à PETROBRAS; QUE o depoente, em seguida, conversou com BENDINE e com um assessor de sobrenome TOLEDO; QUE, a partir daí, foram pagas duas faturas, de aproximadamente R\$ 600 mil e R\$ 147 mil reais; QUE ainda havia outras faturas a pagar, as quais tiveram sua quitação suspensa, até que a companhia avaliasse se os respectivos pagamentos eram devidos; QUE a família do depoente sempre manteve excelente contato com a família CERVERÓ e, também por isso, esta fez chegar ao conhecimento do depoente a existência de dificuldades financeiras as mais diversas; QUE o depoente, então, disse que não poderia ajudar financeiramente os familiares de NESTOR CERVERÓ, já que acabara de sair de uma campanha eleitoral e também possuía dívidas as mais variadas; QUE, à medida em que o tempo passava, as mensagens provenientes da família CERVERÓ passaram a ser menos sutis e mais graves, no sentido de que uma delação de NESTOR CERVERÓ poderia acontecer; QUE, neste íterim, o depoente manteve diálogo com o ex-presidente LULA na sede do INSTITUTO LULA, provavelmente em meados de maio de 2015; QUE, naquela ocasião, LULA manifestou grande preocupação com a situação de JOSÉ CARLOS BUMLAI em relação às investigações do Caso Lava Jato; QUE LULA expressou que JOSÉ CARLOS BUMLAI poderia ser preso em razão das colaborações premiadas que estavam vindo à tona, particularmente de FERNANDO BAIANO e de NESTOR CERVERÓ e que, por conta disso, JOSÉ

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1521

CARLOS BUMLAI precisava ser ajudado; QUE LULA certamente chamou o depoente para tal diálogo porque sabia que este era ligado a NESTOR CERVERÓ, além de ser do mesmo Estado da família BUMLAI e que, portanto, ao ajudar as famílias CERVERÓ e BUMLAI, estaria contribuindo para salvaguardá-las e a ele próprio, LULA; QUE o depoente, então, afirmou que possuía afinidade com MAURÍCIO BUMLAI, de modo que buscava conversar com este último; QUE o depoente, em seguida, chamou MAURÍCIO BUMLAI em um domingo do mês de maio, momento em que transmitiu o recado e as preocupações de LULA; QUE durante esta conversa, o depoente disse a MAURÍCIO BUMLAI sobre a situação financeira da família de NESTOR CERVERÓ; QUE o depoente pode dizer que o pedido de LULA para auxiliar JOSÉ CARLOS BUMLAI, no contexto de "segurar" as delações de NESTOR CERVERÓ, certamente visaria o silêncio deste último e o custeio financeiro de sua respectiva família, fato que era de interesse de LULA; QUE o depoente considera, então, que havia uma "chantagem explícita", realizada inicialmente sobre o depoente e, em seguida, sobre a família BUMLAI, por meio da qual deveria ser prestada ajuda financeira à família CERVERÓ, para viabilizar o silêncio de NESTOR CERVERÓ e, assim, favorecer não apenas JOSÉ CARLOS BUMLAI, como também o próprio LULA; QUE o depoente considera que havia chantagem contra si diante de eventuais colaborações premiadas de NESTOR CERVERÓ e de FERNANDO BAIANO, as quais poderiam indicar o nome do depoente em questões ilícitas; QUE o depoente, então, temia ser incluído nas investigações do Caso Lava Jato a partir de tais delações, especificamente porque soube que FERNANDO BAIANO havia falado sobre possível envolvimento indevido na aquisição das sondas PETROBRAS 10000 e VITÓRIA 10000; QUE o depoente pode dizer, então, que, inicialmente, o motivo fundamental para sua intervenção na engrenagem voltada ao embaraço da delação de NESTOR CERVERÓ consistia em evitar que viessem à tona fatos supostamente ilícitos com o envolvimento do próprio depoente, além de JOSÉ CARLOS BUMLAI e de LULA; QUE soube isso diante de conversas mantidas com o Advogado EDSON RIBEIRO e com

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1532
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

MAURÍCIO BUMLAI; QUE houve concordância de MAURÍCIO BUMLAI quanto aos pagamentos solicitados pela família CERVERÓ, tendo o primeiro ocorrido no dia 22/5/2015, no valor de R\$ 50 mil reais; QUE sabe o depoente que EDSON RIBEIRO repassou este primeiro valor pago a BERNARDO CERVERÓ; QUE outros quatro pagamentos, de igual valor, foram realizados nos dias 12/6, 3 ou 4/7, 17/8 e 25/9 de 2015; QUE o depoente afirma, com certeza, que tais pagamentos ocorreram nessas datas porque o assessor DIOGO FERREIRA nunca viajava a São Paulo e, no entanto, dito assessor esteve naquela cidade, exatamente, em tais dias; QUE o primeiro pagamento ocorreu pelas mãos do próprio depoente para o Advogado EDSON RIBEIRO; QUE os outros quatro foram entregues por DIOGO FERREIRA, sendo que três deles para EDSON RIBEIRO e um para BERNARDO CERVERÓ; QUE os pagamentos realizados em São Paulo foram realizados em hotel próximo ao Aeroporto de Congonhas; QUE MAURICIO BUMLAI entregava o dinheiro em espécie para DIOGO FERREIRA quando ambos embarcavam em automóvel do primeiro no caminho para o citado hotel; QUE DIOGO FERREIRA, por sua vez, repassava os respectivos valores aos já mencionados EDSON RIBEIRO e BERNARDO CERVERÓ; QUE, portanto, foi entregue à família de NESTOR CERVERÓ o valor de R\$ 250 mil reais; QUE o depoente avisou tanto a EDSON RIBEIRO quanto a BERNARDO CERVERÓ que os pagamentos partiam da família BUMLAI, com a concordância da família BUMLAI; QUE, contemporaneamente ao último pagamento, ocorrido em 25/9, a Revista Época veiculou notícia dando conta da colaboração premiada de NESTOR CERVERÓ, o que confirmou as suspeitas de MAURÍCIO BUMLAI no sentido de que JOSÉ CARLOS BUMLAI fora citado nos anexos elaborados por NESTOR CERVERÓ; QUE a publicação da Revista Época precipitou a cessação dos pagamentos realizados por MAURÍCIO BUMLAI à família CERVERÓ; QUE o depoente, durante conversas mantidas com MAURÍCIO BUMLAI em Campo Grande/MS, pressentira os temores deste último e a consequente vontade de fazer cessar ditos pagamentos; QUE MAURÍCIO BUMLAI disse, inclusive, que iria "parar de

Via original 1546
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

pagar porque o pessoal está enganando a gente”; QUE, paralelamente, por volta de junho de 2015, viajou a São Paulo para conversar com ANDRÉ ESTEVES a respeito de tais fatos; QUE esclarece o depoente que passou a dialogar regularmente com ANDRÉ ESTEVES a partir de quando assumiu a Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, no início de 2015; QUE, no entanto, conhece ANDRÉ ESTEVES há uns 8 (oito) ou 10 (dez) anos; QUE, então, sempre que ia a São Paulo, conversava com ANDRÉ ESTEVES no escritório deste último, ocasiões em que entrava pela garagem ou pela entrada principal; QUE o objeto de tais conversas girava em torno das grandes questões e problemas políticos e econômicos do Brasil; QUE ANDRÉ ESTEVES também visitou o depoente no gabinete deste último no Senado; QUE o depoente mantinha conversas semelhantes com outros banqueiros, muito embora deva ser esclarecido que ANDRÉ ESTEVES sempre foi mais acessível para dialogar; QUE um dos temas tratados entre ambos foi sobre a SETE BRASIL, considerado “periférico” pelo depoente diante dos outros que os dois conversavam; QUE ANDRÉ ESTEVES, com a Presidência de DILMA ROUSSEFF, perdeu interlocução junto ao Governo Federal, a qual antes era feita por meio de ANTONIO PALOCCI; QUE, a partir de então, como Líder do Governo, o depoente passou a exercer esse papel de interlocutor; QUE o depoente passou a ser Líder do Governo em abril de 2015; QUE no mesmo dia 22/5/2015, data em que o depoente efetuou o primeiro pagamento a EDSON RIBEIRO, também visitou ANDRÉ ESTEVES sem, no entanto, mencionar naquele momento a possível ajuda financeira à família CERVERÓ; QUE, ao longo das conversas mantidas com ANDRÉ ESTEVES, este manifestou preocupação quanto a temas ligados à Lava Jato e que lhe diziam respeito, nomeadamente sobre o embandeiramento de postos de combustíveis havido no Estado de São Paulo, quando NESTOR CERVERÓ ainda era Diretor na BR DISTRIBUIDORA; QUE ANDRÉ ESTEVES também expressava preocupação sobre os negócios que mantinha na África, o que ficou reforçado quando o ex-presidente LULA, em outra conversa mantida com o depoente, disse que a real preocupação de ANDRÉ ESTEVES residia nos negócios da

Via original 1551
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

África; QUE durante as avaliações que ANDRÉ ESTEVES fazia sobre as investigações da Lava Jato e ao longo de encontro mantido em setembro de 2015, o depoente incluiu o tema das dificuldades financeiras da família CERVERÓ e que um valor a ser destinado poderia se situar na ordem de R\$ 1,5 milhão de reais; QUE ANDRÉ ESTEVES, em princípio, disse que tinha interesse nos pagamentos para o custeio da família CERVERÓ em pagar os honorários advocatícios; QUE ANDRÉ ESTEVES também sinalizou a realização de outra reunião, para discutir de forma mais detalhada esse assunto; QUE o depoente não marcou tal reunião de imediato; QUE o depoente informou à família CERVERÓ e a EDSON RIBEIRO que estava em tratativas com ANDRÉ ESTEVES para que este prosseguisse com os pagamentos; QUE o depoente contou com a concordância de ANDRÉ ESTEVES para prestar tais informações à família CERVERÓ; QUE ANDRÉ ESTEVES, em seguida, manteve contato com o depoente em outra reunião, na sede do BTG em São Paulo, para dizer que seria melhor “segurar, por enquanto”, o andamento do tema sem, no entanto, fechar as portas para o prosseguimento das tratativas relativas aos pagamentos à família CERVERÓ; QUE o depoente, então, colocou a família CERVERÓ e o Advogado EDSON RIBEIRO em compasso de espera, tendo sido este, precisamente, o momento em que foi gravado por BERNARDO CERVERÓ; QUE se recorda o depoente que conversou com EDSON RIBEIRO a respeito da perspectiva de ser simulado contrato de consultoria entre o BTG e o escritório de advocacia daquele primeiro, para dissimular os pagamentos à família CERVERÓ; QUE EDSON RIBEIRO passou a trabalhar na concepção dessa simulação depois de ter sido avisado pelo depoente de que este mantinha tratativas com ANDRÉ ESTEVES para a continuação dos pagamentos à família CERVERÓ; QUE este último assunto, no entanto, não chegou a ser tratado pelo depoente com ANDRÉ ESTEVES; QUE, em relação a exercer influência em Ministros do Supremo Tribunal Federal para favorecer, de algum modo, a situação jurídica de NESTOR CERVERÓ, o depoente esclarece que expressou uma basófia; QUE o depoente rememora haver conversado, unicamente, com o Ministro José Dias Toffoli sobre questão

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original. 1562
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

relativa ao Tribunal Superior Eleitoral e dando conta de questão do Estado do Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h27min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 14h42min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 6 – FATOS ILÍCITOS ENVOLVENDO JOSÉ CARLOS BUMLAI** -

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original
1562
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

afirmou o seguinte: QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI é conterrâneo do depoente, engenheiro e começou a carreira na empresa CONSTRAN; QUE foi crescendo dentro da empresa até ficar como o seu homem de confiança do empresário OLACIR DE MORAES; QUE em 2002, o ex-Presidente LULA necessitava de um local para servir de locação para programa de campanha voltado ao agronegócio, sendo que o local de gravação ocorreu na propriedade de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE ZECA DO PT foi quem apresentou LULA a JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE, à época, DUDA MENDONÇA era o marqueteiro da campanha eleitoral do ex-presidente LULA; QUE o depoente estava presente na fazenda de JOSÉ CARLOS BUMLAI quando este programa eleitoral foi gravado; QUE a partir de então, JOSÉ CARLOS BUMLAI aproximou-se da família de LULA e, ao longo do tempo, este relacionamento consolidou-se, até que JOSÉ CARLOS BUMLAI tornou-se o conselheiro da família de LULA; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI também se colocou à disposição quando LULA assumiu a Presidência da República, tendo passado a solucionar problemas os mais variados; QUE se recorda o depoente que um desses problemas foi a questão relacionada à contratação do Grupo SCHAHIN como operador da sonda VITÓRIA 10000, da PETROBRAS, para pagamento de empréstimo anteriormente tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco do próprio Grupo SCHAHIN; QUE o empréstimo tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN, no valor histórico de R\$ 12 milhões, foi destinado ao pagamento de chantagens efetuadas por empresário de nome RONAN contra a cúpula do PT, a partir do Município de Santo André/SP, **o que já foi, em parte, mencionado no termo 3**; QUE outra parte do empréstimo também serviu para quitar dívidas da campanha eleitoral da Prefeitura de Campinas/SP no ano de 2004, cujo candidato foi DOUTOR HÉLIO, apoiado por JOSÉ DIRCEU; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI tomou esse empréstimo a propósito da aquisição da sonda VITÓRIA 10000, porque devia ao GRUPO SCHAHIN e, para o pagamento do citado empréstimo, o Grupo SCHAHIN foi contratado para operar a citada sonda; QUE, além da chantagem no Município de Santo

lia original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz/Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

André/SP e da campanha eleitoral no Município de Campinas/SP, o empréstimo de JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN fora destinado para o pagamento de outras campanhas eleitorais, de modo difuso, e, particularmente, para a campanha presidencial de 2006 relativa ao ex-presidente LULA; QUE a contratação do grupo SCHAHIN para operar a sonda VITÓRIA 10000 foi, portanto, destinada a cobrir o citado empréstimo; QUE, portanto, foi realizado o empréstimo de R\$ 12 milhões por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN e, para quitar essa dívida, o grupo SCHAHIN foi contratado, pela PETROBRAS, para operar a sonda VITÓRIA 10000; QUE o depoente sabe desses fatos porque se trata de história "muito conhecida no meio político e junto ao PT"; QUE, dentro do PT, essa operação era bastante falada, e quem a relatava em detalhes era a pessoa de ARMANDO PERALTA, o qual fez a aproximação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com o grupo SCHAHIN; QUE DELÚBIO SOARES e JOSÉ DIRCEU também disseram o mesmo ao depoente; QUE o depoente sabe dizer que DELÚBIO SOARES e JOSÉ DIRCEU fizeram contato e usaram de seu peso político, junto ao banco SCHAHIN, para que o empréstimo fosse autorizado em favor de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE o depoente conhece os donos do banco SCHAHIN, mas não tem proximidade com eles; QUE, além disso, pessoas próximas a JOSÉ CARLOS BUMLAI também diziam ao depoente sobre a citada operação; QUE o depoente, de igual modo, teve conhecimento disso a partir de NESTOR CERVERÓ, quem falou expressamente a respeito; QUE outros funcionários da PETROBRAS também relataram o mesmo ao depoente, a exemplo de COMINO e MOREIRA; QUE, em uma das conversas mantidas com JOSÉ CARLOS BUMLAI, o mesmo disse ao depoente que precisava efetuar a quitação do empréstimo junto ao banco SCHAHIN; QUE, inclusive, JOSÉ CARLOS BUMLAI mencionou a citada chantagem realizada pelo empresário RONAN contra integrantes do PT em questões relativas ao Município de Santo André/SP; QUE o empréstimo tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI foi realizado pelas vias ordinárias, de modo que deve estar devidamente contabilizado e registrado; QUE, em relação ao Grupo BERTIN, o depoente sabe

lia original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1601
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

dizer que mantinha ligações com JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI e o Grupo BERTIN mantiveram várias sociedades comerciais; QUE recorda o depoente que uma dessas sociedades disseram respeito à Usina de Açúcar e Alcool de São Fernando, localizada em Dourados/MS, ao passo que outras foram mantidas no Nordeste e giravam em torno de usinas termelétricas a óleo diesel; QUE sabe o depoente que a Usina de Açúcar e Alcool de São Fernando, já aludida, recebeu recursos do BNDES; QUE o depoente supõe que, à vista dessas ligações comerciais, parte do empréstimo tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN também foi destinado ao Grupo BERTIN; QUE, pelas mesmas razões, supõe que JOSÉ CARLOS BUMLAI e o Grupo BERTIN fizeram algumas operações financeiras casadas e algum tipo de engenharia contábil, relacionadas à quitação do empréstimo tomado junto ao banco SCHAHIN; QUE sabe a respeito disso tudo também porque o próprio JOSÉ CARLOS BUMLAI falou a respeito para o depoente; QUE, em relação à aquisição de sondas pela PETROBRAS, o depoente esclarece que mantinha relacionamento próximo com NESTOR CERVERÓ, Diretor da Diretoria Internacional; QUE o depoente dava sustentação política a NESTOR CERVERÓ; QUE o PMDB do Senado também dava sustentação política a NESTOR CERVERÓ; **QUE essa questão da sustentação política a NESTOR CERVERÓ já foi tratada em detalhes no termo 2, prestado pelo depoente**; QUE o depoente teve muitas informações, depois de 2006, em relação à aquisição de sondas pela PETROBRAS; QUE essas informações provieram do próprio NESTOR CERVERÓ, além de SILAS RONDEAU e de Senadores do PMDB, a exemplo de RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO; QUE NESTOR CERVERÓ confirmou ao depoente que destinava dinheiro ao PT, no caso da compra da sonda VITÓRIA 10000, ao passo que o PMDB do Senado recebia valores a partir da compra da sonda PETROBRAS 10000; QUE o depoente pediu valores de NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE para auxiliar na campanha eleitoral ao Governo de Mato Grosso do Sul, em 2006; QUE esses valores serviriam para o pagamento de parte da dívida de campanha contraída no citado pleito eleitoral; QUE esses

Via original.
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

pedidos realizado a NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE, para pagamento de dívidas eleitorais, ocorreu depois de findo o pleito eleitoral, provavelmente em novembro ou dezembro de 2006; QUE o depoente, no caso das compras das sondas, não teve participação quanto à percepção de valores ilícitos, até porque só descobriu depois, como já afirmado, como foram feitas as destinações ilícitas de dinheiro; QUE, portanto, o depoente não recebeu ou, ao menos, não tinha conhecimento de que os valores recebidos provinham de ilicitudes na compra das sondas da PETROBRAS; QUE, ao saber dessas ilicitudes, teve certeza que NESTOR CERVERÓ já estava "no colo do PMDB do Senado"; QUE, indagado se solicitou dinheiro a RENATO DUQUE, a propósito de contratos firmados com a PETROBRAS, o depoente responde afirmativamente, e que tal se deu no início de 2007, porque sua dívida eleitoral remontava a R\$ 6 ou R\$ 7 milhões de reais; QUE o depoente, depois, percebeu que RENATO DUQUE teria falado para NESTOR CERVERÓ auxiliar com tais pagamentos, até porque este último era "apadrinhado" pelo depoente; QUE FERNANDO BAIANO também destinou recursos a pedido do depoente, o que será melhor esclarecido em anexo específico; QUE o depoente reconhece que fugiu ao modo natural de fazer política, ao ficar endividado na campanha eleitoral de 2006 tendo, inclusive, vendido ativos familiares; QUE o depoente não sabe dizer como foi operacionalizada a destinação ilícita de recursos a partir da compra da sonda VITÓRIA 10000; QUE o depoente não sabe, ainda, como dizer como foi feita a "contabilidade criativa" voltada a "maquiar" essas ilicitudes para que "as pontas fossem fechadas", principalmente para pagamento dos bancos; QUE, a respeito da participação de JOSÉ CARLOS BUMLAI na construção da Usina de Belo Monte, sabe o depoente dizer que JOSÉ CARLOS BUMLAI tentou influenciar na compra de equipamentos chineses a partir de empresários chineses; QUE CHARLES TANG é empresário bastante atuante, sendo presidente da Câmara de Comércio Brasil-China; QUE CHARLES TANG tem contato próximo com ERENICE GUERRA; QUE, por ocasião da formação do consórcio para a construção de Belo Monte, JOSÉ CARLOS BUMLAI atuou para

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

162

a inclusão da empresa CONTERN, ligada ao grupo BERTIN; QUE, portanto, isso deixa ao depoente maior certeza quanto à vinculação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com o grupo BERTIN, como também sua capacidade para influenciar nas decisões do Governo Federal, em vários segmentos; QUE, até pelas ligações de JOSÉ CARLOS BUMLAI com o ex-presidente LULA, aquele também tinha "portas abertas" no BNDES; QUE todos no Governo Federal sabiam dessa íntima relação, de modo que JOSÉ CARLOS BUMLAI tinha livre trânsito no Governo; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI era dos poucos que entrava no Palácio do Planalto sem oferecer sua identificação; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI não precisava do depoente para que este exercesse qualquer influência em algum interesse daquele, já que o contato de JOSÉ CARLOS BUMLAI era, diretamente, com o ex-presidente LULA; QUE sabe o depoente, em relação às ligações de JOSÉ CARLOS BUMLAI com a ANEEL, que houve atraso na implementação de projeto de energia elétrica que o mesmo e o grupo BERTIN implementavam, de modo que JOSÉ CARLOS BUMLAI deveria oferecer lastro para comprar energia elétrica de outro fornecedor, além de sofrerem multa da ANEEL pelo atraso; QUE, a partir daí, JOSÉ CARLOS BUMLAI e o grupo BERTIN entraram em conflito com a ANEEL; QUE, então, MAURÍCIO BUMLAI pediu que o depoente ajudasse na solução do conflito e ofereceu, para tanto, o valor de R\$ 1 milhão de reais; QUE o depoente tomou providência única de marcar audiência entre MAURÍCIO BUMLAI e REINALDO BERTIN com o Diretor-Geral da ANEEL, ROMEU RUFINO, além do Superintendente de Geração da ANEEL, cujo nome não se recorda; QUE isso ocorreu entre outubro e novembro de 2015; QUE o depoente não teve mais tempo de tomar alguma outra medida concreta e não chegou a receber qualquer valor em razão de sua atuação; QUE a dívida de JOSÉ CARLOS BUMLAI e do grupo BERTIN remontava a dezenas de milhões de reais, não sabendo o depoente precisar o valor exato; QUE, no que diz respeito à relação entre JOSÉ CARLOS BUMLAI e o INSTITUTO LULA, afirma o depoente que ouviu do próprio JOSÉ CARLOS BUMLAI que foi ele mesmo quem ajudou a construí-lo, estruturá-lo e organizá-lo; QUE a ideia de montar o INSTITUTO

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1632
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

LULA apareceu no fim do segundo mandato presidencial de LULA; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI, de igual maneira, era quem resolvia os problemas da família de LULA, isto é, quando algum aparecia, ele era chamado para solucioná-lo; QUE, em relação ao sítio de Atibaia/SP, vinculado ao ex-presidente LULA, sabe o depoente que seria construído da mesma forma que o INSTITUTO LULA; QUE o depoente ouvia de JOSÉ CARLOS BUMLAI e de MAURÍCIO BUMLAI que, ao tratarem do sítio em Atibaia/SP, diziam expressamente que estavam “indo ao sítio do LULA”; QUE, de igual maneira, ZECA DO PT também relatou ao depoente que passava os fins de semana “no sítio do LULA”, também se referindo àquele de Atibaia/SP; QUE ZECA DO PT e o ex-presidente LULA são amigos e próximos, da mesma forma que suas respectivas esposas; QUE o depoente, então, sempre entendeu que o sítio era do ex-presidente LULA; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI e MAURÍCIO BUMLAI chegaram, inclusive, a contratar engenheiro para elaborar o projeto e responsabilizar-se pela construção do sítio; QUE, no entanto, em seguida apareceu LÉO PINHEIRO, o qual se ofereceu para a construção do sítio; QUE o depoente atribui o interesse de LÉO PINHEIRO ao fato de que era o executivo mais próximo de LULA e, assim, gostaria de manter esse relacionamento mais íntimo; QUE LÉO PINHEIRO, portanto, poderia ter interesse em que os projetos da OAS não sofressem qualquer solução de continuidade; QUE sabe o depoente que JOSÉ CARLOS BUMLAI e ANDRÉ ESTEVES possuem relação comercial muito próxima o que levou, inclusive, à aquisição, por ANDRÉ ESTEVES junto a JOSÉ CARLOS BUMLAI, de fazenda de gado em Miranda/MS, chamada de Santo Cristo ou algo semelhante a esse nome, com área de, aproximadamente, 13.000 hectares; QUE, no que toca à aquisição dessa área em Miranda/MS, sabe o depoente que valia por volta de R\$ 17 milhões de reais, salvo engano, e, no entanto, sua aquisição atingiu o valor aproximado de R\$ 74 milhões, sem qualquer motivo especial ou benfeitoria que a fizesse atingir tal montante; QUE isso gera ao depoente a suspeita que a diferença respectiva serviu para dar lastro a pagamentos de outros projetos e de outros negócios mantidos por JOSÉ CARLOS BUMLAI e

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1642
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANDRÉ ESTEVES; QUE LULA frequentava, passando finais de semana, inclusive, a fazenda localizada em Miranda/MS, enquanto era de propriedade por JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE o depoente nunca compreendeu porque ANDRÉ ESTEVES entrou nas negociações relativas à compra do imóvel de Miranda/MS; QUE tal se tenha dado, talvez, porque ANDRÉ ESTEVES teria o interesse de plantar soja, o que o depoente nunca havia visto no Pantanal; QUE, talvez, isso tenha ocorrido para ANDRÉ ESTEVES agregar valor à fazenda e revendê-la por numerário maior; QUE o depoente sabe que houve uma primeira operação de venda, relativa à fazenda de Miranda/MS, da qual participou ANDRÉ ESTEVES, e uma segunda, envolvendo outros dois sócios cujos nomes não se recorda; QUE, no entanto, ANDRÉ ESTEVES prosseguiu sendo o responsável pelos empreendimentos da fazenda que comprara de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE outro negócio suspeito de JOSÉ CARLOS BUMLAI disse respeito à Fazenda São Gabriel, localizada em Corumbá/MS, a qual foi desapropriada para fins de reforma agrária pelo INCRA, com avaliação que remontou ao dobro do que o natural para a região, QUE a desapropriação, à época, atingiu o valor de R\$ 4.500 reais, sendo que o valor comum atingiria o montante aproximado de R\$ 2.500 reais; QUE o depoente sabe disso porque sua família possui imóvel vizinho àquele que fora desapropriado; QUE outra fazenda desapropriada para reforma agrária, com valores superfaturados em relação aos hectares, disse respeito à Fazenda Itamarati, de propriedade da CONSTRAN; QUE, além disso, JOSÉ CARLOS BUMLAI fazia muitos outros negócios nos quais o banco BTG, de copropriedade de ANDRÉ ESTEVES, funcionava como o financiador; QUE, no que diz respeito aos negócios da PETROBRAS na África e, mais especificamente, em Angola, sabe o depoente que há um general angolano de nome JOÃO BATISTA; QUE JOÃO BATISTA possui o domínio das negociações de petróleo em Angola; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI acompanhou comitiva presidencial, durante o mandato do ex-presidente LULA, para prospectar negócios, ligados à área petrolífera, em Angola; QUE, então, JOSÉ CARLOS BUMLAI visitou uma ilha paradisíaca de JOÃO BATISTA, localizada na

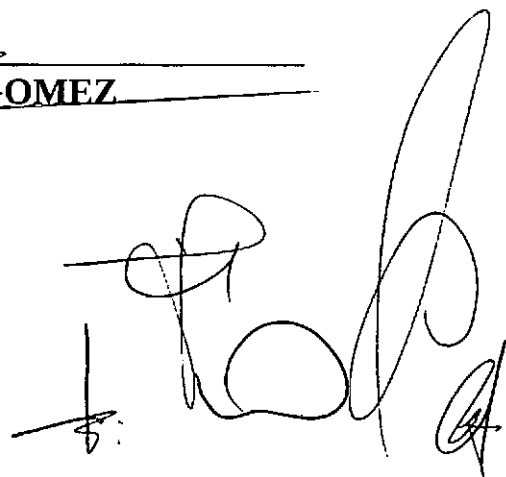
Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1656

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Audliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

costa de Angola; QUE a PETROBRAS comprou campos de petróleo em diversos países e, depois que já estava operando e produzindo petróleo naqueles mais rentáveis, criou a empresa PETROÁFRICA; QUE ANDRÉ ESTEVES, por meio do BTG, comprou, em seguida, 50% da PETROÁFRICA pelo valor de US\$ 1,5 bilhão; QUE o depoente soube a respeito por meio de alguns executivos da PETROBRAS; QUE, além disso, empresas de auditoria fizeram avaliação dos aludidos campos de petróleo abarcados pela PETROÁFRICA, tendo fixado o valor de compra dos 50% adquiridos por ANDRÉ ESTEVES, por meio do BTG, no importe aproximado de US\$ 2,7 bilhão; QUE o depoente obteve informação de que a PETROBRAS vendeu parte da PETROÁFRICA a ANDRÉ ESTEVES para preservar seus programas de investimentos e, particularmente, o pré-sal, uma vez que passava por momentos de pouca liquidez; QUE a PETROBRAS, em relação à venda de parte da PETROÁFRICA, fez uma oferta aberta, sabendo o depoente que houve outros dois ou três interessados além do BTG; QUE o BTG foi o único que fez proposta mais firme o que, no entanto, não isenta o negócio de ilicitude, porque o negócio já poderia estar ajustado; QUE GRAÇA FOSTER era a Presidente da PETROBRAS por ocasião da venda de parte da PETROÁFRICA, sendo JORGE ZELADA o Diretor da Diretoria Internacional; QUE sabe o depoente que houve, inclusive, grande surpresa, por parte do mercado e de funcionários da PETROBRAS, quanto ao valor de venda de parte da PETROÁFRICA; QUE o depoente compromete-se, por este ato, a trazer informações mais detalhadas em relação à aquisição da PETROÁFRICA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h07min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Via original. 1662

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

164
Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 18h35min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 7 - BELO MONTE** - afirmou o seguinte: QUE BELO MONTE é a principal usina hidrelétrica em construção no

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

h
z
[Assinaturas]

Via original 1682
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

mundo; QUE BELO MONTE foi objeto de leilão, tendo sido criado consórcio com participação mista, isto é, privada e estatal, para sua construção; QUE dias antes de ocorrer o leilão, o único consórcio interessado em construir a usina desistiu do empreendimento; QUE tal fato levou o Governo Federal a procurar empresas diversas daqueles participantes, a maioria de porte médio, permanecendo unicamente as estatais CHESF e ELETRONORTE; QUE se recorda o depoente que tais empresas, a maioria de médio porte, que foram contatadas para salvar o leilão, foram GALVÃO ENGENHARIA, QUEIROZ GALVÃO, J. MALUCELLI, SERVENG, GAIA ENERGIA, CETENCO, CONTERN e MENDES JÚNIOR; QUE tais empresas venceram o leilão por seu valor mínimo; QUE, pouco tempo depois, os participantes privados do consórcio desistente passaram a gerir a obra, isto é, a ser os efetivos realizadores do empreendimento, ao passo que os vencedores do leilão passaram a ser subcontratados; QUE o depoente entende que, ao assim agir, os primeiros interessados buscavam, inicialmente, incrementar o valor da obra, fixado no leilão; QUE a retomada da obra por eles também indica que o preço fixado para a obra era exequível, bem como que seria possível que as empresas de maior porte já vislumbrassem possível retomada de seu controle; QUE houve articulação do Governo Federal, no sentido de não permitir que o leilão ficasse deserto, principalmente a partir da atuação de VALTER CARDEAL, mas também com o envolvimento de ERENICE GUERRA; QUE as empresas de médio porte tiveram, inclusive, dificuldades para apresentar as garantias necessárias e, assim, fazer com que o leilão não ficasse deserto; QUE o leilão prosseguiu pelo valor inicialmente fixado pelo Governo Federal; QUE acredita o depoente que BELO MONTE representa obra diferenciada, à vista de ser construída na Amazônia e gerar impactos ambientais severos, o que desafia projetos de engenharia complexos; QUE o depoente tem a leitura de que as empresas grandes imaginaram que o valor inicialmente fixado para BELO MONTE sofreria inarredável acréscimo, cujos valores se aproximariam dos valores inicialmente previstos; QUE os acréscimos, de fato, ocorreram; QUE buscavam as empresas grandes, por isso mesmo, forçar uma repactuação dos valores

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

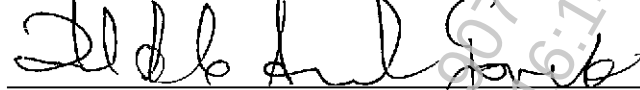
Via original.
1692
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Audilar
Gab. Ministro Teori Zavascki

inicialmente estabelecidos; QUE acredita o depoente que as empresas grandes, percebendo que teriam ganhos financeiros vultosos, mesmo sem a repactuação que pretendiam, resolveram retomar a construção da usina; QUE sabe informar o depoente que as negociações relativas a BELO MONTE foram conduzidas por ERENICE GUERRA, SILAS RONDEAU e ANTÔNIO PALOCCI, os quais fizeram aproximação com os grandes empresários; QUE ERENICE GUERRA fazia o diálogo com o empresariado, ao passo que SILAS RONDEAU, do PMDB, e ANTONIO PALOCCI, do PT, demonstravam que o Governo Federal dava aval às tratativas; QUE o depoente soube que houve o pagamento, à época, de ao menos R\$ 30 milhões, a título de propina pela construção de BELO MONTE, pagos ao PT e ao PMDB; QUE ANTONIO PALOCCI coordenou esses pagamentos de propina no âmbito do PT, destinando-os à campanha eleitoral de DILMA ROUSSEFF e ao próprio PT, para redistribuição em benefício de diversas outras campanhas eleitorais, de modo difuso; QUE, pelo PMDB, SILAS RONDEAU destinou ditas propinas para o grupo de JOSÉ SARNEY, do qual fazem parte EDISON LOBÃO, o próprio SILAS RONDEAU, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, VALDIR RAUPP e JADER BARBALHO; QUE o pagamento dessas propinas foi realizado pelo consórcio da construção da usina, capitaneado pela ANDRADE GUTIERREZ; QUE o depoente soube essas informações por meio de várias fontes, recordando-se de JOÃO VACCARI NETO e daquele que acredita chamar-se FLÁVIO BARRA e que é representante da ANDRADE GUTIERREZ; QUE o depoente obteve as informações sobre as propinas diretamente de FLÁVIO BARRA e, quanto a JOÃO VACCARI NETO, este relatou ao depoente que soubera do assunto por meio de ANTONIO PALOCCI; QUE o ex-presidente LULA e ANTÔNIO PALOCCI tinham ascensão sobre JOÃO VACCARI NETO; QUE, em relação a quem definiu os fornecedores nacionais de BELO MONTE, a saber, IMPSA, SIEMENS, ALSTOM e IESA (como representante de empresa austríaca), o declarante indica que foram as pessoas de ANTONIO PALOCCI e ERENICE GUERRA; QUE, por empresas nacionais, esclarece o depoente que são as empresas

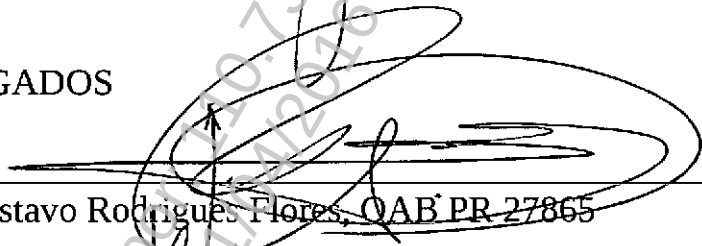
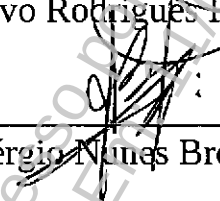
Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Audilar
Gab. Ministro Teori Zavascki

que possuem filial em território nacional; QUE a empresa IMPSA contava com o maior *lobby* a seu favor, tendo o suporte político do falecido EDUARDO CAMPOS; QUE sabe o depoente, ainda, que havia o compromisso de ser incrementado o valor da propina, no caso de reajuste no preço da obra; QUE o depoente recebeu doações oficiais de campanha, por meio do Diretório Nacional do PT, oriundas dessas empresas que compunham o consórcio de BELO MONTE, de modo que não descarta que tais valores tiveram origem a partir de pagamentos realizados naquela obra. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 19h22min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

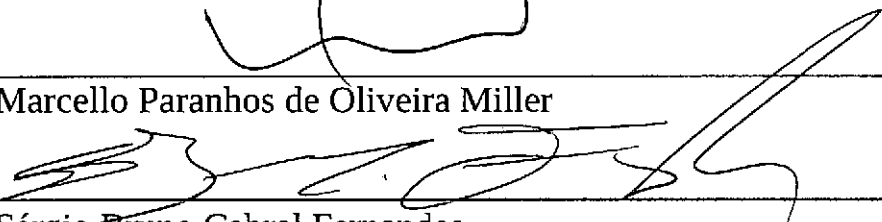
COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

PGR

Termo de Colaboração n. 08 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.

Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

172
Via Original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 19h32min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 8 - A PREOCUPAÇÃO DE LULA COM A CPI DO CARF** - afirmou o seguinte: QUE, a respeito desse tema, o

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

1732

Via Original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

depoente esclarece que, em uma das vezes que o ex-presidente LULA esteve em Brasília/DF, pediu para conversar de forma privada no aeroporto, em hangar cujo nome não sabe precisar; QUE tal se deu em setembro ou outubro de 2015; QUE, então, LULA solicitou ao depoente que "visse", como Líder do Governo, a questão de MAURO MARCONDES e de sua esposa, a propósito de requerimentos de convocação de ambos, formulados no âmbito da CPI do CARF; QUE pela expressão "visse", ficou claro que o depoente deveria evitar tais convocações; QUE soube o depoente que LULA e MAURO MARCONDES são próximos e amigos há bastante tempo, supondo que desde o tempo em que LULA era metalúrgico; QUE MAURO MARCONDES atua como lobista em vários segmentos; QUE MAURO MARCONDES, inclusive, tinha atuação proeminente na aquisição dos caças Gripen, de origem sueca; QUE MAURO MARCONDES também atuou em edições de Medidas Provisórias voltadas a conceder benefícios fiscais para o setor automobilístico; QUE, a propósito dessa edição de Medidas Provisórias, o depoente esclarece que era tema de extrema relevância e que, por isso, ERENICE GUERRA, como Ministro-Chefe da Casa Civil, tinha a obrigação de atuar; QUE o depoente, antes do encontro com LULA, nunca havia comparecido à CPI do CARF; QUE o depoente, então, prometeu a LULA "mobilizar a tropa" para resolver a questão; QUE, em seguida, o depoente reuniu-se com líderes da base do Governo e combinaram mobilização para o dia 5 de novembro de 2015, data em que a CPI estaria reunida; QUE tal mobilização resultou na derrubada de todos os requerimentos de "alta periculosidade" e sensíveis ao ex-presidente LULA, a exemplo da convocação de seus filhos; QUE outro "requerimento grave" era a convocação de ERENICE GUERRA, em relação à qual o depoente sabe dizer que defende interesses privados em diversos órgãos públicos; QUE, durante a conversa com os líderes da base, o depoente tomou conhecimento que já tinham relação de outros "requerimentos graves"; QUE o depoente reconhece que pode não ter adotado uma "atitude republicana" mas, mesmo assim, atuou como Líder do Governo; QUE os outros líderes com quem se reuniu foram HUMBERTO COSTA, OTTO ALENCAR e

Via Original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

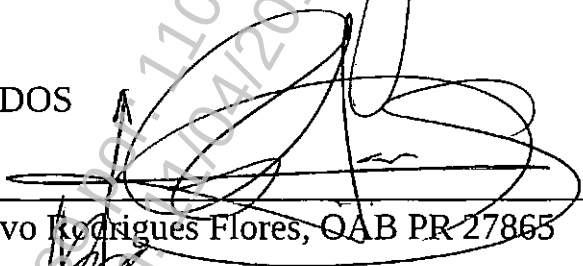
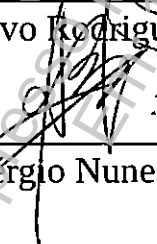
Via original. 1941
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

VANESSA GRAZZIOTIN; QUE esta foi a única atuação do depoente no contexto da CPI do CARF; QUE acredita o depoente que o ex-presidente LULA fez esse pedido porque sabia do bom trânsito que o depoente possuía dentro do Senado e que também poderia parecer um pedido do próprio Governo Federal para a derrubada daquelas convocações; QUE DILMA ROUSSEFF não foi contatada pelo depoente a respeito desse assunto; QUE ninguém mais tocou nesse tema, muito embora o depoente saiba que o resultado no âmbito da CPI da CARF agradou ao Governo Federal; QUE o depoente compromete-se a entregar a agenda que dá conta de seu encontro com o ex-presidente LULA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 19h59min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

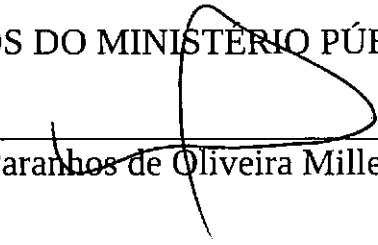
COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PGR

Termo de Colaboração n. 09 de DELCÍDIO DO AMARAL

1956
Via Original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via Original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

196
Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 20h15min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP/70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 9 - PAGAMENTOS DE PROPINAS POR MEIO DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E PLANOS DE**

PL

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

Via original. 17/12

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

SAÚDE - afirmou o seguinte: QUE o depoente esclarece que o objetivo de suas declarações, em relação a esse tema, não diz respeito propriamente a problemas com empresas, mas para alertar a respeito de possível novo filão de pagamentos de propinas; QUE, ao final da campanha eleitoral de 2014, para o Governo do Estado de Mato Grosso Sul, ficou com dívidas com a FSB, no valor R\$ 500 mil, e com a empresa BLACK NINJA, de ZILMAR FERNANDES, ex-sócia do marqueteiro DUDA MENDONÇA, também no valor de R\$ 500 mil; QUE, assim, o depoente pediu, provavelmente em novembro de 2014, ao tesoureiro de campanha de DILMA ROUSSEFF, EDINHO SILVA, para repassar tais recursos, ou seja, o valor total de R\$ 1 milhão; QUE o depoente fez esse pedido a EDINHO SILVA porque, quando havia dificuldades de repasse pelo PT nacional, era EDINHO SILVA quem resolvia; QUE, alguns dias depois, EDINHO SILVA ligou ao depoente e disse para as empresas credoras apresentarem notas fiscais relacionadas às respectivas dívidas, figurando como tomadora de serviço a empresa EMS; que tanto a FSB quanto a BLACK NINJA apresentaram suas notas fiscais e, inclusive, tiveram que pagar os impostos correspondentes; QUE, ao mesmo tempo, começaram a surgir denúncias que a EMS estava envolvida em escândalos, de modo que tanto a FSB quanto a BLACK NINJA não quiseram mais receber qualquer valor da EMS e, assim, cancelaram as notas e ficaram no prejuízo; QUE o depoente, então, falou com EDINHO SILVA a respeito desse problema e reclamou pela ausência de solução; QUE, na mesma ocasião, EDINHO SILVA sugeriu ao depoente que ALOÍSIO MERCADANTE resolveria o assunto; QUE o depoente, efetivamente, procurou ALOÍSIO MERCADANTE, o qual se esquivou de qualquer responsabilidade e sugeriu ao depoente que agendasse encontro com o presidente da EMS; QUE o depoente não conhecia o presidente da EMS e não acolheu a sugestão de ALOÍSIO MERCADANTE; QUE as duas dívidas, enfim, ficaram "penduradas"; QUE o depoente acredita que a solução apresentada por EDINHO SILVA pode ter ocorrido para o pagamento de outras dívidas; QUE a EMS possui boas relações com ALOÍSIO MERCADANTE, com EDINHO SILVA e com o

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1782

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

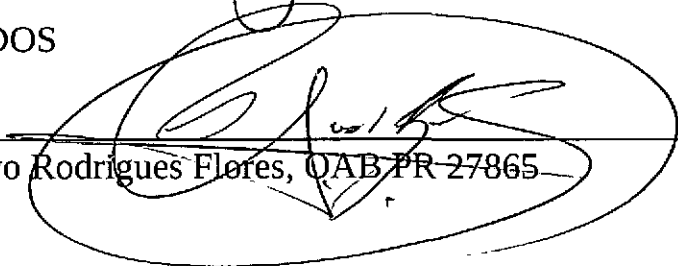
próprio Governo Federal; QUE chamou a atenção do depoente que laboratórios farmacêuticos e planos de saúde estejam sendo prestigiados, atualmente, pelo Governo Federal; QUE há verdadeira “queda de braços” para indicação de nomes para as agências reguladoras relacionadas à área da saúde; até pela visibilidade negativa que o Caso Lava Jato impôs aos setores de energia, engenharia e petróleo; QUE, atualmente, está a cargo do PMDB do Senado indicar nomes para agências reguladoras ligadas à área da saúde; QUE os Senadores EUNÍCIO DE OLIVEIRA, ROMERO JUCÁ e RENAN CALHEIROS possuem papel e força incontestável quanto a essas indicações; QUE o depoente recorda que as indicações mais recentes para as agências reguladoras voltadas ao setor da saúde aconteceram em maio de 2015; QUE o depoente rememora que houve queda de braço “tremenda” para a indicação de JOSÉ CARLOS DE SOUSA ABRAÃO, apadrinhado do PMDB do Senado, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde; QUE o depoente quer registrar o respeito que possui em relação às empresas FSB e BLACK NINJA, as quais desempenham serviço sério e regular; QUE as dívidas que o depoente contraiu junto a tais empresas eram decorrentes de serviços efetivamente prestados por ambas. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 20h42min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DELCLDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

PGR

Termo de Colaboração n. 10 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original. 179 ✓
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Signature]
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

[Signature]
Sergio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado

[Signature]
Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Signature]
Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 20h48min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 23 - REFINARIA DE OKINAWA** - afirmou o seguinte: QUE o projeto relativo à Refinaria de Okinawa, localizada no

Via Original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 181 ✓
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Japão, fez parte de um processo de internacionalização da PETROBRAS, aprovado ainda durante o Governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, no âmbito da execução do planejamento estratégico da empresa; QUE a aquisição de várias refinarias no estrangeiro deveu-se, também, ao interesse da PETROBRAS ter condições de processar o petróleo pesado da Bacia de Campos; QUE a PETROBRAS teve interesse, então, de entrar no mercado asiático e, assim, a Refinaria de Okinawa foi adquirida, salvo engano, no ano de 2006, QUE a aquisição da Refinaria de Okinawa deu-se de modo semelhante àquela ocorrida para a Refinaria de Pasadena, no que diz respeito à estruturação do pagamento e recebimento de propinas; QUE o processo de aquisição da Refinaria de Okinawa deu-se *intra muros*, isto é, circunscreveu-se ao âmbito da estrutura interna da PETROBRAS; QUE a Refinaria de Okinawa foi adquirida por, aproximadamente, US\$ 72 milhões; QUE o depoente acredita que o mesmo esquema de pagamento de propinas, já investigado no Caso Lava Jato, repetiu-se durante a compra da Refinaria de Okinawa; QUE os desenvolvedores do projeto de compra da Refinaria de Okinawa foram NESTOR CERVERÓ, então Diretor da Diretoria Internacional, a equipe comandada por ele, MOREIRA e TAVARES incluídos; QUE o Presidente da empresa, à época, era JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, o qual assentiu na compra; QUE esclarece o depoente que o Chefe de Gabinete de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, de nome ARMANDO TRÍPODI, era o grande articulador interno daquele Presidente, atuando em nome do mandatário maior da PETROBRAS, inclusive; QUE o depoente não se recorda quem relatou as ilicitudes levadas a efeito na Refinaria de Okinawa, mas se compromete a fazer esforço para lembrar os respectivos nomes; QUE, no entanto, adianta que pode ter sido alguém da área de abastecimento da PETROBRAS; QUE o depoente não sabe dizer se a Refinaria de Okinawa gerou prejuízos tendo conhecimento, apenas, que sua produção gira em torno de 40 mil barris diários e que possui restrições ambientais severas; QUE o depoente ressalva parte do anexo, referente ao encerramento das atividades da Refinaria de Okinawa, para acrescentar que pode estar equivocado o que, de todo modo, não influencia o teor central do

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 23. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 21h08min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Daniel de Resende Salgado
Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 21h38min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 17 - REFINARIA DE PASADENA** - afirmou o seguinte: QUE o depoente não acompanhou a estruturação das

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Assinatura]

[Assinatura]

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1842

operações relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena; QUE voltou a saber dos problemas relativos a essa aquisição há uns dois anos, quando o assunto passou a ser noticiado na mídia a partir do Caso Lava Jato; QUE isso também fez esclarecer ao depoente outras questões relativas à aprovação da aquisição daquela refinaria, notadamente a aquiescência do Conselho de Administração, em relação ao qual pôde afirmar que não há qualquer possibilidade de isenção de responsabilidade; QUE, ao conhecer a operação de compra da Refinaria de Pasadena, entendeu que haviam sido cometidos ilícitos; QUE a Refinaria de Pasadena foi adquirida com base no planejamento estratégico de internacionalização da PETROBRAS e também porque era importante ingressar no mercado norte-americano; QUE o depoente não sabe dizer quais os critérios de ordem técnica que conduziram à escolha da Refinaria de Pasadena podendo afirmar, por outro lado, que tal decisão deve ter sido trabalhada no âmbito do Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE considera, então, que foi “vendido um peixe” de que a compra da Refinaria de Pasadena teria ocorrido sem o conhecimento do Conselho de Administração da PETROBRAS e de sua respectiva Presidente à época, DILMA ROUSSEFF; QUE a decisão de compra da Refinaria de Pasadena decorreu de “ação entre amigos”, no âmbito dos executivos e técnicos da PETROBRAS; QUE seriam interessados na aquisição NESTOR CERVERÓ, FERNANDO BAIANO, PAULO ROBERTO COSTA e o grupo relacionado a novos negócios da PETROBRAS, entre outros; QUE o REVAMP na Refinaria de Pasadena tinha a incumbência de fazer o *retro fit* da refinaria, de modo que passasse a processar óleo pesado; QUE o REVAMP em questão acabou não acontecendo; QUE o depoente nega que tenha participado de qualquer reunião política, na PETROBRAS, a respeito de tratativas relativas ao REVAMP da Refinaria de Pasadena; QUE RICARDO PESSOA é amigo do depoente, sendo doador sistemático das campanhas eleitorais desde 2002; QUE RICARDO PESSOA, em 2006, entrou pessoalmente em contato com outros empresários, a exemplo daqueles da IESA e da SADFEM, para viabilizar doações oficiais à campanha do depoente; QUE soube o depoente que a UTC, de RICARDO

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1852

Não original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PESSOA, participaria do REVAMP da Refinaria de Pasadena; QUE o depoente nega haver recebido R\$ 800 mil, a título de propina, de RICARDO PESSOA; QUE o depoente não sabe informar o exato motivo que conduziu ao abandono do REVAMP da Refinaria de Pasadena, mas acredita que tal se deu para priorizar os investimentos no pré-sal; QUE o depoente foi derrotado nas eleições para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorridas em 2006; QUE dessa campanha contraiu dívidas no valor aproximado de R\$ 5 ou R\$ 6 milhões; QUE, paralelamente, o depoente foi abandonado pelo Governo Federal, por ter se tornado *persona non grata* a partir da atuação que teve como Presidente da CPI dos Correios, havida entre os anos de 2005 e 2006; QUE o depoente, então, pediu apoio a NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE, para a quitação das dívidas de campanha; QUE tal apoio consistiria no fato de ambos entrarem em contato com fornecedores da PETROBRAS, para o citado pagamento de dívidas eleitorais; QUE soube, posteriormente, que RENATO DUQUE deixou nas mãos de NESTOR CERVERÓ o atendimento do pedido do depoente; QUE, paralelamente, enquanto não obtinha resposta dos diretores da PETROBRAS, o depoente buscou e recebeu apoio financeiro de outras empresas e do Diretório Nacional do PT, na forma de permissão oriunda da legislação eleitoral; QUE o PT nacional acabou assumindo parte da dívida contraída pelo depoente, depois que este fez contato com RICARDO BERZOINI para que assim ocorresse, QUE o depoente recebeu, ainda, o valor de US\$ 1 milhão em espécie, a partir de FERNANDO BAIANO, a mando de NESTOR CERVERÓ; QUE NESTOR CERVERÓ, antes disso, comunicou ao depoente que este receberia US\$ 1 milhão de FERNANDO BAIANO; QUE a forma de recebimento deu-se da seguinte maneira: o depoente disse a NESTOR CERVERÓ que ALBERTO GODINHO, amigo de longa data do depoente, iria procurá-lo para receber o valor de US\$ 1 milhão, a ser entregue por FERNANDO BAIANO; QUE o depoente pagou as despesas de viagem ALBERTO GODINHO, além de comissão pela realização do serviço; QUE o depoente não sabe dizer como se deu a operação para ser disponibilizado o valor de US\$ 1 milhão; QUE esse valor recebido não foi contabilizado

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

oficialmente pelo depoente; QUE as dívidas de campanha foram pagas e o valor recebido por ALBERTO GODINHO foi usado, unicamente, para o pagamento de fornecedores; QUE o depoente não utilizou o mesmo tipo de conduta em outras campanhas eleitorais; QUE o depoente arrepende-se da campanha eleitoral que disputou em 2006; QUE o recebimento desse valor foi episódico e excepcional; QUE o depoente arrepende-se disso; QUE o depoente, de fato, recebeu US\$ 1 milhão, nos moldes relatados; QUE, no entanto, como já afirmou, não sabe dizer a origem desse dinheiro; QUE o depoente soube, posteriormente, que a origem desses recursos teria advindo de propinas pagas a partir da compra da Refinaria de Pasadena, no valor global de US\$ 15 milhões; QUE o depoente sabia que NESTOR CERVERÓ arrecadava dinheiro, a título de propina, para o PMDB do Senado; QUE o depoente dirigiu-se a NESTOR CERVERÓ para solicitar recursos visando pagamento de dívidas de campanha porque, por meio dele, poderia obtê-los de empresários que eram fornecedores da PETROBRAS, mediante doações eleitorais; QUE o depoente sabe que, sendo doação oficial de campanha ou não, o valor destinado seria oriundo de propina; QUE o depoente concorda que o pedido que realizou a NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE foi errado; QUE o depoente reconhece esse erro; QUE o depoente não entrou em contato com NESTOR CERVERÓ após receber o valor de US\$ 1 milhão; QUE o depoente não tinha ideia do montante de propina arrecadada pela equipe de NESTOR CERVERÓ e, quando obteve tal conhecimento, ficou estupefato; QUE, dada a palavra ao Advogado Luís Gustavo Rodrigues Flores, este solicitou que o depoente esclarecesse qual a participação de ALBERTO GODINHO no recebimento do repasse de US\$ 1 milhão; QUE o depoente, então, afirma que ALBERTO GODINHO não era operador do depoente nem sabia da origem dos recursos que foi receber; QUE ALBERTO GODINHO foi o mero recebedor desses valores e o responsável pelo pagamento dos credores do depoente, relativos à campanha eleitoral de 2006. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 22h41min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

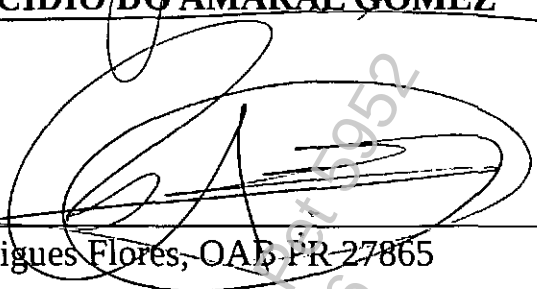
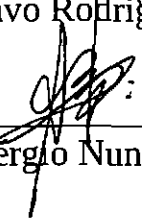
Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original 18/2
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

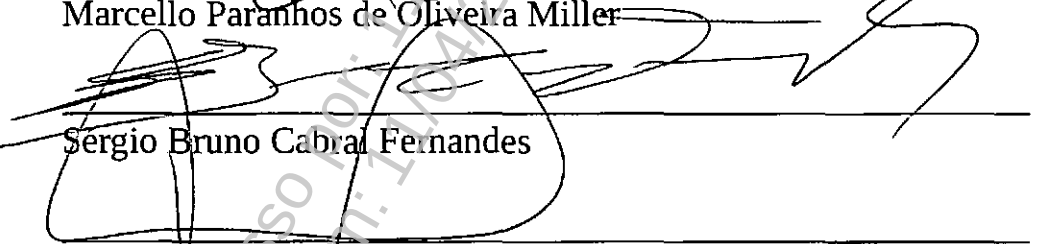
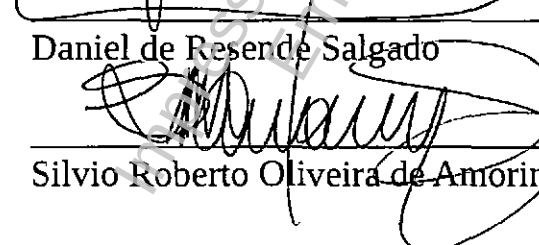
COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

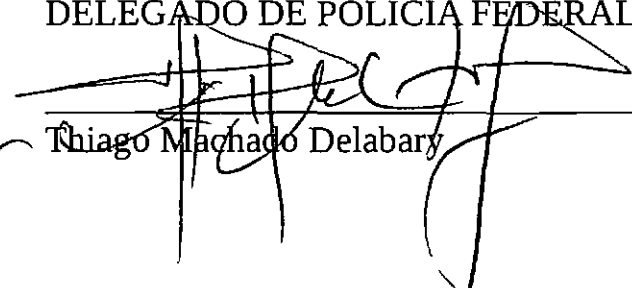
ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB-PR-27865
Adriano Sergio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Sergio Bruno Cabral Fernandes
Daniel de Resende SalgadoSilvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

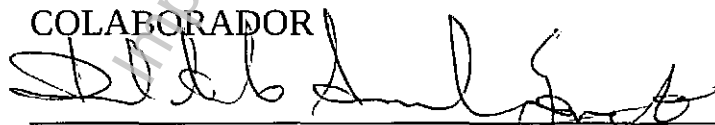
Às 22h57min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 16 - AQUISIÇÃO DE ETANOL NA BR** **DISTRIBUIDORA** - afirmou o seguinte: QUE JOÃO

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original. 189
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

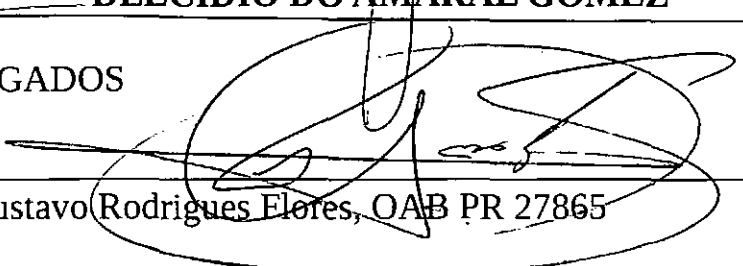
AUGUSTO HENRIQUES foi diretor na BR DISTRIBUIDORA, entre 1998 e 2000; QUE a diretoria de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES tinha, entre outras atribuições, a compra de etanol e, por conta disso, mantinha relação estreita com usineiros; QUE a gestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi polêmica e, por isso, acabou sendo demitido da BR DISTRIBUIDORA; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi cotado para ser Diretor da Diretoria Internacional da PETROBRAS, em 2007 ou 2008, com o apadrinhamento de MICHEL TEMER e da bancada do PMDB na Câmara, mas teve seu nome vetado pela Presidente DILMA ROUSSEFF, diante dos desmandos havidos quando foi diretor na BR DISTRIBUIDORA; QUE as diretorias que estão envolvidas com compra e venda de etanol são muito cobiçadas na BR DISTRIBUIDORA; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES fazia operações, enquanto diretor na BR DISTRIBUIDORA, para obter recursos a partir da variação do preço de compra do etanol junto às usinas; QUE a forma de obtenção de recursos ilícitos nas operações de compra de etanol consistia na manipulação das margens de preço do produto, estabelecidas pela assim chamada "Escola de Piracicaba", ligada à área de agronomia e que possui o nome "Luís de Queirós", QUE estes fatos deram-se entre os anos de 1999 e 2000; QUE o depoente sabe dizer que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES era apadrinhado por MICHEL TEMER, ao menos até a tentativa de ser Diretor na Diretoria Internacional da PETROBRAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 23h08min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DEL CÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

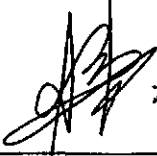
Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

PGR

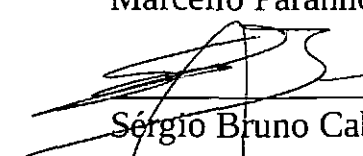
Termo de Colaboração n. 13 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original. 1906
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavacki

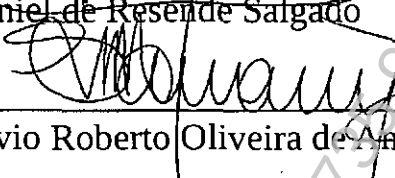

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

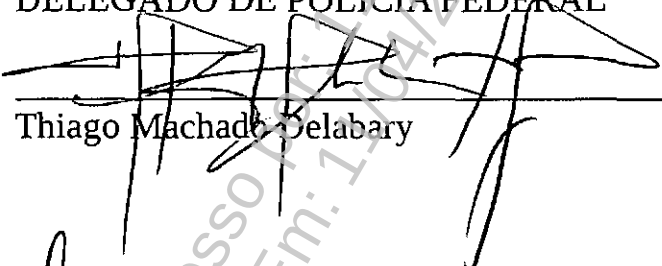
Marcello Paranhos de Oliveira Miller


Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado


Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavacki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 14h14 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e o Promotor de Justiça Sérgio Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Via original. 192
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 18 – AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS ALSTOM -

afirmou o seguinte: era Diretor de Gás e Energia da Petrobras quando no governo de Fernando Henrique começou a ser implementado um programa que visava mitigar o racionamento de energia elétrica; QUE, o programa se denominava PROGRAMA PRIORITÁRIO DE TERMOELETRICAS – PPT; QUE, esse programa foi concebido para gerar 8000mw e quando se alcançou esse limite o programa foi encerrado; QUE, a máquina GT24 foi adquirida antes desse programa; QUE, a GT24 foi adquirida para atender às necessidades da Refinaria Landulfo Alves; QUE, essa máquina apresentou uma série de defeitos em países que a adquiriram; QUE, a GT24 não foi comprada na gestão do declarante; QUE, o contrato foi assinado um dia antes do declarante assumir a diretoria; QUE; a máquina GT24, ao tempo de sua aquisição, não atendia a potência definida em contrato; QUE, o declarante não sabe dizer porque assinaram o contrato na véspera de sua assunção como diretor; QUE, a aquisição da GT24 foi feita pela presidência da PETROBRAS; QUE, a informação que o declarante tem é que principalmente o PFL da Bahia tinha especial interesse na aquisição da GT24; QUE, esse projeto foi todo ele articulado pela OAS que também é baiana e tinha laços fortes com o Governo da Bahia; QUE, o projeto de aquisição era um tanto quanto hermético e todos os sinais eram claros de que havia ocorrido pagamento de propina na aquisição dessa usina; QUE, CARLOS LARANJEIRA, então diretor da OAS, confirmou ao declarante que existira interesses do PFL baiano na aquisição das máquinas; QUE, segundo CARLOS LARANJEIRA de nove a dez milhões de dólares foram separados para pagamento de propina; QUE, não sabe o percentual desse valor que foi repassado ao PFL, mas acredita que grande parte desse montante foi para o mencionado partido; QUE, Nestor Cerveró participou dessa contratação porque era o gerente da área; QUE, como o declarante era de fora, praticamente teve que herdar um corpo técnico advindo de outras diretorias da PETROBRAS, casos de Landim, Graça e Cerveró ; QUE, ao assumir a diretoria, Nestor Cerveró era o principal gerente e conduzia a contratação; QUE, o declarante acredita que inclusive pessoas da PETROBRAS receberam propinas

1932

Via original.

Márcio Schleffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

relacionadas com essa contratação; QUE, acrescenta que o projeto todo teria nascido no Ministério de Minas e Energia, do qual, à época, RODOLPHO TOURINHO, aliado de Antonio Carlos Magalhães, era o ministro; QUE, havia a previsão de aquisição de uma segunda GT24 a ser instalada no Rio de Janeiro; QUE, todavia, optaram por uma máquina mais convencional em detrimento da GT24, visto que a GT24 já era reconhecidamente uma máquina problemática; QUE, durante a execução do contrato a ALSTOM realizou uma série de alterações na máquina GT24, de modo que essa viesse a entregar a quantidade de energia constante do projeto; QUE, o declarante não teve como interferir na execução desse projeto; QUE, o declarante pode afirmar que na contratação da GT24 o Ministério de Minas e Energia agia em consonância com a PETROBRAS; QUE, o próprio ministro negociou os recursos com o BID ou BIRD; QUE, na visão do declarante não era usual que um ministro se aplicasse tanto em favor de um projeto; QUE, houve efetivamente uma ação muito centrada no Ministério de Minas e Energia em favor desse projeto, tendo o projeto andado com uma velocidade incomum; QUE, o declarante acredita que os valores das propinas foram pagos durante a execução da obra, entre os anos de 1999 e 2001; QUE, a respeito dos documentos apreendidos no apartamento do declarante, afirma que alguns destes estão relacionados com acordos que técnicos da Petrobras, incluindo Nestor Cervero, fizeram com o Ministério Público Suíço em 2010; QUE, afirma que se Afonso Pinto Guimarães passasse na sua frente o declarante não o reconheceria; QUE, o declarante não sabe quem é essa pessoa e com ela jamais teve contato; QUE, indagado sobre uma empresa de nome ABB, o declarante diz ter conhecimento que essa empresa foi absorvida pela ALSTOM; QUE, o declarante afirma que essa empresa é uma empresa tradicionalíssima; QUE, não consta ao declarante ter essa empresa de algum modo participado dos fatos narrados no presente termo de colaboração; QUE, José Reis era vice-presidente da ALSTOM; QUE, o declarante não tinha amizade, mas conhecia José Reis; QUE, ele participou da contratação da GT24, mas não sabe dizer em que nível participou das articulações; QUE, José Reis era responsável por

Via original.

Márcio Schleffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 192
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

toda a geração da ALSTOM; QUE, indagado sobre a razão pela qual outros colaboradores disseram que o declarante teria recebido valores indevidos relacionados com a aquisição da GT24, disse acreditar que os colaboradores deduziram que teria recebido pelo simples fato de ter assumido a diretoria de gás e energia ao tempo da execução do contrato; QUE, o declarante não fez acordo com o Ministério Público Suíço e autoriza consulta para que se certifique tal afirmação; QUE, o declarante não tem ou controla conta na Suíça. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 15h05min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia
Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Daniel de Resende Salgado

Via original 1956
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Wilton

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago

Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5932
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

1962



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original.

Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 15h20 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e o Promotor de Justiça Sérgio Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no

Via original

Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

197

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 28 – BANCADA DO PMDB NO SENADO - afirmou o seguinte: a bancada do PMDB no Senado tem um núcleo duro composto por Renan, Romero Jucá, Eunício Oliveira, Raupp e Lobão; QUE, esse núcleo sofre influência do ex-presidente Sarney; QUE, esse núcleo monopoliza as nomeações no Governo Federal, não apenas nas empresas de energia, mas também nas agências reguladoras e Ministérios; QUE, esse núcleo possui uma ação muito efetiva e articulada visando ter agentes em áreas estratégicas do governo que alimentem interesses não apenas políticos, mas também próprios; QUE, por exemplo, no setor de energia, eles tem uma ação muito consistente; QUE, o presidente da ELETRONORTE atual é indicação de Jader; QUE, a ELETRONORTE atende Raupp, Jader e Romero Jucá; QUE, indagado se tem conhecimento de algum fato específico, afirma que não sabe de valores ou outros detalhes de operações específicas, mas sem dúvida nenhuma essas pessoas tem um protagonismo muito forte nos projetos da ELETRONORTE, como por exemplo, Belo Monte e Jirau; QUE, o Senador Valdir Raupp tem uma influência muito forte nos projetos de Jirau e Santo Antônio; QUE, o governo tem o controle de quem indicou quem; QUE, o Governo tem registro de quem apadrinha quem em tal ou qual órgão; QUE, o PMDB é muito competente em mapear a estrutura de governo; QUE, no caso da Transpetro, Sérgio Machado nos quase dez anos que dirigiu essa empresa construiu quase um monopólio e verticalizou a sua gestão de modo a ter um amplo controle sobre aquilo que era realizado na empresa; QUE, Sérgio Machado é pessoa indicada por Renan e chegava a despachar na casa deste; QUE, não pode provar que Sérgio Machado recebeu propina, mas por sua proximidade com Renan, o tempo de permanência e os níveis das contratações realizadas pela Transpetro, considera que valores relacionados a contratos dessa empresa foram repassados a políticos a título de propina; QUE, quem comandou durante muito tempo a Postalís foi Lobão, controlando as nomeações; QUE, no caso da nomeação do genro de Eunício Oliveira, cujo sobrenome ao que se recorda é Fenelon, para a Anac, ficou muito claro que essa pessoa não possuía a competência técnica necessária para ocupar cargo nessa agência

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.
1982
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

reguladora; QUE, nesse caso, houve orientação do Governo para aprovar tal nome no âmbito do Senado; QUE, indagado sobre Jorge Luz, Silas Rondeau e Milton Lira esclareceu que Silas é o grande articulador desse grupo até por sua relação com Erenice Guerra; QUE, Silas atua principalmente na área de energia e possui uma grande trajetória nessa área; QUE, Silas não apenas tem conhecimento dos principais projetos do Governo na área de energia como trabalha na iniciativa privada; QUE, ao ter conhecimento de projetos, Silas costura, dentro do Ministério de Minas Energia e com as empresas, a execução desses projetos; QUE, Silas era a pessoa que mapeava os negócios; QUE, Silas ia até as empresas interessadas, se apresentava como intermediário de um ou mais integrantes desse núcleo duro e oferecia negócios com eventuais contrapartidas financeiras ilícitas para os integrantes desse núcleo; QUE, Silas não era o operador financeiro desses negócios; QUE, a título de exemplo desses negócios cita Belo Monte; QUE, Silas atuava em muitas frentes; QUE, nos projetos de Jirau, Silas teve protagonismo grande; QUE, em relação a Angra não tem certeza, mas pela forma sistêmica como o núcleo duro atua, provavelmente Silas atuou; QUE, Jorge Luz é uma pessoa muito ligada ao PMDB paraense e alguém que atua com muita desenvoltura; QUE, Milton Lira é uma pessoa que tem por negócios fundos de pensão e sistema financeiro; QUE, Milton Lira atua também com emendas; QUE, Milton Lira tem intimidade com o Postalís, mas não tem como apontar um fato concreto; QUE, num encontro com Gim Argello, por exemplo, Milton Lira demonstrou essa desenvoltura; QUE, foi convidado a ir até a casa de Milton Lira para, salvo engano, tratarem de um assunto relacionado com bolsa de valores; QUE, no decorrer do almoço, outros assuntos foram tocados, dentre estes assuntos fundo de pensão e temas ligados à Bolsa de Valores; QUE, o declarante sentiu que Romero Jucá mudou o seu foco e com o passar do tempo se tornou um homem do sistema financeiro, tanto que é uma espécie de porta-voz desse assunto no Congresso Nacional; QUE, não tem intimidade com Milton Lira mas sabe pelas conversas que participou que ele tem uma atuação muito forte com fundos de pensão e sistema financeiro; QUE, sem dúvida Sérgio Machado era um homem de

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 1992
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Renan na Transpetro; QUE, Anibal Gomes fala por Renan em várias estatais; QUE, exemplificativamente, a atuação de Anibal Gomes se dá na Petrobras e na Eletrobras; QUE, normalmente, as áreas de influências dos políticos são respeitadas; QUE, não pode indicar outros fundos de pensão, mas no caso do Postalís pode afirmar com certeza que Lobão exercia influência; QUE, com essas confusões todas, em função da operação Lava Jato, houve migração da atuação para outros setores, como saúde e sistema financeiro; QUE, a FUNCEF sempre foi área de influência do PT, mas não tem conhecimento da atuação nesses fundos; QUE, Renan conversou com várias empresas no sentido de bancar a candidatura do filho; QUE, o Renan é uma pessoa que conversa diretamente apenas com pessoas com as quais tenha muita proximidade; QUE, normalmente Renan se serve de terceiros; QUE, além de Anibal Gomes, Milton Lira é uma dessas poucas pessoas com quem Renan conversa diretamente; QUE, o Senador Renan é muito cuidadoso e discreto nas suas articulações; QUE, a Odebrecht e a OAS são mais próximas do PT e do PMDB, mas isso não quer dizer que não apoiem candidatos de outros partidos em campanhas eleitorais; QUE, a Andrade Gutierrez já tem uma postura um pouco mais tucana; QUE, até pelas ligações com Minas Gerais a Andrade Gutierrez é uma empreiteira mais peessedebista, como a Camargo também o é; QUE, essas empresas são pragmáticas e em função dos interesses que tem financiam as pessoas que vão proporcionar as ações que vão de encontro aos seus planos de negócio; QUE, em período eleitoral, em período de campanha, muitas empresas buscam financiamento do BNDES; QUE, nas reuniões com Luciano Coutinho, este, de maneira muito sutil, muito elegante, afirma que estão tramitando os pedidos das empresas e aparece com outra conversa: "nos ajudem, nos apoiem"; QUE, soube disso por alguns diretores de empresas que procuraram o BNDES como João Santana, da Constram; QUE, João Santana teve uma conversa com Luciano Coutinho e sutilmente essa conversa (nos ajudem, nos apoiem) surgiu; QUE, o mesmo aconteceu com Atilano, dono da IESA; QUE, soube desses fatos porque essas pessoas lhe contaram; QUE, o mesmo aconteceu com Antunes, da Engevix; QUE, não presenciou essas conversas com o

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original. 2002
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

presidente Luciano Coutinho e não sabe se houve alguma concretude; QUE, os fatos relatados coincidem com a percepção do declarante em relação ao modo de atuação do governo no condicionamento dos financiamentos à ajuda por parte das empreiteiras nas campanhas eleitorais; QUE, em 2015, Renan procurou o declarante e disse que o presidente Lula estava querendo conversar com eles; QUE, acredita que foi procurado por Renan porque era líder do Governo e porque Renan sabia que o declarante era um interlocutor frequente de Lula; QUE, indagado sobre a razão pela qual não foram em avião de carreira e sim em avião alugado, o declarante afirma que talvez em razão da urgência; QUE, conversaram com Lula sobre a Lava Jato e trataram para criar uma espécie de gabinete de crise de modo a se contraporem àquilo que estava sendo divulgado; QUE, no final de 2014, o presidente Lula já sugeriu à Presidente Dilma a criação desse grupo de administração de crise para acompanhar a Lava Jato; QUE, como a proposta não avançou, veio a ideia de criar esse grupo no Congresso; QUE, o presidente Lula queria que esse grupo assumisse um contraponto forte em relação àquilo que estava ocorrendo e que se protegesse o legado do ex-presidente Lula; QUE, a pauta era ter uma ação proativa nesse processo; QUE, o discurso era menos incisivo que embaraçar, mas de o objetivo era organizar os discursos e oferecer um contraponto; QUE, na prática o efeito pretendido era o de embaraçar as investigações da operação Lava Jato; QUE, essa mensagem não foi passada diretamente, mas todos a entenderam perfeitamente; QUE, a atuação em face do Judiciário se daria com o fortalecimento dos contrapontos oferecidos pelo gabinete de gestão de crise; QUE, todos disseram sim, mas na prática pouco fizeram; QUE, o Renan jamais comandaria um comitê de crise no Senado até pelos problemas que vivia; QUE, o mesmo se aplica a Lobão; QUE, a própria fragilidade da casa contraindicava a instalação do comitê de crise; QUE, a angústia do ex-presidente Lula estava no fato de que não conseguia alguém que o defendesse; QUE, a atuação na defesa do legado não estava relacionado com os programas sociais, mas sim com o seu legado de gestão, na medida em que não encontrava no governo uma defesa do seu modelo de gestão; QUE, discutiram

Via original?
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 2016

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

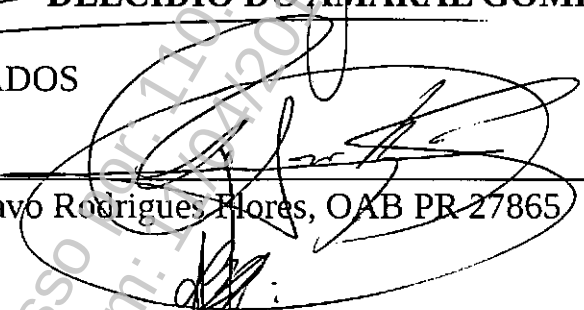
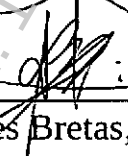
sobre o assunto durante o voo de volta, particularmente sobre o sentimento de fragilidade e vulnerabilidade do ex-presidente Lula; QUE, discutiram também sobre o temor de Lula sobre as investigações, fato que está se cristalizando à medida que as investigações da operação Lava Jato avançam; QUE, soube que o Lula tivera idêntico propósito de criação de comitê de crise no âmbito do Governo Dilma porque ele próprio, Lula, lhe falou sobre isso; QUE, o declarante chegou a conversar com Dilma e lhe relatou que estivera com o ex-presidente Lula quando esse sugerira a criação do comitê de crise e nessa ocasião a presidente Dilma disse que criaria o comitê, assumindo o mesmo discurso que o declarante assumira quando recebera a proposta do ex-presidente Lula. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 16h18min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

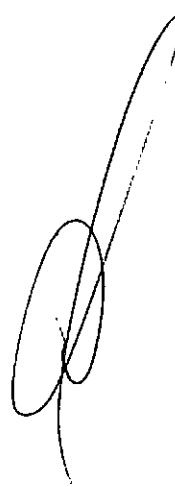
ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR-27865
Adriano Sergio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Anna Carolina Resende Maia Garcia
Marcello Paranhos de Oliveira Miller

creg

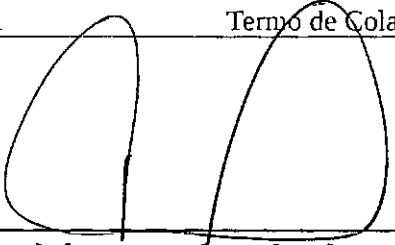


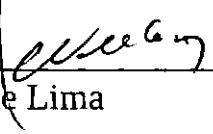
202

PGR

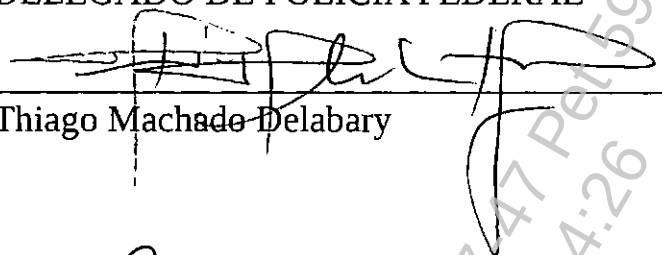
Termo de Colaboração n. 15 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via Original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki


Daniel de Resende Salgado


Wilton Queiroz de Lima

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907/47 Per 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

A.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

2032
Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 17h50 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e o Promotor de Justiça Sérgio Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 26 – ATUAÇÃO DE ANDRÉ ESTEVES - afirmou o seguinte: que ANDRÉ ESTEVES tinha preocupação com o tema do embandeiramento de postos, operação pela qual uma rede de postos de propriedade do empresário paulista Carlos Santiago passou a funcionar com bandeira BR; que essa operação foi conduzida por ANDRÉ ESTEVES com um empresário de São Paulo, de nome Carlos Santiago; que essa operação foi objeto do complexo investigatório Lava Jato, havendo nela ocorrido pagamento de propina a políticos e a diretores de BR Distribuidora; que ANDRÉ ESTEVES alegava ao depoente que quem pagara propina fora Carlos Santiago e não ele próprio (ANDRÉ ESTEVES); que, ao que se recorda o depoente, ANDRÉ ESTEVES já era sócio de Carlos Santiago na rede de postos mencionada quando se deu a operação de embandeiramento; que ANDRÉ ESTEVES disse ao depoente que não queria ver seu nome envolvido na apuração de pagamento de propina, pois, nas palavras de ANDRÉ ESTEVES, “*meu banco é meu nome*”; que sabe que o Banco BTG tem área de *compliance*; que a rede de postos, quando pertencia apenas a Carlos Santiago, enfrentava dificuldades regulatórias e financeiras; que, ao que se recorda o depoente, ANDRÉ ESTEVES se associou a essa rede de postos em 2012 ou 2013; que, para o depoente, é surpreendente que ANDRÉ ESTEVES, apesar de o Banco BTG contar com área de *compliance*, haver se associado a Carlos Santiago nessa rede de postos, ainda que a operação apresentasse bom prognóstico financeiro; que ANDRÉ ESTEVES disse ao depoente, no contexto de alegar que não fora ele que pagara propina, que “ninguém meu foi à BR”; que foi com a finalidade de evitar que esses fatos viessem à tona que ANDRÉ ESTEVES aceitou participar do pagamento de valores à família de NESTOR CERVERÓ; **que os fatos relativos a essa participação estão descritos em termo de depoimento referente ao Anexo 2**; QUE André Esteves tinha interlocução frequente com ROMERO JUCÁ e EDUARDO CUNHA; que uma das filhas de EDUARDO CUNHA, salvo engano, trabalha no Banco BTG; que o processo legislativo de emendas parlamentares a medidas provisórias se transformou em campo fértil para oportunidades de defesa de interesses setoriais e para negócios escusos; que

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

205 ✓
Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

uma das emendas à MP 668, apresentada por EDUARDO CUNHA ou congressista a ele ligado, dizia respeito ao FCVS e foi "de lavra de BTG"; que o conteúdo da emenda consistia em permitir o pagamento de dívidas com o governo mediante papéis de baixa liquidez; que essa emenda foi vetada pela Presidente da República; que, depois do veto, o depoente, atuando em favor de ANDRE ESTEVES, marcou reunião deste com o então Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, a fim de que o banqueiro tentasse convencer o ministro do mérito da emenda vetada, para que ela fosse reapresentada em outra medida provisória; que auxiliou ANDRE ESTEVES a marcar reunião com o ex-ministro Levy porque tinha bom relacionamento com o banqueiro e porque havia integrantes do governo favoráveis ao conteúdo da emenda vetada; que, com relação a documento apreendido na residência do assessor do depoente, de nome Diogo, o qual continha referência à medida provisória 608 e ao pagamento de propina de 45 milhões de reais por ANDRÉ ESTEVES a EDUARDO CUNHA, tem a dizer que essa informação lhe foi trazida por Diogo, não sabendo precisar a origem, mas tende a ser a repetição do *modus operandi* acima descrito; que ANDRÉ ESTEVES incorria com frequência na prática de exercer influência para a alteração, por via de emendas parlamentares, de medidas provisórias; que ANDRE ESTEVES não era o único a fazê-lo; que é cediço haver negócios escusos, com pagamento de propinas, subjacentes à apresentação de emendas a medidas provisórias; que ANDRE ESTEVES nunca pediu ao depoente a apresentação de emenda dessa estirpe, porque tinha outros canais no Congresso Nacional; que esses canais passavam por EDUARDO CUNHA, com quem ANDRE ESTEVES tinha relação densa; que a frequência com que passaram a ser apresentadas emendas a medidas provisórias constitui elemento que corrobora a percepção do depoente de que havia negócios escusos subjacentes a essa prática, embora nem todas as emendas estivessem inseridas no contexto desse tipo de negócio; que ANDRE ESTEVES é um dos principais mantenedores do Instituto Lula; que isso se deve a Lula ter sido um grande *sponsor* dos negócios do BTG; que Lula era um alavancador eficaz de negócios para agentes econômicos junto a instâncias

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

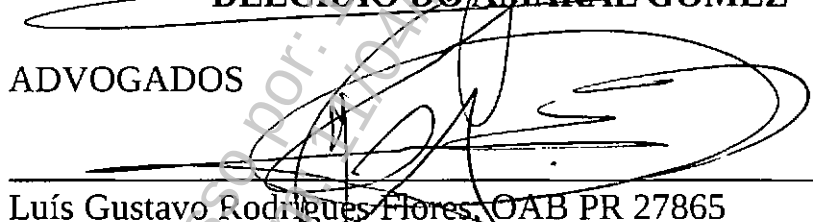
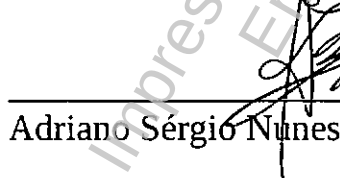
Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

governamentais nacionais e estrangeiras; que o ex-presidente Lula conquistou negócios e mercados para empresas brasileiras no exterior utilizando-se de relações pessoais com chefes de Estado e altos dignitários, em especial na África, mas não tem conhecimento de que isso tenha ocorrido em favor do Banco BTG; que, com relação à PETROÁFRICA, **em complemento a termo relativo ao Anexo 6**, esclarece que os campos mais fecundos não se localizavam apenas na costa angolana, mas também na nigeriana; que ANDRÉ ESTEVES tem relacionamento negocial com fundos de pensão, o que se exemplifica pelo projeto WTorre, que hoje é uma das sedes da PETROBRAS no Rio de Janeiro; que o Banco BTG participou da engenharia financeira, associado a fundo de pensão, para a construção desse prédio e seu arrendamento para a estatal de petróleo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h46min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

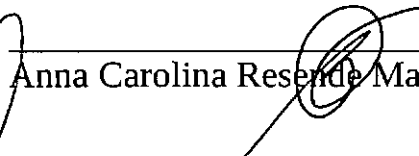
COLABORADOR

~~DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ~~

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

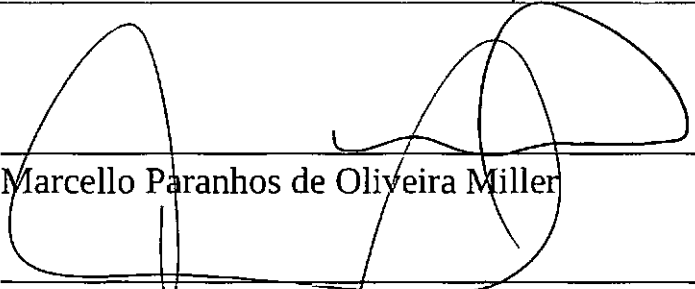

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

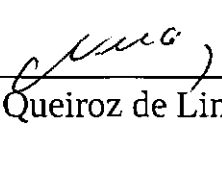
PGR

Termo de Colaboração n. 16 de DELCÍDIO DO AMARAL

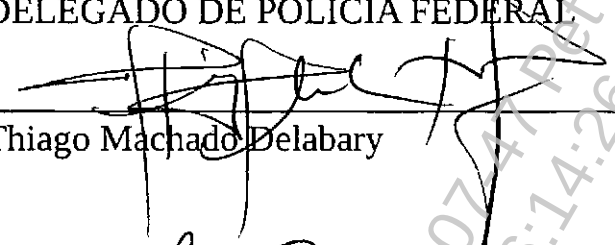
Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki


Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado


Wilton Queiroz de Lima

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.90747-1
Em: 11/04/2016 - 16:14:26
Pet 5952

206



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 19h55 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 15** -

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

Via original.
2092
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

“PEDÁGIO” COBRADOS NA CPMI DA PETROBRAS – afirmou o seguinte: QUE, na CPMI da Petrobras, que se encerrou no final de 2014, que tinha como presidente VITAL DO REGO e GIM ARGELO com vice, houve apresentação de requerimentos convocando muitos empresários que tinham preocupação com a exposição pública; QUE, em razão disso, em determinado momento, LEO PINHEIRO, começou a coordenar uma espécie de “força tarefa” envolvendo diversos empresários no intuito de blindá-los em razão desses requerimentos; QUE este grupo liderado por LEO PINHEIRO se reunia normalmente nas segundas-feiras; QUE essas reuniões ocorriam na casa de alguns dos participantes; QUE sabe dizer que essas reuniões ocorreram na casa do ex-senador GIM ARGELO; QUE quem organizava essas reuniões era LEO PINHEIRO; QUE participavam dessas reuniões empresários e membros da CPMI; QUE o objeto dessas reuniões era negociar a derrubada ou a não votação de requerimentos que fossem sensíveis, ou seja, que fossem desfavoráveis aos empresários que compunham o grupo liderado por LEO PINHEIRO; QUE esse grupo era integrado por JULIO CAMARGO, RICARDO PESSOA (UTC), JOSÉ ANTUNES SOBRINHO (ENGEVIX) e outros empresários; QUE, nessas reuniões, os parlamentares pediam dinheiro para os empresários em troca da derrubada dos requerimentos; QUE conversou com Ricardo Pessoa sobre esse tema e o mesmo narrou ao depoente esses fatos e se mostrou “revoltado” com o pedido de dinheiro; QUE não tem certeza, mas tem a impressão, pelo comportamento de Ricardo Pessoa, que a propina chegou a ser paga; QUE não compareceu a nenhuma dessas reuniões, uma vez que não era membro da CPMI; QUE pelas informações que teve, participaram da reunião os parlamentares MARCO MAIA, FERNANDO FRANCISCHINI, VITAL DO REGO, GIM ARGELO; QUE esses nomes foram mencionados por Julio Camargo e Ricardo Pessoa; QUE GIM ARGELO coordenava o grupo de parlamentares; QUE Julio Camargo também se mostrou bastante “revoltado” com o pedido de dinheiro; QUE a revolta de Julio também indica que ele cedeu e pagou o “pedágio”; QUE os parlamentares diziam que precisavam de dinheiro para campanha; QUE, porém, os valores foram pagos em espécie,

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

Via original. 2102
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

“por fora”; QUE ouviu dizer que ANTUNES SOBRINHO não atendeu às solicitações; QUE esta não é uma prática inédita no Congresso Nacional, ou seja, que em outras CPIs e comissões esta prática ilícita já foi realizada; QUE pode mencionar como exemplo de prática semelhante o ocorrido em outra CPI, em 2009, também da Petrobras, na qual o ex-senador SERGIO GUERRA, membro da CPI e presidente do PSDB, também esteve envolvido nessa prática ilícita; QUE não tem informação sobre o envolvimento do deputado DUDU DA FONTE na mesma prática. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 20h20min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

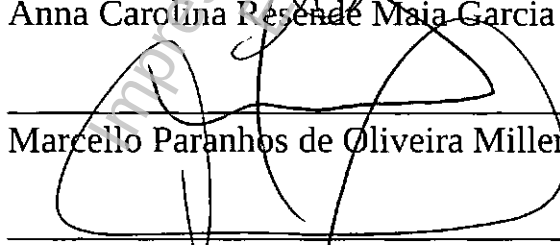
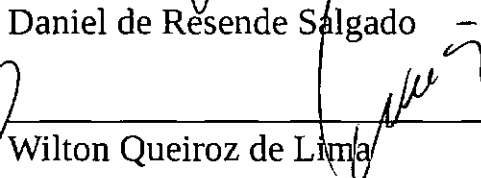
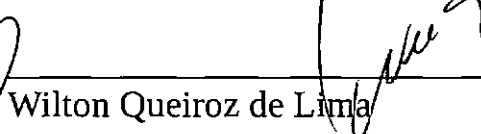
COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

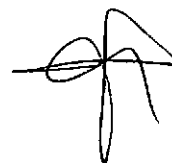
ADVOGADA

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Anna Carolina Resende Maia Garcia
Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Daniel de Resende Salgado
Wilton Queiroz de Lima

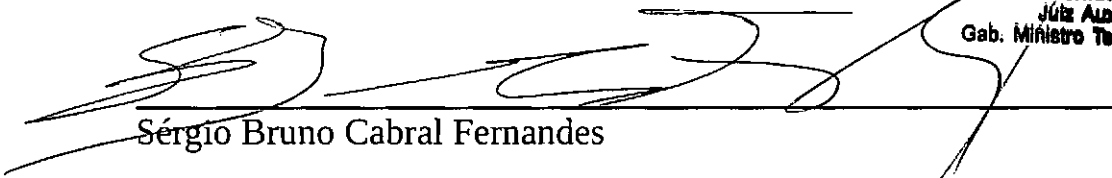
Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



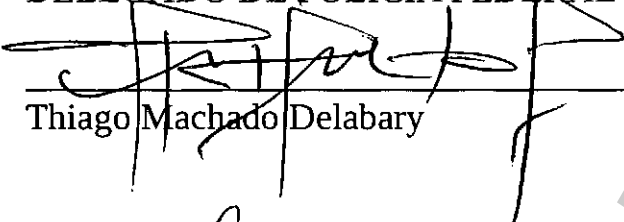
PGR

Termo de Colaboração n. 17 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.
2112
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki


Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 20h45 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.
2132
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 13 – RELATORIA DA CPMI DOS CORREIOS** – afirmou o seguinte: QUE, inicialmente deseja registrar que um dos temas relacionados ao presente anexo já foi tratado por ocasião do depoimento referente ao anexo 4 (**Participação de Lula, Palocci, na compra do silêncio de Marcos Valério no Mensalão**); QUE, na CPI dos Correios, na qual foi presidente, foram quebrados os sigilos fiscal e bancário de várias pessoas físicas e jurídicas dentre elas o Banco Rural; QUE, curiosamente, quando foi feito este pedido de quebra dos sigilos do Banco Rural começou a surgir um certo incômodo por parte do PSDB; QUE, o então governador Aécio Neves era uma dessas pessoas incomodadas com essa quebra; QUE, Aécio Neves enviou emissários para que o prazo de entrega das quebras de sigilo fossem delongados, com a justificativa “entre aspas” de que não haveria tempo hábil para preparar essas respostas; QUE, um desses emissários foi o então secretário-geral do PSDB Eduardo Paes; QUE, o declarante foi convencido, achando que o pedido que fora feito era razoável e quando instado pelo Banco Rural a prorrogar o prazo de entrega concordou com o adiamento pelas as razões que foram apresentadas ao declarante pelas pessoas antes mencionadas; QUE, foi com surpresa que o declarante percebeu, a receber as respostas, que o tempo fora utilizado para maquiagem os dados que recebera do Banco Rural; QUE, ficou sabendo que os dados eram maquiados porque isso lhe fora relatado por Eduardo Paes e o próprio Aécio Neves; QUE, os dados atingiriam em cheio as pessoas de Aécio Neves e Clésio Andrade, governador e vice-governador de Minas Gerais; QUE, o declarante compreendeu a existência da maquiagem pelo fato de que a gênese do mensalão teria ocorrido em Minas Gerais; QUE, o declarante não tomou nenhuma providência ao saber que os dados estavam maquiados, ou seja, “segurou a bronca”; QUE, essa terminologia “segurar a bronca” foi utilizada pelo Ministro Aloisio Mercadante na gravação que já foi objeto de termo próprio, no bojo da presente colaboração premiada;

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

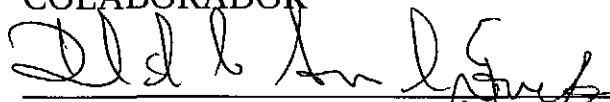
Via original. 2142
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE, a maquiagem consistiria em apagar dados bancários comprometedores que envolviam Aécio Neves, Clésio Andrade, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Marcos Valério "e companhia"; QUE, o relatório final da CPMI dos Correios foi feito com base nestes dados maquiados; QUE, o declarante foi informado que os dados estavam maquiados antes da aprovação do relatório final; QUE, essa informação foi dada ao declarante logo após ter concordado com a prorrogação do prazo; QUE, o declarante entende que o Banco Central possui os dados corretos e teria condições de apontar a maquiagem; QUE, o declarante não sabe dizer quais foram os responsáveis, no Banco Rural, pela maquiagem dos dados; QUE, não obstante, à vista da lista dos diretores à época, poderia apontar quais seriam essas pessoas; QUE, outros parlamentares também sabiam que esses dados estavam maquiados, podendo citar os Deputados Carlos Sampaio e Eduardo Paes, já mencionado, dentre outros que não se recorda; QUE, esses fatos ocorreram em 2005/2006; QUE, esse tema foi tratado com Aécio Neves em Belo Horizonte, no palácio do governo; QUE, após essa reunião, Aécio Neves franqueou o avião do Governo de Minas Gerais para que o declarante viajasse para o Rio de Janeiro; QUE, o declarante ouviu do Deputado José Janene que Aécio Neves era beneficiário de uma fundação sediada em um paraíso fiscal, da qual ele seria dono ou controlador de fato; QUE, essa fundação seria sediada em Liechtenstein; QUE, o declarante não sabe precisar, mas ao que parece, a fundação estaria em nome da mãe ou do próprio Aécio Neves; QUE, essa operação financeira teria sido estruturada por um doleiro do Rio de Janeiro; QUE, não sabe afirmar se há relação entre essa fundação e o mensalão mineiro ou a maquiagem do Banco Rural; QUE, essa história foi relatada por Janene numa conversa entre o depoente e o deputado sobre a CPI dos Correios; QUE, não sabe dizer se a maquiagem feita nas contas do Banco Rural teve participação dos então donos dessa instituição financeira; QUE, porém, os donos do Banco Rural sabiam da maquiagem realizada; QUE, Marcos Valério não chegou a comentar com o declarante sobre essa maquiagem nas contas; QUE, Marcos Valério comentou com o declarante que "a tecnologia do mensalão" foi desenvolvida no Estado de Minas

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Gerais e exportada para o PT. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 21h16min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DEL CÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA



Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 22h07 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a

Via original.
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas]

Via original 2172
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 11 – Propina na aquisição de sondas e plataformas na gestão de Joel Renó**, afirmou o seguinte: QUE, o tema veiculado no presente anexo trata de ilegalidades praticadas no âmbito da Petrobras, na gestão de Joel Renó; QUE o depoente tomou conhecimento dos fatos contidos nesse anexo quando era Diretor da Petrobras (1999-2001); QUE, a intenção do depoente com este anexo é demonstrar que as ilegalidades nas contratações da Petrobras não são novidades, ou seja, ocorrem há muito tempo; QUE já na época de Joel Renó ocorriam casos de ilicitudes, em alguns casos para enriquecimento pessoal como também para financiamento de campanhas políticas; QUE um dos empresários envolvido nas irregularidades na época era German Efromovich, dono da empresa Marítima; QUE essa empresa fornecia sondas e plataformas para a Petrobras; QUE Joel Renó ocupou cargos na Petrobras nos governos Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso; QUE há vários exemplos de ilegalidades ocorridas nessa época que são muito semelhantes aos que se viu hoje na Lavajato; QUE esses exemplos estão descritos no anexo com detalhes, ora reproduzidas:

“1. PLATAFORMAS

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de ilícitos perpetrados entre a MARÍTIMA, de GERMAN ERFROMOVITCH, e a PETROBRAS, quando era presidida por JOEL RENNÓ (1992-1999), envolvendo o fornecimento de sondas e plataformas de petróleo. No início dos anos 1990, a MARÍTIMA era apenas uma pequena empresa que certificava a funcionalidade de equipamentos submersos fornecidos à PETROBRAS para a produção de petróleo na Bacia de Campos. Em um curto espaço de tempo, a empresa MARITIMA teve um crescimento vertiginoso e passou a fornecer sondas e plataformas para a PETROBRAS. 1.1. PLATAFORMA P-36 O primeiro ilícito ocorreu na aquisição da plataforma P-36 que seria utilizada no Campo de Marlin e depois deslocada para o Campo de Roncador, tal plataforma deveria ser entregue em 1998, porém, somente chegou ao Rio de Janeiro no final de 1999 e ainda estava incompleta. Pelo contrato entre a MARITIMA e a

Via original

Via original 2186
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

PETROBRAS, a aquisição da plataforma custaria aproximadamente US\$ 400 milhões à PETROBRAS, contudo, depois de tantos atrasos injustificados da MARÍTIMA, em entregar a plataforma, inclusive fazendo a Sonda P-36 passar pelo Canadá e por Singapura antes de aportar no Rio de Janeiro, o custo da compra da Sonda atingiu mais de US\$ 500 milhões, em nítido prejuízo para a PETROBRAS. 1.2. PLATAFORMA P-37 Outra aquisição que também seguiu o mesmo "modus operandi" é a da plataforma P-37, contratada através de um processo licitatório no qual os dois proponentes, entre eles a MARÍTIMA, foram, a princípio, desclassificados. Todavia, sem maiores explicações, a diretoria da PETROBRAS, na ocasião, surpreendentemente, reabilitou a MARÍTIMA, viabilizando, com isso, a construção da plataforma P-37 pela empresa de GERMAN ERFROMOVITCH, sendo a data de previsão de conclusão de plataforma no ano de 1998, mas, a entrega teve um atraso de quase dois anos entre a entrada em operação e o prazo contratado, tal plataforma que inicialmente custaria US\$ 280 milhões acabou custando aos cofres da PETROBRAS a quantia de US\$ 350 milhões, mais uma vez em nítido prejuízo à estatal. 1.3. PLATAFORMA P-40: DELCÍDIO DO AMARAL sabe situação similar às narradas anteriormente, ocorreu com a contratação, sem licitação, da plataforma P-40, a qual seria instalada no Campo de Marlin, tal plataforma deveria operar em 1999, todavia, somente foi entregue dois anos depois. O valor inicial da plataforma P-40 era de US\$ 300 milhões, mas acabou custando US\$ 400 milhões para os cofres da PETROBRAS. 2. SONDAS DELCÍDIO DO AMARAL também tem conhecimento das ilicitudes na aquisição, pela PETROBRAS, das 06 sondas de perfuração "Ametistas" junto à empresa MARÍTIMA. Estava previsto contratualmente que tais sondas seriam projetadas para perfurar a plataforma continental em até 1.200 metros de profundidade, a um custo de aluguel de US\$ 80 mil por dia de uso. O procedimento de licitação para a compra das seis sondas exigia que estas fossem entregues em até 18 meses após a contratação. Com exceção da MARÍTIMA, todos os concorrentes se negaram a atender esse prazo, por entenderem que seria absolutamente inexecutável. Nesse contexto, tendo oferecido a

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

2196

única proposta que afirmava atender o exíguo prazo de 18 meses, a MARÍTIMA venceu a licitação. Entretanto, prevaleceu o que o mercado afirmava, confirmando-se a absoluta impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado. Para se ter uma ideia, as duas primeiras sondas, fornecidas pela MARÍTIMA, tiveram seus prazos de entrega dilatados em quase um ano. Tal elastecimento privilegiou a MARITIMA em detrimento das demais concorrentes e causou notáveis prejuízos para a PETROBRAS. A MARITIMA, em verdade, não cumpriu com o estipulado no processo licitatório. DELCÍDIO tem conhecimento de que a PETROBRAS, a fim de ampliar o prazo, firmou "change orders" com a MARITIMA, alterando o projeto das sondas para aumentar o potencial de perfurações para até 1.500 metros de profundidade. Tratou-se de uma pretensa justificativa para os atrasos. Outrossim, a alteração, não prevista no processo licitatório, deu azo para a aplicação de sobrepreços em prejuízo da estatal. DELCÍDIO DO AMARAL tem conhecimento que esses sucessivos atrasos e sobrepreços custaram milhões de reais para a PETROBRAS e consequentemente para o País. Tais irregularidades levaram DELCÍDIO DO AMARAL, como um dos diretores da PETROBRAS após a gestão de JOEL RENNÓ, a promover o cancelamento de vários contratos com a MARÍTIMA, gerando diversos processos bilionários de arbitragem nas Cortes de Londres e de Nova Iorque. JOEL RENNÓ, à época, gozava de apoio político que nenhum presidente da companhia teve ao longo da sua história, o que se atesta pela sua longevidade à frente da PETROBRAS." Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 22h35 que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PGR

Termo de Colaboração n. 19 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original

2201

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

Às 22h43 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal.

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

Via original.
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

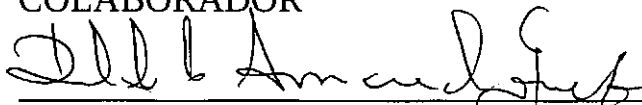
Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 29 - CPI DO CACHOEIRA**, afirmou o seguinte: QUE, o declarante não foi integrante da CPI DO CACHOEIRA, instalada por volta de 2012, mas acompanhou os trabalhos de perto; QUE, a CPI foi muito incentivada pelo ex-presidente Lula com o objetivo de atingir o governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo; QUE, a CPI foi instalada, houve uma celeuma muito grande na época com a aprovação de vários requerimentos, dentre esses requerimentos muitas quebras de sigilos bancário e fiscal; QUE, essa CPI foi criada sem se avaliar muito bem as consequências políticas, ou seja, quem poderia ser atingido em função das empresas que acabaram sendo envolvidas nessas investigações; QUE, dentre essas empresas recorda-se daquelas vinculadas a um empresário de São Paulo, chamado Adir Assad; QUE, as empresas de Adir Assad eram empresas de prestação de serviços; QUE, no decorrer dos trabalhos da CPI se constatou que o financiamento de campanha de 2010, especialmente do PT, teria sido realizado por meio de caixa 2, utilizando-se das empresas de Adir Assad; QUE, se recorda do nome de ao menos uma empresa de Adir Assad, empresa essa que se chamava Rock Star; QUE, quando a investigação da CPI chegou a essas empresas, verificando-se o risco que isso poderia representar, imediatamente a CPI se arrefeceu e terminou melancolicamente; QUE, os próprios componentes da base do governo quando perceberam os riscos envolvidos se articularam para acabar com a CPI; QUE, quando o governo se apercebeu dos riscos envolvidos o mesmo se movimentou para por fim à CPI; QUE, quando se refere ao governo se refere à articulação política que cuidava das relações do governo com o Congresso; QUE, no momento não se recorda quem era o responsável pela articulação política, mas esse fato pode ser verificado facilmente; QUE, não se recorda dos membros da CPI que participaram dessa postura, mas se recorda que houve reunião com as bancadas de apoio ao governo que orientaram aqueles parlamentares que pertenciam à CPI do Cachoeira quanto ao encerramento dos trabalhos; QUE, José de Filippi era o tesoureiro da campanha da presidente Dilma Rousseff à época e era quem orientava as empresas doadoras no sentido de atender eventualmente a campanha presidencial ou as

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

Via original 223 ✓
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

demais campanhas do PT e aliados a utilizarem as empresas de Adir Assad. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 23h00min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



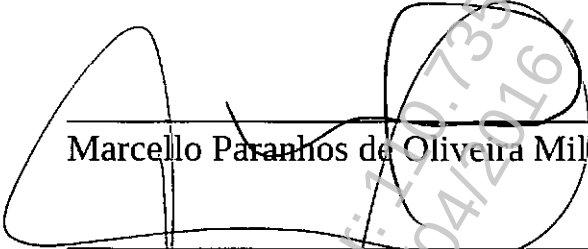
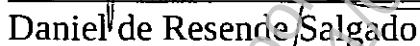
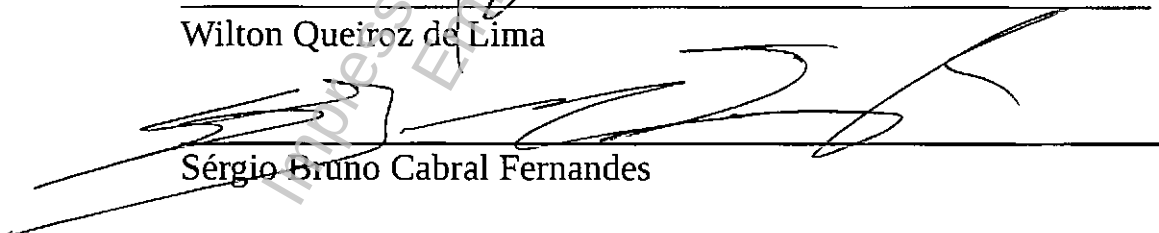
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

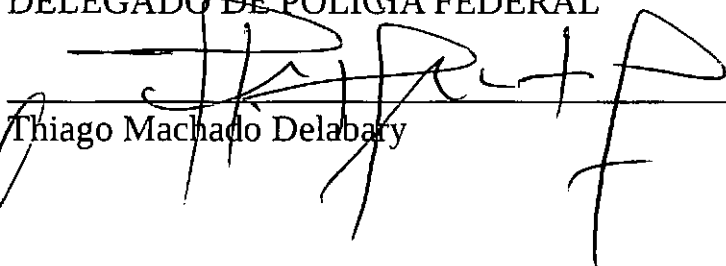


Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Daniel de Resende Salgado
Wilton Queiroz de Lima
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

224L



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 23h15 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal.

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Assinaturas manuscritas]

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juliz Audliar
Adv. Ministro Teori Zavascki

Indagado em relação aos fatos tratados nos Anexos 10 (Operação Lama Asfáltica e Alfredo Nascimento), 12 (Manutenção de Rogério Manso na Diretoria de Abastecimento da Petrobras), 14 (Os arquitetos das operações de propina), 19 (manipulação dos spreads na Petrobras), 20 (interesses chineses e propinas), 24 (vínculos da CPMI DOS CORREIOS com a Operação Lava Jato), 25 (Atuação Senadores) – , afirmou o seguinte: QUE, em relação ao anexo 10, Operação Lama Asfáltica, na realidade nada tem a acrescentar de relevante além do que consta do anexo; QUE, em relação ao anexo 12 (manutenção de Rogerio Manso na Diretoria de Abastecimento da Petrobras) nada tem a acrescentar de relevante além do que consta do anexo; QUE, em relação ao anexo 14 (os arquitetos das operações de propina) este já se encontra abrangido pelos termos de colaboração que trataram dos anexos 6 e 7; QUE, em relação ao anexo 19 (manipulação dos spreads na Petrobras) nada tem a acrescentar de relevante além do que consta no anexo; QUE, em relação ao anexo 20 (interesses chineses e propinas) este já se encontra abrangido pelo termo de colaboração que tratou do anexo 6; QUE, em relação ao anexo 24 (vínculos da CPMI dos Correios com a Operação Lava Jat) este já se encontra abrangido pelo termo de colaboração que tratou do anexo 13; QUE, em relação ao anexo 25 (Atuação Senadores) nada tem a acrescentar de relevante além daquilo que já está noticiado na imprensa. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 23h25min que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA



Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juliz Audliar
Adv. Ministro Teori Zavascki

Via original. 2261
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

224



Supremo Trib

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



Impresso por: 110.735.907-47 Pet 0005952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 5.952

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, os presentes autos foram recebidos nas dependências do gabinete do Ministro Relator contendo um envelope com mídia à fl. 227. Certifico, ainda, que procedi à autuação e distribuição do feito com as cautelas de sigilo previstas no art. 230-C, §2º, do RISTF (oculto).

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

Lessana
Lessana Dias do Carmo – Mat. 1974

Impresso por: 19.735.901-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 16:14:26

229

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:

Pet nº 5952

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 5952

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

QTD.FOLHAS: 228 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

● ASSUNTO: Investigação Penal

DATA DE PROTOCOLO: 22/02/2016 - 00:00:00

DATA DE AUTUAÇÃO: 22/02/2016 - 15:26:15

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. TEORI ZAVASCKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

- Tipo: DISTRIBUIÇÃO COMUM
- Característica da distribuição: PREVENÇÃO DO RELATOR/SUCESSOR
- Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: INQUÉRITO nº 4170
- Justificativa: RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2016 - 15:35:00

Brasília, 22 de Fevereiro de 2016.

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)
Relator, com 01 volume(s).
Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

Lessana
Lessana Dias do Carmo - 1974



Supremo Tribunal Federal

Petição 5952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: Delego ao Juiz Márcio Schiefler Fontes, magistrado convocado para atuar neste Gabinete, a condução da audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, nos termos do art. 21, II e XIII, do RISTF.

Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016


 Ministro **TEORI ZAVASCKI**
 Relator

Impresso por: 110.735.901-17 Pet 5952
 Em: 11/03/2016 16:14:26

220f



Supremo Tribunal Federal

Petição 5952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. Designo a audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013 para 24 de fevereiro, às 10h, a ser realizada pessoalmente pelo subscritor nas dependências do Supremo Tribunal Federal.

2. Providencie a Secretaria os meios materiais de realização do ato.

Cumpra-se com urgência e prioridade.

Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar

Impresso por: 1207359016 - 16:16:26 Pet 5952
Em: 22/02/2016

**CONFIDENCIAL***Supremo Tribunal Federal***MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Extraído da Petição nº 5952,
para intimação do Ministério
Público Federal, na pessoa do
Procurador-Geral da República,
Doutor Rodrigo Janot Monteiro de
Barros, na forma abaixo:-----

O DR. MÁRCIO SCHIEFLER FONTES, JUIZ AUXILIAR, DE ORDEM DO EXMO.
SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-----

M A N D A

que o Oficial de Justiça **intime** o Ministério Público Federal, na
pessoa do Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot
Monteiro de Barros, ou na de quem as vezes deste fizer, de
designação da audiência prevista no art. 4º, §7º, da Lei
12.850/2013, para o dia 24 de fevereiro de 2016, nas dependências
do Supremo Tribunal Federal.-----
DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 23 de
fevereiro de 2016.-----

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar

Recebi em
23/2/2016.
[Assinatura]

PET 5952

JUNTADA

Junto a estes autos Termo de Assentada, Termo de Qualificação de Depoente e mídia digital relativa à audiência realizada nesta data, nas dependências do Tribunal.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

Fabiano de Azevedo Moreira
Analista Judiciário - mat. 2535

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



Supremo Tribunal Federal

Petição 5.952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Juiz Auxiliar Márcio Schiefler Fontes, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 10h00, foi aberta a audiência para depoimento de Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013.

Apregoadas as partes, constataou-se a presença dos Advogados Tracy Joseph Reinaldet (OAB/PR 56.300) e Maria Francisca Santos (OAB/PR 77507), defensores constituídos por Delcídio do Amaral Gomez, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

234
y

wh
R
MD

235
7

Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto o Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária, pelos Defensores Constituídos e pelo Depoente. Eu, [assinatura] (Fabiano de Azevedo Moreira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi).

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar

[assinatura]
Tracy Joseph Reinaldet
(OAB/PR 56/300)

[assinatura]
Delcídio do Amaral Gomez
Depoente

[assinatura]
Maria Francisca Santos
(OAB/PR 77.507)

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5922
Em: 04/2016 16:14:26



Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Delcídio do Amaral Gomez
RG: 46900134 – SSP/SP
CPF: 011.279.828-42
Naturalidade: Corumbá/MS
Data de nascimento: 08/02/1955
Profissão: Senador da República
Estado civil: Casado
Endereço residencial: Rua Rodolfo José Pinho, 1330, Campo Grande, MS.
Endereço profissional: Senado Federal, anexo I, 25º andar.

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelos Defensores Constituídos e pelo Depoente. Eu, (Fabiano de Azevedo Moreira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi).

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar

Tracy Joseph Reinaldet
(OAB/PR 56.300)

Delcídio do Amaral Gomez
Depoente

Maria Francisca Santos
(OAB/PR 77.507)

237

Supremo Tr

Supremo Tribunal Federal
PET. 5952

238
M

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Ministro(a) Relator (a).

Brasília, 25 de ~~Setembro~~ de 2016.

FABIANO DE AZEVEDO MOREIRA

Matrícula 2535

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



Supremo Tribunal Federal

Petição 5.952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. Trata-se de requerimento do Procurador-Geral da República, de "homologação de acordo de colaboração premiada" firmado com Delcídio do Amaral Gomez, "nos termos do § 7º do art. 4º da Lei 12.850/2013" (fl. 2).

2. Dos documentos juntados com o pedido pode-se constatar que, efetivamente, há nos autos elementos indicativos de possível envolvimento de várias autoridades detentoras de prerrogativa de foro perante tribunais superiores, inclusive com atração da competência do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, I, b, da Constituição.

3. Segundo prevê o art. 4º da Lei 12.850/2013, a colaboração se dá a partir de um acordo celebrado entre o Ministério Público ou o Delegado de Polícia e o colaborador e seu defensor, sem qualquer participação, nesse momento, da autoridade judiciária (§ 6º). Assim realizado o acordo, o respectivo termo, acompanhado dos documentos que a lei indica (a começar pelas "declarações do colaborador"), é submetido à homologação do juiz, "o qual deverá verificar a sua regularidade, legalidade e voluntariedade" (art. 4º, § 7º), podendo "recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto" (art. 4º, § 8º).

4. A cognição judicial na decisão que homologa o acordo de colaboração premiada é limitada à higidez jurídica desse ato original, nos termos da normativa de regência. Não cabe ao Judiciário, nesse momento, examinar aspectos relacionados à conveniência ou à oportunidade do acordo celebrado ou as condições nele estabelecidas, muito menos investigar ou atestar a veracidade ou não dos fatos contidos em depoimentos prestados pelo colaborador ou das informações trazidas a respeito de delitos por ele revelados. Essas são questões, que logicamente dependem do resultado das investigações e provas que vierem a ser promovidas no âmbito inquérito e da ação penal, compõem o juízo de eficácia da colaboração, a ser proferido no momento da sentença (art. 4º, § 11 da Lei 12.850/2013).

240

5. O "termo de acordo de colaboração premiada" ora submetido a homologação (fls. 10-24), secundado por "termo de confidencialidade" (fl. 25), apensos (fls. 26-27), anexos (fls. 28-109) e termos de colaboração (fls. 110-226), demanda, para evitar juízo negativo de legalidade, que os acordantes adequem aos termos da lei a cláusula relativa ao regime de sigilo (Cláusula 10ª, parte final). É que a publicidade dos atos processuais decorre de princípio de explícita extração constitucional (arts. 5º, LX, e 93, IX), somente podendo ser restringido nas situações especiais indicadas, razão pela qual é insuscetível de disposição por ato de vontade.

6. Ora, a restrição à publicidade de que trata a Lei 12.850/2013 foi estabelecida visando, precipuamente, a dois objetivos básicos: (a) preservar os direitos assegurados ao colaborador, dentre os quais o de ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados (art. 5º, II) e o de não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito (art. 5º, V, da Lei 12.850/2013); e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º, e art. 8, § 3º). Por outro lado, é indispensável considerar o enunciado da Súmula Vinculante 14, que, segundo enfatiza a jurisprudência do STF, assegura ao defensor legalmente constituído o direito de acesso *"às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial"* (HC 93.767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 01-04-2014).

7. Em suma, é indispensável ficar claro no acordo de colaboração que o regime de sigilo nele previsto de modo algum compromete ou contraria o regime próprio da Lei 12.850/2013, notadamente no que se refere ao normal desenvolvimento da atividade estatal investigatória e aos direitos de terceiros assegurados pela referida Lei e pela Súmula Vinculante 14/STF.

8. Por outro lado, embora não se trate de questão relacionada à legalidade do que foi acordado, cumpre aos acordantes ajustar o disposto na Cláusula 13ª do Acordo de Colaboração à superveniente decisão proferida na AC 4.039.

9. Ante o exposto, intime-se o Procurador-Geral da República para, em até 10 (dez) dias, promover, com participação do colaborador e seu defensor, os esclarecimentos e ajustes referidos nos itens 7 e 8, supra.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.


Ministro Teori Zavascki
Relator

Supremo Tribunal Federal
PET. 5952

22/1
m

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República
Brasília, 25 de FEVEREIRO de 2016.

FABIANO DE AZEVEDO MOREIRA
Matrícula 2535

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

PET 5952

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 107091/2016 que segue.

Brasília, 8 de março de 2016.

DM
DENIS MARTINS PERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26

243m

Supremo Tribunal Federal

08/03/2016 19:02 0010709



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 43686 /2016 GTLJ/PGR

Petição nº 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

O Procurador-Geral da República, em atenção ao despacho exarado em 25 de fevereiro do corrente ano, encaminha cópia de petição conjunta por meio da qual as partes signatárias do presente Acordo esclarecem o escopo da redação original da Cláusula 10ª, a questão referente às condições a serem cumpridas pelo colaborador e, por fim, requerem seja aditada aquela Cláusula para fazer constar que as partes concordam com o levantamento do sigilo tão logo seja homologado o acordo.

A via original da petição será oportunamente apresentada, vez que o colaborador encontra-se em São Paulo e o documento original enviado por ele ainda não fora recebido na Procuradoria-Geral da República.

Brasília (DF), 08 de março de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 43831/16 – GTLJ/PGR

Petição 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

Autor: Ministério Público Federal

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Os signatários do acordo que é objeto dos presentes autos vêm expor, esclarecer e requerer o seguinte.

O prazo previsto na Cláusula 10ª, do acordo em questão, não se contrapõe ao regime de sigilo previsto no art. 7º, § 3º, da Lei 12.850/2013, na medida em que incide sobre o período anterior ao recebimento de denúncia que tenha respaldo nos Termos de Colaboração.

No que concerne à atividade investigatória decorrente dos fatos tratados nos Termos de Colaboração, a redação da Cláusula 10ª impõe, na realidade, que eventuais medidas investigatórias **sejam adotadas em caráter oculto (sigiloso)**, caso sejam implementadas nos 180 dias seguintes ao acordo, prazo este definido em analogia ao previsto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, respeitado o enunciado da Súmula Vinculante 14.

Ressalta-se que a Cláusula 10ª não foi pactuada com o escopo de



245
M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

impedir atividade investigatória, nem de obstar o compartilhamento das provas com outras instâncias responsáveis pelo esclarecimentos dos fatos durante o prazo nela pactuado. O objetivo foi, apenas, evitar, no interesse da investigação e para segurança do colaborador, que os fatos por ele tratados no acordo fossem tornados públicos.

Contudo, em face da recente modificação do contexto fático, com o vazamento parcial de parte dos anexos dos acordos que serviram de base para os termos prestados pelo colaborador, os signatários, em homenagem ao princípio da transparência, **concordam em abrir mão do sigilo antes do prazo pactuado.**

Com efeito, as partes signatárias entendem que deixou de haver sentido em se manter o sigilo dos depoimentos prestados, uma vez que, a um só tempo, tanto o interesse da investigação quanto a preservação da segurança do colaborador foram prejudicados com a divulgação dos anexos pela imprensa.

Por fim, no que tange as condições estabelecidas na Cláusula 13ª, não há conflito entre elas e as dispostas na decisão de Vossa Excelência nos autos da Cautelar 4.039, porque a decisão de homologação do acordo, por ser superveniente e de mesma hierarquia, deve prevalecer em relação àquela, autorizando, assim, a harmonização das condições anteriormente aplicadas ao colaborador na AC 4.039 com aquelas previstas no acordo agora homologado.

Com efeito, a manifestação do Procurador-Geral da República, nos autos da Cautelar 4.039, apenas não explicitou tais condições para não deixar evidente a celebração do acordo, dentro do esforço de manter o máximo sigilo em relação à própria existência do ajuste, conforme pactuado inicialmente no acordo.

Feitos tais esclarecimentos, as partes requerem a Vossa Excelência a homologação do Acordo, **com o aditamento ora apresentado em relação à Cláusula 10ª**, a fim de que conste que as partes concordam que **o sigilo dos**



226

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

termos de depoimento prestados pelo colaborador perdure apenas até a homologação do acordo.

Após a homologação requerem o levantamento do sigilo em relação aos termos de depoimento, permanecendo em sigilo apenas o instrumento do acordo de colaboração premiada.

Brasília (DF), 4 de março de 2016

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Delcídio do Amaral Gomez
Colaborador

Antonio Augusto Figueiredo Basto
OAB/PR 16.950

Luís Gustavo Rodrigues Flores
OAB/PR 27.865

Tracy Joseph Reinaldet
OAB/PR 56.300

Maria Francisca Sofia N. Santos
OAB/PR 77.507

PET 5952

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ministro(a)-Relator(a).

Brasília, 8 de março de 2016

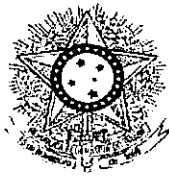
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 1189/2016 que
segue.

Brasília, 10 de março de 2016

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



248
M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 43831/2016 – GTLJ/PGR

Petição 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

Autor: Ministério Público Federal

Supremo Tribunal Federal

10/03/2016 16:01 0011181



PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

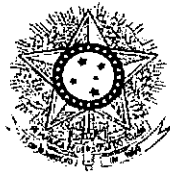
Os signatários do acordo que é objeto dos presentes autos vêm expor, esclarecer e requerer o seguinte.

O prazo previsto na Cláusula 10ª, do acordo em questão, não se contrapõe ao regime de sigilo previsto no art. 7º, § 3º, da Lei 12.850/2013, na medida em que incide sobre o período anterior ao recebimento de denúncia que tenha respaldo nos Termos de Colaboração.

No que concerne à atividade investigatória decorrente dos fatos tratados nos Termos de Colaboração, a redação da Cláusula 10ª impõe, na realidade, que eventuais medidas investigatórias **sejam adotadas em caráter oculto (sigiloso)**, caso sejam implementadas nos 180 dias seguintes ao acordo, prazo este definido em analogia ao previsto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, respeitado o enunciado da Súmula Vinculante 14.

Ressalta-se que a Cláusula 10ª não foi pactuada com o escopo de

321
Zast
M



229M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

impedir atividade investigatória, nem de obstar o compartilhamento das provas com outras instâncias responsáveis pelo esclarecimentos dos fatos durante o prazo nela pactuado. O objetivo foi, apenas, evitar, no interesse da investigação e para segurança do colaborador, que os fatos por ele tratados no acordo fossem tornados públicos.

Contudo, em face da recente modificação do contexto fático, com o vazamento parcial de parte dos anexos dos acordos que serviram de base para os termos prestados pelo colaborador, os signatários, em homenagem ao princípio da transparência, **concordam em abrir mão do sigilo antes do prazo pactuado.**

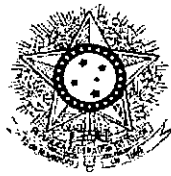
Com efeito, as partes signatárias entendem que deixou de haver sentido em se manter o sigilo dos depoimentos prestados, uma vez que, a um só tempo, tanto o interesse da investigação quanto a preservação da segurança do colaborador foram prejudicados com a divulgação dos anexos pela imprensa.

Por fim, no que tange às condições estabelecidas na Cláusula 13ª, não há conflito entre elas e as dispostas na decisão de Vossa Excelência nos autos da Cautelar 4.039, porque a decisão de homologação do acordo, por ser superveniente e de mesma hierarquia, deve prevalecer em relação àquela, autorizando, assim, a harmonização das condições anteriormente aplicadas ao colaborador na AC 4.039 com aquelas previstas no acordo agora homologado.

Com efeito, a manifestação do Procurador-Geral da República, nos autos da Cautelar 4.039, apenas não explicitou tais condições para não deixar evidente a celebração do acordo, dentro do esforço de manter o máximo sigilo em relação à própria existência do ajuste, conforme pactuado inicialmente no acordo.

Feitos tais esclarecimentos, as partes requerem a Vossa Excelência a homologação do Acordo, **com o aditamento ora apresentado em relação à Cláusula 10ª**, a fim de que conste que as partes concordam que o sigilo dos

347



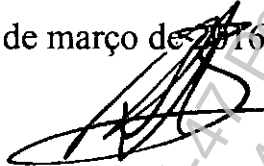
250
y

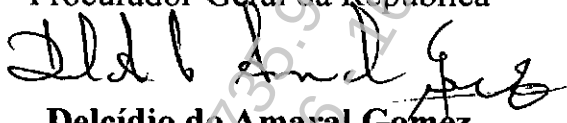
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

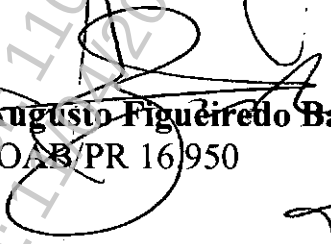
termos de depoimento prestados pelo colaborador perquire apenas até a homologação do acordo.

Após a homologação requerem o levantamento do sigilo em relação aos termos de depoimento, permanecendo em sigilo apenas o instrumento do acordo de colaboração premiada.

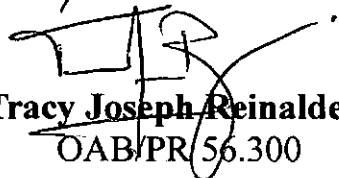
Brasília (DF), 4 de março de 2016.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República


Delcídio do Amaral Gomez
Colaborador


Antonio Augusto Figueiredo Basto
OAB/PR 16.950

Luís Gustavo Rodrigues Flores
OAB/PR 27.865


Tracy Joseph Reinaldet
OAB/PR 56.300


Maria Francisca Sofia N. Santos
OAB/PR 77.507

251
my

PET 5952

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ministro(a)-Relator(a).

Brasília, 17 de Maio de 2016

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 110.735.901-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:20



Supremo Tribunal Federal

Petição 5952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento, formulado pelo Procurador-Geral da República, de homologação do "Termo de Acordo de Colaboração Premiada", firmado, de um lado, pelo Ministério Público Federal e, de outro, por Delcídio do Amaral Gomez, conforme prevê o § 7º do art. 4º da Lei 12.850/2013. Informou o requerente que o mencionado acordo de colaboração premiada, celebrado no âmbito da denominada "Operação Lava Jato", veicula *"21 (vinte e um) termos de declarações do colaborador, lavrados em duas vias e documentados mediante registro audiovisual contido em mídia digital"* (fl. 3). Destacou que *"tal acordo foi firmado com a finalidade de obtenção de elementos de provas para o desvelamento dos agentes e partícipes responsáveis, estrutura hierárquica, divisão de tarefas e crimes praticados pelas organizações criminosas no âmbito do Palácio do Planalto, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Ministério de Minas e Energia e da companhia Petróleo Brasileiro S/A entres outras"* (fl. 3) e esclareceu, ainda, que *"o acordo de colaboração celebrado também teve por fim a recuperação do proveito das infrações penais praticadas pelo colaborador, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)"* (fl. 4).

Sobre as declarações prestadas pelo colaborador, apontou o requerente, em essência, o seguinte (fls. 4-5):

"O presente expediente está diretamente relacionado com os fatos apurados no bojo dos Inquéritos 4170 e 3989/STF. Naquele, fora oferecida denúncia contra o colaborador, Diogo Ferreira, André Esteves e Edson Ribeiro por terem se envolvido numa trama criminoso para evitar que Nestor Cerveró firmasse acordo de colaboração com o Ministério Público Federal. O objetivo principal era evitar que Nestor Cerveró falasse dos fatos criminosos envolvendo o próprio colaborador e André Esteves.

Contudo, nas declarações prestadas no bojo do presente acordo, o colaborador esclarece que outras pessoas estão

253 M

envolvidas na trama, tais como a família Bumlai e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O colaborador, além dos fatos atinentes à denúncia oferecida no bojo do Inquérito 4170/STF, esclareceu, nos demais Termos de Colaboração, diversos fatos que interessam diretamente à investigação em curso acerca da atuação da organização criminosa que é objeto do Inquérito 3989/STF. Resta, clara, assim, a conexão do presente Acordo com os mencionados autos, o que atrai a competência desse eminente Relator.

A respectiva homologação cabe ao Supremo Tribunal Federal, na medida em que os Termos de Colaboração mencionam autoridades com foro por prerrogativa de função junto a essa Corte".

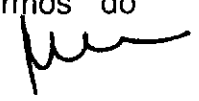
Fez sobressair, ainda, a cláusula 10 do mencionado acordo, *"que prevê prazo mínimo de 180 dias para o levantamento do sigilo do conteúdo do acordo e dos respectivos termos de declarações"* (fl. 6). Aduziu, ao final, ver preenchidos os requisitos legais para a devida homologação do termo de colaboração premiada, nos termos do art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, enfatizando que *"não há possibilidade para sindicabilidade do mérito do acordo (salvo, evidente, dos temas relacionados à legalidade)"* (fl. 6).

Para o fim da verificação determinada pelo art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, deleguei ao Juiz Márcio Schiefler Fontes, magistrado convocado para atuar neste Gabinete, a oitiva prevista naquele dispositivo, a teor do art. art. 21, II e XIII, do RISTF. Realizada a audiência determinada nas dependências deste Tribunal, juntaram-se os respectivos termos e mídia digital, em que consta a gravação audiovisual da oitiva do colaborador, na presença de defensores por ele constituídos.

Ato contínuo, determinei que os interessados procedessem à adequação da cláusula relativa ao regime de sigilo (a já aludida cláusula 10) com a Lei 12.850/2016, na consideração de que *"é indispensável ficar claro no acordo de colaboração que o regime de sigilo nele previsto de modo algum compromete ou contraria o regime próprio da Lei 12.850/2013, notadamente no que se refere ao normal desenvolvimento da atividade estatal investigatória e aos direitos de terceiros assegurados pela referida Lei e pela Súmula Vinculante 14/STF"* (fl. 240), além do que fosse ajustado o disposto na Cláusula 13 à superveniente decisão proferida nos autos da AC 4.039.

Em resposta, os acordantes requereram o aditamento em relação à mencionada cláusula 10, *"a fim de que conste que as partes concordam que o sigilo dos termos de depoimento prestados pelo colaborador perdure apenas até a homologação do acordo"* (fls. 245-246). Por outro lado, no tocante à cláusula 13, sustentou que *"não há conflito entre elas e as dispostas na decisão nos autos da Cautelar 4.039, porque a decisão de homologação do acordo, por ser superveniente e de mesma hierarquia, deve prevalecer em relação àquela, autorizando, assim harmonização das condições anteriormente aplicadas ao colaborador na AC 4.039 com aquelas previstas no acordo agora homologado"* (fl. 245).

2. Dos documentos juntados com o pedido é possível constatar que, efetivamente, há elementos indicativos, a partir dos termos do



254m

depoimento, de possível envolvimento de várias autoridades detentoras de prerrogativa de foro perante tribunais superiores, a exemplo de parlamentares federais, o que atrai a competência do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, I, b, da Constituição.

3. Afirmada a competência, examino o pedido de homologação. A constitucionalidade da colaboração premiada, instituída no Brasil por norma infraconstitucional na linha das Convenções de Palermo (art. 26) e Mérida (art. 37), ambas já submetidas a procedimento de internalização (Decretos 5.015/2004 e 5.687/2006, respectivamente), encontra-se reconhecida por esta Corte (HC 90688, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 12/02/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-04 PP-00756 RTJ VOL-00205-01 PP-00263 LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 389-414) desde antes da entrada em vigor da Lei 12.850/2013, que exige como condição de validade do acordo de colaboração a sua homologação judicial, que é deferida quando atendidos os requisitos de regularidade, legalidade e voluntariedade.

A voluntariedade do acordo foi reafirmada pelo colaborador no depoimento já mencionado, prestado judicialmente na presença e com anuência de seus advogados, conforme demonstra a mídia juntada aos autos. À regularidade da documentação apresentada pelo Ministério Público se soma a legitimidade do procedimento adotado, com especial observância da Lei 12.850/2013. Quanto ao conteúdo das cláusulas acordadas, é certo que não cabe ao Judiciário outro juízo que não o da sua compatibilidade com o sistema normativo. Sob esse aspecto, o conjunto das cláusulas do acordo guarda harmonia com a Constituição e as leis, com exceção da expressão "renúncia" à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio, constante no título VI do acordo (fl. 20), no que possa ser interpretado como renúncia a direitos e garantias fundamentais, devendo ser interpretada com a adição restritiva "ao exercício" da garantia e do direito respectivos no âmbito do acordo e para seus fins.

4. Por fim, nada impede o levantamento do sigilo, tal como evocado pelo aditamento de fls. 243-250. É que a Constituição proíbe restringir a publicidade dos atos processuais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX), e estabelece, com as mesmas ressalvas, que a publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário é pressuposto inafastável de sua validade (art. 93, IX). Não há, aqui, interesse social a justificar a reserva de publicidade. É certo que a Lei 12.850/2013, quando trata da colaboração premiada em investigações criminais, impõe regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), sigilo que, em princípio, perdura até a decisão de recebimento da denúncia, se for o caso (art. 7º, § 3º). Essa restrição, todavia, tem como finalidades precípuas (a) proteger a pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II) e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º). No caso, o colaborador já teve sua identidade exposta publicamente e o desinteresse manifestado pelo órgão acusador revela não mais subsistir razões a impor o regime restritivo de publicidade.

flw

255
M

5. Não é demais recordar que o conteúdo dos depoimentos colhidos em colaboração premiada não é por si só meio de prova, até porque descabe condenação lastreada exclusivamente na delação de corréu (HC 94034, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 10/06/2008, DJe de 5/9/2008). A Lei 12.850/2013 é também expressa nesse sentido (art. 4º, § 16): *“Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador”*.

6. Ante o exposto, HOMOLOGO o “Termo de Acordo de Colaboração Premiada” (fls. 10-24), secundado por “*termo de confidencialidade*” (fl. 25), apensos (fls. 26-27), anexos (fls. 28-109) e termos de depoimento (fls. 110-226), além do aditamento (fls. 244-246), a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos perante qualquer juízo ou tribunal nacional, nos termos da Lei 12.850/2013.

Fica prejudicado o requerimento formulado no item *b* (fl. 8), diante do levantamento do sigilo, já que o Ministério Público poderá, a seu critério, instruir com cópia procedimento já em curso perante o Supremo Tribunal Federal ou requerer compartilhamento dos mesmos elementos, conforme o caso.

Nessa linha, indefiro, por ora, o requerido no item *c* (fl. 8), em razão de seu conteúdo genérico, sem especificações quanto aos documentos a serem compartilhados e a relação com as investigações em curso.

Intimem-se.

Brasília, 14 de março de 2016.


Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

Impresso por: 110.125.9347-16
Em: 11/03/2016 - 16:25:26



PET 5952

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão proferida em 14 de outubro de 2015 (fls. 252/255), retifiquei a autuação destes autos para levantar o regime de sigilo.

Brasília, 15 de março de 2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciária - Matrícula 2685

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

Brasília, 15 / 3 / 2016.

RODRIGO LUIZ FREITAS SILVA
Analista Judiciária - Matr. 2685

*Para fins de intimação
(com 1 volume)*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 5952
Etiqueta STF-PET-5952
Data da Vista: 15/03/2016 00:00:00
Data da Entrada: 15/03/2016 16:04:15
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: GABPGR-GT LAVA JATO
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 15/03/2016 16:22:38
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 15/03/2016 16:22:38.

Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Responsável pela conclusão do auto judicial

Marcos Antônio Guimarães de Fontes
Matrícula nº 20807
Divisão de Controle Judicial
SUBGDP/CHEFIAGAB/PGR

STF/SPOC
Em 18/03/2016 às 18h35
recebi os autos ☒ 4 vols. ☐ apensos
e ☐ juntados por (intra) com o (a)
que segue.
Servidor/Estagiário-Matrícula

PET 5952

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
13146/2016 que segue.
Brasília, 19 de março de 2016.

Rafael Villani Witczak
Rafael Villani Witczak
Técnico Judiciário - Mat. 2228

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26



Supremo Tribunal Federal

18/03/2016 18:49 0013196

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 53020/2016 – GTLJ/PGR

Petição n. 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

PROCESSO PENAL. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA JÁ HOMOLOGADO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. CISÃO DE PROCEDIMENTOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. MANUTENÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APENAS DAQUELES RELACIONADOS A QUEM POSSUI PRERROGATIVA DE FORO. REMESSA DE PROCEDIMENTOS OU CÓPIAS À 13ª VARA FEDERAL EM CURITIBA/PR.

1. Já formalizado e deferida a homologação de acordo de colaboração firmado por Senador da República.
2. Precedentes do Supremo Tribunal no sentido de que há se manter em sua competência apenas os envolvidos que tenham prerrogativa de foro respectiva.
3. Autuação dos termos de colaboração de forma individualizada em classe de Petição, para ulterior análise de providências quanto aos de atribuição do PGR. Remessa para Curitiba daqueles expedientes em que não há referência a detentores de prerrogativa de foro.

A Procuradora-Geral da República em exercício vem manifestar-se nos seguintes termos.

No bojo da Petição n. 5292, composta de 21 Termos de Colaboração prestados por DELCÍDIO DO AMARAL (com respectivos documentos), em 18.2.2016 foi requerida a homologação do acordo, com acolhimento de Vossa Excelência nos seguintes termos (**decisão de 14.3.2016**):

[...] Ante o exposto, HOMOLOGO o "Termo de Acordo de colaboração Premiada" (fis. 10-24), secundado por "*termo de confidencialidade*" (fl. 25), apensos (fis. 26-27), anexos (fis. 28-109) e termos de depoimento (fis. 110-226), além do aditamento (fis. 244-246), a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos perante qualquer juízo ou tribunal nacional, nos termos da Lei 12.850/2013.

Fica prejudicado o requerimento formulado no item *b* (fl. 8), diante do levantamento do sigilo, já que o Ministério Público poderá, a seu critério, instruir com copia procedimento já em curso perante o Supremo Tribunal Federal ou requerer compartilhamento dos mesmos elementos, conforme o caso.

Nessa linha, indefiro, por ora, o requerido no item *c* (fl. 8), em razão de seu conteúdo genérico, sem especificações quanto aos documentos a serem compartilhados e a relação com as investigações em curso.

Diante da **urgência do caso concreto**, tal como em situações anteriores prementes similares, não houve concomitante requerimento de instauração de expedientes individualizados e eventuais cisões. É o que se faz por intermédio da presente manifestação, com individualização de autuações iniciais de procedimentos, nos seguintes termos:

Termo de Colaboração	Providência
1	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
2	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
3	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
4	Manutenção no Supremo Tribunal Federal

5	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
6	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
7	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
8	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
9	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
10	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
11	Enviar para 13ª Vara Federal de Curitiba/PR
12	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
13	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
14	Enviar para 13ª Vara Federal de Curitiba/PR
15	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
16	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
17	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
18	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
19	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
20	Manutenção no Supremo Tribunal Federal
21	Juntar cópia nos expedientes autuados e relativos aos Termos de Colaboração n.s 10, 12, 14, 19, 20, 24 e 25.

Dentre estes feitos com requerimento de autuação para manutenção perante o Supremo Tribunal Federal, posteriormente serão individualizadas situações (e com requerimentos específicos) em que será necessária cisão para eventuais investigações concomitantes em primeiro grau e perante o STF, nos moldes do que fixado pelo STF no julgamento do Agravo Regimental no Inquérito n. 3.515.



Em relação aos termos de colaboração para serem enviados *exclusivamente* a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, entende-se que a medida pode ser feita em autuação única, relegando-se para o juízo monocrático a adoção das providências cabíveis ao tempo e modo que se entender pertinente.

Ante o exposto, a Procuradora-Geral da República em exercício requer a autuação nos termos indicados, deferindo-se as medidas acima especificadas.

Brasília, 18 de março de 2016.



Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Procuradora-Geral da República em exercício

PET 5952

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 18 de março de 2016.

Rafael Villani Witzak - Matrícula 2228.

STF/SPOC

Em 22/03/2016 às 15h53

recebi os autos de voss. apens.

e junta por (finha) com o (f)

de 2016 que segiu.

Rafael Witzak

Servidor Estagiário-Matricula

Impresso por: 110.735916
Em: 11/04/2016
Pet 5952

PETIÇÃO 5.952 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República (fls. 259-262), complementar a pedido de homologação de acordo de colaboração premiada firmado entre o Ministério Público Federal e Delcídio do Amaral Gomez (fls. 10-227), conforme prevê o § 7º do art. 4º da Lei 12.850/2013, com vistas sobretudo a determinar a cisão processual, mantendo-se em trâmite perante esta Corte apenas as apurações relacionadas a detentores de prerrogativa de foro, na linha do entendimento firmado no julgamento do Inq 3515 AgR (Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 14-03-2014).

2. Em 14.3.2016, proferi decisão homologatória do acordo de colaboração premiada (fls. 252-255), de modo que a validade dos depoimentos se acha já ratificada, nos limites da legislação de regência.

Segundo precedente do Supremo Tribunal Federal, cabe apenas ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função a análise da cisão das investigações (Rcl 7913 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2011, DJe-173 DIVULG 08-09-2011 PUBLIC 09-09-2011 EMENT VOL-02583-01 PP-00066), assim como – conforme orientação mais recente – de promover, sempre que possível, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso (Inq 3515 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 13-03-2014 PUBLIC 14-03-2014), entendimento que ademais já se aplicava desde há muito quando claramente incidente, como no caso, hipótese de “*conveniência da instrução e [...] racionalização dos trabalhos*” (AP 493 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2008, DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-01 PP-00121 RTJ VOL-00208-01 PP-00014).

PET 5952 / DF

Faz-se necessário esclarecer, entretanto, que essa diretiva só deve ser afastada na presença de situações excepcionais, em que os fatos se revelem *"de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento"*, já que *"a competência constitucional originária para o julgamento de crimes imputados a determinados agentes públicos e autoridades públicas, dentre elas parlamentares federais"*, pode vir *"a abranger, conforme a excepcionalidade do caso, por prorrogação, os crimes conexos e os coacusados desses mesmos crimes (arts. 76, 77 e 79 do Código de Processo Penal)"* (AP 853, Relator(a): Min. ROSA WEBER, julgado em 19/05/2014, DJe-097 DIVULG 21/05/2014 PUBLIC 22/05/2014)

Destaca-se que a cautela observada pelo *dominus litis* merece acolhimento, já que, antes de mais nada, busca prestigiar, tanto quanto possível, o princípio do juiz natural. Ademais, o conteúdo dos depoimentos prestados pelo colaborador diz respeito a fatos diversos, o que justifica os requerimentos de instauração de procedimentos autônomos.

3. Quanto ao requerimento relacionado ao termo de colaboração 14, cabe ao Ministério Público justificar o envio ao juízo indicado, tendo em vista que, a princípio, os fatos nele narrados não apresentam relação direta com os lá investigados, em especial no tocante ao período em que teriam ocorrido e aos agentes envolvidos.

4. Ante o exposto, defiro o requerimento de cisão processual e determino: (a) a tramitação no Supremo Tribunal Federal daqueles termos em que figurem detentores de prerrogativa de foro correspondente (fls. 260-261), procedendo-se à instauração de procedimentos autônomos; (b) a remessa do termo 11 à autoridade indicada, mediante ofício, ficando determinado àquela autoridade o imediato exame da competência de foro; (c) a juntada do termo 21 aos procedimentos instaurados a partir dos termos 10, 12, 14, 19, 20, 24 e 25 (fl. 261); e (d) a instauração de procedimento autônomo, a partir do termo de colaboração 14.

*Supremo Tribunal Federal***PET 5952 / DF**

Cumpridas as determinações, dê-se vista dos procedimentos instaurados ao Ministério Público.

Oficie-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente

*Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5952
Em: 11/04/2016 - 16:14:26*

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Seção de Processos Originários Criminais



Petição

5.952

CERTIFICO

Certifico que, em cumprimento ao despacho a fls. 264-266, remeti as cópias necessárias à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários para instauração dos procedimentos autônomos.

Brasília, 22 de março de 2016.

Roberta Borges de Barros
Matricula 2.419

Processo nº PET 5952 Certidão

Certifico a elaboração de 2 Ofício(s) ☐ Telex/fax
☐ Intimação(ões) ☐ Carta(s) de Ordem
☐ Citacão(ões) ☐ Mandado(s) de ☐

Brasília, 22 de Março de 2016.

Marco Aurélio Lúcio Mat. 1013

STF/SPOC

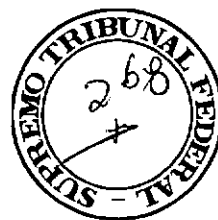
Em 22/03/2016 às 18h21

recebi os autos (01 vols. — apensos

e — juntadas por linha) com o (a)

que segue.

David G. F. W.
Servidor/Estagiário-Matricula



Petição

5.952

CERTIFICO

Em acréscimo à certidão a fls. 267, certifico a impossibilidade de juntar o termo de colaboração 21 nos procedimentos autuados e relativos aos Termos de Colaboração n.s 24 e 25, porquanto não há tal numeração entranhada nestes autos.

Brasília, 22 de março de 2016.


Roberta Borges de Barros
Matrícula 2.419

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos, para fins de intimação, ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República. Brasília, 22 de março de 2016.



ROBERTA BORGES DE BARROS
Matrícula 2419